

Informativo mensal - Ano 14 - n.º 136 - junho de 2013



ARPEN-SP

ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO



MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO EM CARTÓRIOS: A BUSCA PELA SOLUÇÃO DA PACIFICAÇÃO SOCIAL



CGJ-SP inova e CNJ referenda a edição do Provimento nº 17/2013 que autoriza Cartórios paulistas a realizarem conciliações e mediações. Especialistas brasileiros e estrangeiros falam sobre a novidade. Págs 26 a 54

Governo Federal define
a integração entre SIRC e CRC
Págs 64 a 67

índice

- 5 *Infopel: o novo modelo de papel de segurança do Registro Civil paulista*
- 6 *E-mail e emoção andam juntos*
- 7 *Arpen-SP lança o Portal de Compras dos Cartórios*
- 8 *Matérias rápidas*
- 10 *Multiparentalidade cria dívidas sobre direitos de sucessão*
- 12 *Congresso em foco*
- 16 *CRC - A menor distância entre duas Serventias de Registro Civil*
- 19 *D.O.U. divulga forma de tributação por notários e registradores à Receita Federal*
- 20 *Jurisprudência TJ-SP*
- 22 *Comissão de Enunciados da Arpen-SP divulga Enunciado nº 13*
- 23 *IBDfam propõe mudança no Código Civil para igualar companheiro a cônjuge*
- 24 *DOI Declaração sobre Operações Imobiliárias*
- 26 *Mediação e Conciliação em Cartórios: a busca pela pacificação social*
- 38 *Provimento CGJ n.º 17/2013*
- 46 *Conciliação e Mediação nas Serventias Extrajudiciais - Primeiras Impressões*
- 49 *Conciliação e Mediação nas Serventias Extrajudiciais - Primeiras Impressões*
- 50 *Registradora paulista lança em Brasília (DF) livro sobre Conciliação*
- 55 *Sinoreg-SP comunica decisão sobre ressarcimento dos atos gratuitos do mês de junho de 2013*
- 56 *Cerimônia de escolha de serventias finaliza 8º Concurso Público paulista*
- 58 *Arpen-SP participa da 3ª edição das Jornadas Institucionais da Anoreg-SP*
- 62 *Arpen-SP participa de nova oficina para capacitação de para magistrados na Enfam*
- 63 *Estado de Goiás divulga provimento sobre certidões on-line em maternidades*
- 68 *Arion Toledo Cavaleiro Júnior é eleito presidente do Irpen-PR*
- 70 *Reconhecimento de Filho e Provimento n. 16 do Conselho Nacional de Justiça*
- 73 *Cartórios divulgam levantamento sobre Casamentos Gays nas Capitais brasileiras*
- 74 *Arpen-SP e ESPM iniciam 2ª edição do Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Serventias Extrajudiciais*
- 76 *Registro Civil de Cajuru recebe visita de alunos da Apae em aula de Cidadania*
- 77 *Diretor Regional de Ribeirão Preto visita serventias da região*
- 78 *Arpen-SP realiza edição da Reunião Mensal na cidade Marília*
- 81 *Cláudio Marçal Freire é reeleito por unanimidade para a presidência do Sinoreg-SP*
- 82 *Arpen-SP realiza edição do curso de Grafotécnica e Documentoscopia em Araraquara*
- 84 *Arpen-SP realiza curso de Firmas e Autenticações na cidade de Sorocaba*
- 86 *Curso de Autenticação da Arpen-SP lota auditório na Regional de Barretos*

DESTAQUE

14 adeus de Walter Ceneviva:
"Chegou a hora de sair do time"



60 TJ-SP realiza 4º Curso de Iniciação na Atividade Registral e Notarial do Estado de São Paulo



64 Reunião do Subcomitê 3 em Brasília define integração SIRC-CRC



O JORNAL DA ARPEN-SP É UMA PUBLICAÇÃO MENSAL DA ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO. PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - CONJ.1102 - CENTRO - CEP: 01501-000 - SÃO PAULO/SP - URL: WWW.ARPENSP.ORG.BR - E-MAIL: ARPENSP@ARPENSP.ORG.BR - FONE: (11) 3293-1535 - FAX: (11) 3293-1539

Presidente: Luis Carlos Vendramin Junior

1º Vice-Presidente: Ademar Custódio

2º Vice-Presidente: Lázaro da Silva

3º Vice-Presidente: Manoel Luis Chacon Cardoso

Jornalista Responsável: Alexandre Lacerda Nascimento

Reportagens: Alexandre Lacerda Nascimento, Mariana Ledo e Sylvia Milan Veiga

Sugestões de Matérias, Artigos e Publicidade: Tel.: (11) 3293-1537 e-mail: alexandre@arpensp.org.br

Impressão e CTP: JS Gráfica e Editora
Telefax: (11) 4044-4495
e-mail: js@jsgrafica.com.br
URL: www.jsgrafica.com.br

Projeto Gráfico: Demetrius Brasil

Diagramação, Fechamento e Produção Gráfica: Gustavo Peron
Purim Comunicação Visual



- a palavra do presidente -

MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO: A PAZ SOCIAL DE VOLTA AOS CARTÓRIOS

Amigos, o mês de junho de 2013 foi marcado por dois importantes acontecimentos que desejo destacar neste espaço editorial, quais sejam, a conclusão do 8.º Concurso para Outorga de Delegações de Notas e Registro em São Paulo e a edição do Provimento CG 17/13, que dota os delegados extrajudiciais de atribuição para atuar como conciliadores e mediadores.

Novos profissionais assomam em nossa atividade, credenciados por um dos mais seletivos certames do Brasil. Na feliz contra mão da insistente resistência com que personalidades e entidades públicas se opõem às delegações notariais e de registro, relegando-as, por lamentável e não assumido desconhecimento, à vala comum da burocracia e da sinécure estatal, o Tribunal de Justiça de São Paulo vem ao longo de 13 anos provendo um serviço público, que vem a cada dia se provando fundamental, de profissionais intelectualmente agudos e incansáveis no propósito de fazer da atividade extrajudicial um dos pilares de eficiência do Estado.

Àqueles que foram investidos neste junho de 2013, nossas mais sinceras e entusiasmadas boas vindas e para os que escolheram a especialidade do Registro Civil de Pessoas Naturais, o convite para que unam seu dinamismo aos esforços da Arpen-SP e nos ajudem a aperfeiçoar cada vez mais esse tão valioso serviço. Rebrilha, de outro lado, mais uma prova de confiança do Poder Judiciário de São Paulo na competência e na proficiência dos notários e registradores, mercê da edição do Provimento CG 17/2013, que autorizou os Tabeliães e Ofi-

ciais a praticar atos de conciliação e mediação. Não é de hoje que esta Associação reconhece nos notários e operadores de registros públicos, com a formação jurídica exigida nos termos do artigo 3.º da Lei 8.935/94 e lapidada à conta da seleção operada pelos concursos realizados pelo Tribunal de Justiça do Estado, agentes ideais da paz social alvitrada à guisa do instituto da mediação.

E o Registro de Pessoas Naturais é sede plenamente viável para a mediação, notadamente se evocarmos os princípios conciliatórios da Justiça de Paz, presentes desde a Lei Estadual 2.421/30, em seus artigos 368 a 371. Além disso, a estrutura do Registro Civil, presente em todos os municípios do Estado, bem como a interligação em rede informatizada que une todos os 840 registradores de pessoas naturais entre si e com o Poder Judiciário, além das condições de treinamento frequentemente dedicadas pela Arpen-SP aos Oficiais e seus prepostos, são atributos extremamente relevantes ao bom desempenho da composição de conflitos. Respondamos, pois, à altura, a mais esse voto de confiança que nos foi depositado.

Luis Carlos Vendramin Júnior
PRESIDENTE DA ARPEN-SP

“A Arpen-SP hoje detém uma imensa responsabilidade, que extravasa seus prognósticos estatutários, de conduzir o seu ideário do registro civil das pessoas naturais a outras várias localidades brasileiras e contribuir com a uniformização e padronização dos serviços”

- institucional -

Infopel: o novo modelo de papel de segurança do Registro Civil paulista

ARPEN-SP COLOCA EM OPERAÇÃO NOVA FERRAMENTA PARA A AQUISIÇÃO DE PAPEL DE SEGURANÇA DENTRO DO PORTAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS

Acesse o site da Arpen-SP e baixe o Manual de utilização do Infopel

Desde o dia 1º de julho, os Oficiais do Estado de São Paulo já podem contar com um novo modelo de papel de segurança padronizado para a emissão de certidões de Registro Civil a todos os cidadãos: entra em funcionamento o **Infopel**, novo sistema para a realização de pedidos de certidões e envio de informações sobre a utilização do novo modelo de papel de segurança paulista.

Seguindo a metodologia utilizada pelas recentes implementações de programas desenvolvidos pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), o Infopel será acessado pelo sistema do Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados da entidade (Intranet), mediante uso de certificado digital, conferindo segurança, rastreabilidade e eficácia aos pedidos eletrônicos.

O novo papel de segurança padronizado para o Estado de São Paulo deverá obedecer à seguinte ordem de utilização: **primeiro deve-se acabar o estoque de certidões recebidas da Casa da Moeda do Brasil, em seguida deve-se finalizar o estoque do antigo modelo de papel de segurança paulista, para só então ser iniciado o novo modelo padronizado de papel de segurança do Estado de São Paulo**, homologado pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ-SP) e que possui todos os requisitos de segurança equivalentes aos que eram utilizados pela Casa da Moeda do Brasil.

O novo sistema de pedidos de certidão e envio de informações de sua utilização está disponível **desde o dia 01.07.2013**, devendo os Oficiais adotarem os mesmos processos de informações de utilização do papel que vinham sendo empregados para informação ao Certuni, só que agora diretamente no sistema do Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Intranet).

O programa desenvolvido pela Arpen-SP para as informações sobre a utilização do novo papel de segurança padronizado seguirá o mesmo layout usado no Certuni, portanto não será necessário qualquer tipo de adaptação por parte dos programas já desenvolvidos pelas empresas desenvolvedoras de softwares para Cartórios.

COMUNICADO CG Nº 599/2013

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA informa a aprovação de novo papel de segurança do Estado de São Paulo para atos do Registro Civil de Pessoas Naturais a ser utilizado no caso da impossibilidade temporária de utilização do papel de segurança unificado fabricado e distribuído pela Casa da Moeda do Brasil previsto nos Provimentos n. 14 e 15 da E. Corregedoria Nacional de Justiça, na forma do disposto nos itens 170 e 171, do Capítulo XVII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

A identificação do novo papel de segurança será feita pelo “Código Nacional de Serventias” instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, devendo os Oficiais de Registro Civil do Estado de São Paulo efetuar os pedidos e prestar as informações de consumo por meio do módulo digital de controle a ser implantado no “Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados” mantido pela ARPEN-SP e fiscalizado por esta Corregedoria Geral da Justiça.

A utilização do novo modelo de papel de segurança terá vigência a partir de 1º de julho de 2013 e somente caberá seu uso após o término do estoque do papel de segurança anterior por razões de ordem econômica e ecológica. (D.J.E. de 07.06.2013 - SP)



“Primeiro deve-se acabar o estoque de certidões recebidas da Casa da Moeda do Brasil, em seguida deve-se finalizar o estoque do antigo modelo de papel de segurança paulista, para só então ser iniciado o novo modelo padronizado de papel de segurança do Estado de São Paulo”



E-MAIL E EMOÇÃO ANDAM JUNTOS

Não há um dia sequer que não enviemos um e-mail para alguém. Nas férias de trabalho talvez? Não, nem nas férias ficamos longe da digitação de uma comunicação para contatar um parente, um fornecedor, realizar uma compra via internet, um simples recado, expressar um sentimento.

O e-mail é muito prático, ninguém vai negar isso, mas convenhamos, na ausência do contato pessoal, o alcance da expressão não verbal fica reduzido e a expressão dos tons então, fica ainda mais prejudicada.

Ocorre que no trabalho a comunicação virtual, via meio eletrônico, começa a predominar sobre a comunicação pela escrita tradicional, antiga, com o lápis e o papel.

Mesmo assim, quando nos expressamos por e-mail e queremos passar alguma emoção no texto, empregamos recursos da impressão gráfica, com a escrita de palavras em *itálico* ou sublinhados ou em **negrito**, para ressaltar uma opinião ou enfatizar um sentimento.

Uma frase em maiúsculas pode significar um grito de raiva ou espanto. Ou expressão de carinho; nem sempre se sabe. Nosso olhar é atraído, o significado se amplia, pode emocionar, não é verdade?

Um bom dia educado na abertura de um e-mail, é diferente de um bom dia que levam diver-

sos “!!!” na sequência da palavra. É sutil, no entanto é inegável o sentimento que desperta no leitor.

No Registro Civil, nas atividades do Cartório, é cada vez mais frequente o atendimento aos usuários por e-mail, pelo site, solicitando informações, perguntando por documentos, orientações urgentes e fazendo uso da escrita para transmitir suas necessidades e expectativas exigindo que novas habilidades nos atendentes sejam desenvolvidas.

O atendimento de qualidade nas serventias nos obriga à correta interpretação da comunicação por vários canais com os clientes externos e também nas comunicações entre colegas, os clientes internos. Diferente do atendimento no balcão em que a leitura de gestos e o “olho no olho” nos auxiliam na interpretação das necessidades e desejos das pessoas. Nos contatos presenciais, cara a cara, nossas expressões são interpretadas com mais facilidade.

Um texto inocente solicitando uma segunda via de uma certidão pode assumir uma aparência agressiva, por exemplo, se exibe uma frase com o uso de maiúsculas – **PRESTE ATENÇÃO À MINHA URGÊNCIA!!!** Convenhamos, não é difícil assumir que um texto é rude ou agressivo.

Conhecer as pessoas é difícil, conquistar sua confiança é mais difícil ainda, mesmo que o contato aconteça pessoalmente. Por email, a dificuldade de perceber nossos estados emocionais se eleva a enésima potência.

Portanto recomendo muita atenção na escrita de e-mails, pois uma palavra em negrito com fonte 40, por exemplo, poderá por abaixo a confiança e a simpatia do cliente que levou tanto tempo para ser conquistada.

Recorrer ao “velho” telefonema, aparentemente mais demorado e complicado, pode significar o zelo e a preocupação em entender a necessidade e o grau emocional do nosso QUERIDO CLIENTE! ☺

Ficamos por aqui. Um abraço.

Gilberto Cavicchioli

engenheiro e mestre em administração de empresas. Professor universitário e consultor de empresas, coordena na Arpen-SP, o Prêmio da Qualidade no Atendimento ao Cliente. Palestrante, é autor do livro O Efeito Jabuticaba. São Paulo: Reino Editorial, 2010. www.profissionalsa.com.br

“Uma palavra em negrito com fonte 40, por exemplo, poderá por abaixo a confiança e a simpatia do cliente que levou tanto tempo para ser conquistada”

Arpen-SP lança o Portal de Compras dos Cartórios



SISTEMA ELETRÔNICO DE COTAÇÕES DE PRODUTOS OFERECERÁ MATERIAIS DE ESCRITÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA A PREÇOS REDUZIDOS, FRETE GRÁTIS E ATÉ 45 DIAS PARA PAGAMENTO

Em uma iniciativa inédita em benefício de seus associados, a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), visando oferecer condições diferenciadas para a aquisição de insumos e equipamentos pelas serventias extrajudiciais, disponibilizou no dia 24 de junho o **Portal de Compras dos Cartórios**, disponível a partir do endereço www.arpensp.org.br/compras.

O **Portal de Compras dos Cartórios** foi desenvolvido por meio de uma ferramenta totalmente online, que elabora cotações sistemáticas junto a vários fornecedores visando oferecer o melhor produto ao menor preço do mercado. Além disso, a negociação estabelecida com grandes empresas do setor permite a entrega de produtos sem custo de frete e com pagamento em até 45 dias.

Acesso - Para ter acesso aos produtos e benefícios é necessário estar cadastrado no sistema de gestão do site. A plataforma funciona a partir do cadastro do Oficial da serventia. **Inicialmente foram cadastrados todos os titulares do Estado de São Paulo. Usuário: E-mail do titular; senha: seis primeiros dígitos do CPF do titular.** Após este primeiro contato e utilização da loja online, os Oficiais poderão cadastrar mais usuários para administrar os pedidos e compras necessários à serventia.

Os pedidos são realizados em meio online e entregues de um a seis dias após a data da compra diretamente nas serventias, dependendo da localidade da mesma. Para os cartórios da Capital paulista, o prazo de entrega é de apenas um dia útil; dois

dias para a Baixada Santista e região de Campinas, e até seis dias para localidades com distância maior do que 100 quilômetros de São Paulo-SP.

O pagamento das compras poderá ser realizado por boleto – gerado pelo sistema para impressão. Os pagamentos terão até 45 dias após a data da efetivação da compra. Ou seja, se você acessa o site hoje e adquire produtos para sua serventia, poderá pagar em até 45 dias sem juros ou multa. O pedido mínimo é no valor de R\$ 350,00.

Além da facilidade de realizar compras sem sair do Cartório em um único local, a plataforma tem ferramentas que auxiliarão na gestão e governança das serventias no que diz respeito ao controle de gastos e entrada e saída de material, por exemplo. Isso por que o site disponibiliza sessões que controlam datas dos pedidos, quantidades e preços, a partir de construção de tabelas e gráficos de fácil entendimento.

A carta de produtos do site é ampla e foi idealizada para disponibilizar as ferramentas necessárias para o trabalho desenvolvido nas serventias. O Oficial encontrará desde papel A4 (resma com 500 folhas) até Toner X264H11G Lexmark Preto. Há também, produtos disponíveis para aluguel como Scanners e impressoras. O prazo da entrega para aluguéis é diferenciado e o mesmo para todo o Estado: 20 dias úteis após o pedido e assinatura do contrato.

Tudo isso faz parte do plano de vantagens que a Arpen-SP vislumbrou para a plataforma. Num segundo momento serão lançados produtos de novos segmentos. ☺


Para mais informações sobre o Portal de Compras dos Cartórios entre em contato através do telefone (11) 3280-2110 ou pelo Skype: portaldecompras

TJ-SC - UNIÃO ESTÁVEL COM HOMEM CASADO, AGORA FALECIDO, ASSEGURA DIREITO À PARTILHA

A 4ª Câmara de Direito Civil do TJ, em apelação sob relatoria do desembargador Luiz Fernando Boller, manteve decisão da comarca de Itajaí que reconheceu a união estável havida entre uma mulher e um homem casado, já falecido, no período compreendido entre 1992 e 2005.

A sentença concedeu à concubina o direito de ver partilhados os bens e direitos adquiridos durante a união estável, a serem apurados nos autos do inventário que tramita em paralelo. O recurso ao TJ foi interposto

pelos filhos do falecido, com a alegação de que o relacionamento afetivo não tinha por objetivo a constituição de família.

Para o relator, contudo, as provas demonstraram a existência de um afeto marital entre o casal, que, por inúmeras vezes, apresentou-se à sociedade como se fossem efetivamente companheiros. Assim como decidido em primeiro grau, a partilha dos bens acontecerá em procedimento próprio já instaurado, sobrestado apenas enquanto se aguardava o desfecho desta apelação. A decisão foi unânime. 

PELA PRIMEIRA VEZ, STJ HOMOLOGA ANULAÇÃO DE CASAMENTO RELIGIOSO DECRETADA PELO VATICANO

O ministro Felix Fischer, presidente do STJ (Superior Tribunal de Justiça), homologou sentença eclesiástica de anulação de casamento religioso, confirmada pelo Supremo Tribunal da Assinatura Apostólica, no Vaticano, com base no que prevê o acordo firmado entre o Brasil e a Santa Sé, relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil (Decreto 7.107/10). Este foi o primeiro pedido de homologação de sentença eclesiástica processado nos termos do estatuto.

O marido pediu a anulação do casamento religioso acusando a mulher de pedofilia.

O decreto estabelece que as decisões eclesiásticas confirmadas pelo órgão superior de controle da Santa Sé são consideradas sentenças estrangeiras, que têm valor legal no Brasil. Com a decisão do STJ, os ex-cônjuges passaram de casados para solteiros, uma vez que a homologação da sentença eclesiástica resultou também na anulação do casamento em termos civis.


Isso porque, de acordo com o artigo 12 do acordo Brasil-Vaticano, o casamento celebrado em conformidade com as leis

canônicas, que também atender às exigências estabelecidas pelo direito brasileiro, produzirá efeitos civis.

DECLARAÇÃO DE NULIDADE

O Código de Direito Canônico, promulgado em 1983, exige que a declaração de nulidade, para ser válida e dar direito a um novo casamento, seja dada por, pelo menos, dois tribunais diferentes. Então, se o primeiro tribunal aprovou a declaração de nulidade, dentro de 20 dias ele é obrigado a encaminhar todo o processo a um segundo tribunal. Depois do tribunal de segunda instância, cabe ao Vaticano confirmar a sentença.

Inicialmente, o marido pediu a anulação do casamento religioso ao Tribunal Eclesiástico Interdiocesano de Vitória. A sentença deferitória foi confirmada pelo Tribunal de Aparecida (SP) e, depois, pelo Vaticano.

Ao homologar a sentença estrangeira, o ministro Felix Fischer considerou que o pedido não ofende a soberania nacional, a ordem pública nem os bons costumes. 

TJ-RS - RECUSA EM FAZER EXAME DE DNA PRESSUPÕE PATERNIDADE



A recusa do suposto pai de se submeter ao exame de DNA induz à presunção de paternidade na ação investigatória. Seguindo este entendimento, a 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul confirmou os termos da sentença que reconheceu a paternidade presumida de um jovem na comarca de Bagé, cujo pai biológico negava-se a fazer o exame em vida.

O juízo de primeiro grau julgou procedente a Ação Investigatória de paternidade, em curso desde 1999, movida pelo filho não reconhecido. Como consequência, determinou a retificação do registro de nascimento do autor, mediante a inclusão dos dados alusivos à filiação paterna.

Na Apelação interposta ao TJ-RS, os sucessores legais do investigado alegaram que este não se recusou a fazer o exame de DNA. Apenas, não reunia condições de saúde para fazê-lo. Tanto assim justificou sua ausência a todas as ocasiões em que foi agendada a perícia, apresentando atestado médico.


RECUSAS INJUSTIFICADAS

A relatora do recurso na 7ª Câmara Cível, desembargadora Sandra Brisolara Medeiros, afirmou no acórdão que a conduta “esquiva e displicente” do réu investigado ficou evidenciada nos autos,

em que pesem seus problemas de saúde. Isso porque ele não aceitou submeter-se à coleta de sangue nem em sua própria residência. Ela criticou, também, a postura dos filhos legítimos, após a morte do pai que, embora intimados, se negaram a fazer a perícia de DNA.

“A alegação de que tal exame não seria conclusivo a respeito da paternidade investigada (fls. 393-394), data maxima venia, não merece prosperar, pois a possível redução de confiabilidade do exame não exime os requeridos de atenderem à intimação judicial e comparecerem ao laboratório na data aprazada ou justificarem sua ausência”, afirmou a relatora.

O caso, segundo ela, comporta a aplicação do artigo 232 do Código Civil – “a recusa à perícia médica ordenada pelo juiz poderá suprir a prova que se pretendia obter com o exame”. E mesmo a Súmula 301 do Superior Tribunal de Justiça, que torna a recusa em presunção de paternidade.

“O contexto fático narrado, aliado ao comportamento esquivo do próprio investigado e de seus filhos, que sempre resistiram à realização do exame de DNA, provavelmente por saberem que a verdade biológica era contrária a seus interesses, conduzem, a toda evidência, à procedência do pedido inicial”, concluiu a magistrada. 

Multiparentalidade cria dúvidas sobre direitos de sucessão



Não é de hoje que venho comentando a ampliação do conceito de família. As leis vão deixando para trás a visão patrimonialista e acompanham a evolução das multifacetadas configurações familiares a partir de uma nova lente: o afeto. Dito assim, parece uma mera constatação. Mas quem atentar um pouco mais para as consequências, no dia a dia das pessoas, perceberá que os saltos têm sido grandes na direção de acompanhar os novos comportamentos. O que se anuncia, então, é a possibilidade de maior proteção das leis a cada indivíduo que compõem um grupo familiar.

Vamos para o concreto: há pelo menos três décadas, episódios como divórcios e separações têm se mostrado relativamente comuns. Hoje em dia, casa-se e separa-se, no “papel”, ou não, ilimitadas vezes. Não que seja fácil; todos sabemos que as pessoas sofrem com a separação, especialmente as crianças e os jovens. Já por isso, os familiares costumam agir, ou deveriam agir, no sentido de minimizar os impactos emocionais. A partir da decisão de casar novamente, o convívio entre filhos e padrastos ou madrastas — os chamados pais socioafetivos — têm sido um grande desafio no seio das novas famílias.

Não é tão simples conter as divergências entre os adultos. Sobram opiniões acerca da criança e da melhor educação a oferecer e hábitos a desenvolver. Preocupações desse teor acabam por ser uma cortina de fumaça para esconder e justificar acusações e intransigências entre os adultos. Não são raros os casos, por exemplo, de alienação parental. É quando o genitor que detém a guarda — ou outros membros da família ou um companheiro atual — entende que

pode, de alguma forma, obstruir a influência do outro genitor na vida do filho.

Para se ter uma ideia, a Lei 12.318, de agosto de 2010, conhecida como a lei de Alienação Parental, prevê e pune atos como campanhas constantes de desqualificação da conduta dos pais no exercício da paternidade ou maternidade; criar dificuldades para o exercício da autoridade parental ou a convivência entre genitor e filho, ou ainda omitir informações relevantes acerca da criança, como novo endereço ou situação escolar; entre outras ações em que, percebe-se, a falta de bom senso é total.

Por outro lado, quando efetivamente busca-se o consenso em favor dos filhos, os desafios são, digamos, mais amenos. Como organizar a vida, quando o pai biológico está distante e o pai socioafetivo é quem educa? Ou quando a mãe socioafetiva cria fortes laços com os filhos do casamento anterior do marido e, muitas vezes, assume as tarefas da mãe biológica?

Na prática, as situações se complicam na hora de relacionar dependentes no plano de saúde ou no Imposto de Renda; ou situações como autorização para uma viagem para o exterior, ou mesmo as correspondências da escola que chegam com um nome — do pai, por exemplo — quando é o padrasto que há anos comparece a esse tipo de compromisso. É pensando nisso que muitos padrastos ou madrastas têm lançado mão da possibilidade de inclusão de seus sobrenomes ao nome completo de seus enteados. Muitas vezes, com a expectativa dos próprios interessados, crianças e jovens.

A jurisprudência a respeito tem apontado uma solução inédita: a possibilidade de incluir o

sobrenome do padrasto ou da madrasta e manter o sobrenome do pai ou da mãe biológicos. Em alguns casos, há anuência destes, mas a partir de suas ausências, o juiz poderá supri-las, dando a sentença favorável à inclusão. Sem dúvida, é uma espécie de reconhecimento e reafirmação do laço afetivo e de responsabilidade dos pais socioafetivos, com a solidariedade dos pais biológicos.

Mas há algo ainda mais radical, dentro do que atualmente a lei denomina multiparentalidade. Entre alguns casos já noticiados, ressalto o do jovem Augusto Guardia, de 19 anos, cuja mãe biológica faleceu no parto. Quando ele tinha dois anos, o pai casou-se novamente e foi a madrasta — a advogada Vivian Medina Guardia — quem o educou. Guardia teve, portanto, um pai, duas mães e seis avós. No ano passado, o que fez o Tribunal de Justiça de São Paulo? Autorizou o acréscimo do nome completo de Vivian como mãe na certidão de nascimento de Augusto. Isso mesmo: o jovem passou a ter duas mães e um pai, oficialmente. Nesse caso, o inusitado ficou por conta da manutenção dos dois nomes maternos, fato que, de certa maneira, era impensável algum tempo atrás, quando para registrar em nome de um pai ou mãe, era necessário excluir o outro nome.

A curto prazo, a solução parece favorecer a todos, pois dá respaldo legal às crianças que vivem nas famílias multiparentais. A longo prazo, e provavelmente algum leitor já pensou a respeito, algumas consequências podem advir. Uma delas refere-se aos direitos de sucessão. Por exemplo, nos casos já conhecidos de crianças e jovens com nomes de pai ou mãe duplos, pode-se pensar na possibilidade destas se tornarem herdeiras de ambos? Mas como esse processo se dará mais adiante, tendo em vista todo o círculo familiar? É bom lembrar que, nesse caso, estamos falando de crianças e jovens que efetivamente ganharam mais uma mãe ou pai no registro de nascimento. E quanto aos sobrenomes, estes serão garantia para inclusão nos direitos de sucessão e outros mais? São estas algumas dúvidas que pairam nas escritaninhas dos operadores do direito, sem que se tenha, por ora, uma resposta imediata.

Como se pode constatar, as famílias pós-modernas se constituem numa verdadeira caixinha de surpresas. ☺

Ivone Zeger

É advogada especialista em Direito de Família e Sucessão, integrante da Comissão de Direito de Família da OAB-SP e autora dos livros *Herança: Perguntas e Respostas* e *Família: Perguntas e Respostas*.



COMISSÃO DE FINANÇAS APROVA O ESTATUTO DO NASCITURO

A Comissão de Finanças e Tributação aprovou a proposta do Estatuto do Nascituro (PL 478/07), que estabelece proteção jurídica à criança que ainda vai nascer. Nascituro é o ser humano concebido, mas ainda não nascido.

O parecer aprovado, do deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ), foi pela adequação financeira e orçamentária da proposta principal e das apensas, e também do substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família.

Cunha apresentou uma emenda determinando que as regras surtam efeitos financeiros a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao da publicação da lei originada da proposta, já que o texto aprovado pela Comissão de Seguridade estabelece que, se a mãe não dispuser de meios econômicos suficientes para cuidar da vida, da saúde, do desenvolvimento e da educação da criança concebida em decorrência de estupro, o Estado arcará com os custos até que o genitor venha a ser identificado e respon-

sabilizado por pensão ou a criança venha a ser adotada.

O deputado Afonso Florence (PT-BA) apresentou voto em separado. “Se vai haver benefício de pagamento de prestação continuada tem que se saber quantas pessoas serão beneficiadas, qual o valor do benefício, qual o tempo previsto para esse desembolso, qual a fonte de arrecadação, impacto orçamentário. Não há essa previsão”, explicou o parlamentar. “Por isso apresentamos voto em separado pela inadequação orçamentária do projeto.”

TRAMITAÇÃO

O projeto ainda será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania antes de ser votado pelo Plenário.

Íntegra da proposta:

PL-478/2007

PROJETO OBRIGA HOSPITAIS A DIVULGAR CARTAZ SOBRE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

A Câmara analisa proposta que obriga hospitais, demais instituições de saúde e cartórios de registros civis a divulgar cartazes com informações sobre o pedido de reconhecimento de paternidade.

O objetivo é esclarecer que esse pedido pode ser feito por mães com filhos menores de idade, registrados apenas com filiação materna; ou diretamente pelos filhos maiores de idade. O pedido pode ser feito no cartório de registro civil mais próximo de suas residências.

De acordo com o texto – Projeto de Lei 5041/13, da deputada Andreia Zito (PSDB-RJ) –, a divulgação deverá ser feita por cartaz com a seguinte informação: “Provimento nº 16/2012, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), estabelece que o reconhecimento de paternidade possa ser iniciado em Cartório de Registro Civil pela mãe ou pelo próprio filho, quando maior de idade”.

Andrea Zito afirma que a proposta vai dar publicidade a uma decisão do Conselho Nacional de Justiça de fevereiro de 2012 para divulgar a política de reconhecimento da paternidade, com o chamado “Programa Pai Presente”.

Segundo a deputada, a medida ajudará a adotar as providências de reconhecimento de paternidade previstas na Lei 8.560/92. “Estaremos proporcionando a ampla divulgação para que as mães de filhos menores já registrados sem paternidade reconhecida possam apontar os supostos pais”, diz Andrea Zito.

TRAMITAÇÃO

A proposta tramita em caráter conclusivo e será analisada pelas comissões de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

CCJ CONCLUI VOTAÇÃO DE PROJETO SOBRE LEI GERAL DOS CONCURSOS

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) encerrou o processo de votação de substitutivo a projeto de lei do Senado (PLS 74/2010) que regulamenta a realização de concursos públicos federais. Mudanças foram incorporadas pelo relator, senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF), na votação da matéria em turno suplementar, mas algumas garantias já destinadas aos candidatos foram preservadas. O texto foi aprovado de forma terminativa e poderá seguir para a Câmara dos Deputados se não houver recurso para análise pelo plenário do Senado.

- Estamos dando um passo importante para moralização da realização de concursos públicos no Brasil - afirmou Rollemberg, agradecendo o apoio do presidente da CCJ, senador Vital do Rêgo (PMDB-PB), para aprovação da proposta.

VIDA PREGRESSA

Além das tradicionais provas objetiva e discursiva, o substitutivo aprovado pela CCJ admite a realização de “sindicância de vida pregressa” na primeira etapa dos concursos públicos federais. Nesta fase, seriam levados em conta apenas elementos e critérios de natureza objetiva, proibindo-se a eliminação de candidato que responda a inquérito policial ou processo criminal ainda sem condenação definitiva.

Mas, se o PLS 74/2010 abre espaço para investigação da vida pregressa do candidato, determina, por outro lado, que a imposição de qualquer exigência relacionada ao sexo do candidato, estado civil, idade, religião, condição familiar, física ou de outra natureza tenha amparo legal e relação objetiva com incompatibilidades – listadas no edital - entre características individuais e o

exercício do cargo ou emprego público. Essa precaução foi inserida no substitutivo por sugestão do senador Pedro Taques (PDT-MT).

De acordo com o texto aprovado, o edital deverá ser publicado no Diário Oficial da União 90 dias antes da realização da primeira prova, sendo veiculado um dia depois nos sites do órgão que realiza o concurso e da instituição organizadora. As inscrições só poderão ser feitas pela internet, limitando-se o valor da taxa a 3% do valor da remuneração inicial do cargo em disputa.

DANOS

Focado na busca por moralidade administrativa, o substitutivo do PLS 74/2010 pretende sujeitar tanto o órgão público quanto a instituição organizadora do concurso a responder por eventuais danos causados aos candidatos.

A entidade responsável pela seleção ficará obrigada a guardar o sigilo das provas. Atos ou omissões que concorram para a divulgação indevida de provas, questões, gabaritos ou resultados poderão levar à responsabilização administrativa, civil e criminal de seus funcionários.

O substitutivo obriga ainda o órgão público ou a entidade promotora do concurso a indenizar os candidatos por prejuízos comprovadamente causados pelo cancelamento ou anulação de concurso público com edital já publicado. Essa decisão deverá estar amparada em fundamentação objetiva, expressa e razoável, amplamente divulgada.

A aprovação da futura Lei Geral dos Concursos foi elogiada ainda pelos senadores Lídice da Mata (PSB-BA), Paulo Paim (PT-RS), Wellington Dias (PT-PI) e Raulo Rodrigues (PSOL-AP).

O adeus de Walter Ceneviva: “Chegou a hora de sair do time”

ÍCONE DO REGISTRO CIVIL BRASILEIRO SE APOSENTA APÓS 60 ANOS DEDICADOS AO DIREITO E TAMBÉM AO REGISTRO PÚBLICO PÁTRIO

Os participantes do Congresso Nacional do Registro Civil deste ano, realizado na cidade de Foz do Iguaçu (PR) ficaram estarelecidos ao final da palestra que abriu o evento. Para a tristeza de muitos, o ícone Walter Ceneviva anunciava sua aposentadoria do circuito de palestras na área registral. “Chegou a hora de sair do time. Tenho a convicção de que é preciso deixar lugar para os outros, pois é um modo de garantir o progresso”, disse.

Durante os 60 anos a que se dedicou ao estudo do Direito, Walter Ceneviva, advogado, jurista, editor, jornalista, colunista e autor, se tornou um dos mais consagrados e respeitados nomes do cenário jurídico brasileiro. Em especial na área dos Registros Públicos, onde sua obra se tornou um dos pilares da formação de levas e mais levas de notários e registradores que viriam a prestar

na faculdade e em 1957 passou a se debruçar na área de Registros Públicos. “Não sei por que, fui solicitado a cuidar de um problema de Registro Testamentário e me interessei pelo assunto”, explica. “Primeiro me interessei pelo Registro de Imóveis e depois passei a tratar de Registro Civil, sobretudo de nascimentos e casamentos. Fui criando amizades no círculo de registradores”, lembra Ceneviva.

Em 1970 então, solicitaram que o advogado escrevesse um livro sobre Registros Públicos, que deu origem à conhecidíssima obra “Lei dos Registros Públicos Comentada”, do qual Ceneviva está editando a 21ª edição este ano. Desde que se tornou obrigatório o concurso público para a investidura nas serventias extrajudiciais, “se tornou importante ter livros sobre o assunto”, diz o escritor que se focou nessa literatura “profissional e ferramental”, como gosta de dizer.

A IMPORTÂNCIA DO REGISTRO CIVIL

“Em termos de sociedade, como conjunto de pessoas que têm suas relações reguladas, não há nenhum registro mais importante que o Civil. A vida é o Registro Civil”, diz Ceneviva, que ainda cita o personagem bíblico Moisés como o primeiro pensador do tema. “Ele foi o primeiro a pensar em Registro Civil. O povo de Israel era composto por tribos que precisavam ser diferenciadas. O primeiro recenseamento foi feito por Moisés”, ensina.

Desde que começou a escrever sobre o tema, Ceneviva diz que “tudo mudou”. “O tempo que vivemos hoje é o mais importante da história humana sobre a Terra. As transformações do século XX e XXI foram as mais grandiosas,

“Em termos de sociedade, como conjunto de pessoas que têm suas relações reguladas, não há nenhum registro mais importante que o Civil. A vida é o Registro Civil”

DÉCADAS DE JORNALISMO NAS VELAS: GAZETA E FOLHA DE SÃO PAULO

Walter Ceneviva começou a trabalhar aos 18 anos como locutor na Rádio Gazeta. “Lembro exatamente a data em que fui registrado como jornalista, porque era aniversário do meu pai: 1º de julho de 1947”. Depois de um tempo trabalhou nos jornais Gazeta Esportiva e A Gazeta. “Trabalhei durante 30 anos na Fundação Cásper Libero”, lembra o escritor.

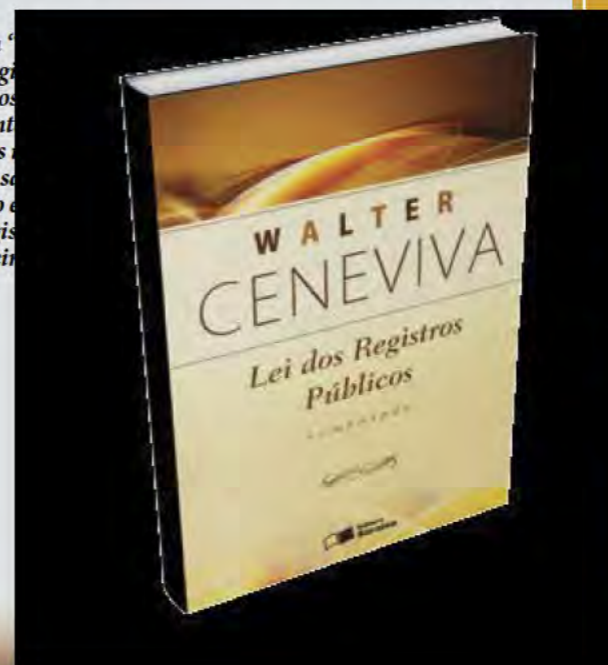
Sendo chefe do departamento jurídico da Fundação Cásper Libero, Walter conheceu e se tornou amigo de Octávio Frias de Oliveira, que na década de 70 foi presidente da Fundação. Após a morte de Teófilo Artur de Siqueira Cavalcanti, responsável pela área jurídica do jornal Folha de São Paulo, Frias convidou Ceneviva para coordenar a editoria. O jurista não escrevia mais em jornais nessa época, pois havia decidido se dedicar apenas ao Direito, porém aceitou o convite. “São quase 40 anos escrevendo na Folha”, acrescenta.

e acredito que não haverá mais mudanças tão significativas”, afirma. A informatização, o divórcio, o casamento homoafetivo são exemplos dessas mudanças. “A partir da metade do século XX, o casamento deixou de ser moda, tornou-se comum a união apenas e o registro acompanha essas mudanças da vida”, diz.

“Tenho a convicção que a informatização não alterará a vida dos registradores”, declara Ceneviva. “Por um fato histórico: quando a máquina de escrever chegou começaram essas mesmas preocupações, mas nada substituiu a autenticação de um registrador, sua fé pública”, explica. Outra mudança recente foi a autorização para os cartórios realizarem mediações e conciliações. “Adaptação é característica do ser humano. Tantas outras novidades surgiram e os registradores foram se adaptando. Não será diferente”, afirma.

No entanto, a gratuidade do Registro Civil é, ainda hoje, uma mudança repelida pelo autor. “A gratuidade dos serviços de Registro Civil, como é feita hoje, é o poder público furtando o registrador. É uma lei injusta, iníqua, que desrespeita a nobreza do ato a dano do registrador civil”, afirma. “O ótimo seria uma norma federal que fizesse o poder público arcar com os gastos. Mas teria de ter caráter punitivo, pois o poder público tende a ser caloteiro”, completou.

A obra “Lei dos Registros Públicos Comentada” é um dos pilares do pensamento prático do Registro Civil brasileiro



“Lembro exatamente a data em que fui registrado como jornalista, porque era aniversário do meu pai: 1º de julho de 1947”



“A gratuidade dos serviços de Registro Civil, como é feita hoje, é o poder público furtando o registrador. É uma lei injusta, iníqua, que desrespeita a nobreza do ato a dano do registrador civil”

CRC - A menor distância entre duas Serventias de Registro Civil



Quando iniciávamos as lições básicas de geometria nos primeiros anos do ensino secundário, modernamente denominado “ensino fundamental”, nossa saudosa professora de desenho geométrico apresentava a clássica pergunta: “Como se chama a menor distância entre dois pontos?” Até o menos aplicado dos alunos respondia: “a reta”.

Hoje, caro leitor, com base nessa tradicional questão, indagamos: “Como se chama a menor distância entre dois cartórios de Registro Civil?”. A resposta é: Central de Informações do Registro Civil (CRC).

Isso mesmo! Em Agosto de 2012 a atuante Associação dos Registradores de Pessoas Naturais de São Paulo (Arpen-SP) obteve parecer favorável, da Corregedoria Geral da Justi-

ça do Estado de São Paulo, para a proposta relativa à adoção de um regramento administrativo na implantação, em âmbito estadual, de um sistema de gerenciamento de banco de dados, denominado Central de Informações do Registro Civil (CRC), cujo objetivo é integrar todas as Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, possibilitando pesquisar, via internet, os dados registrares referentes ao nascimento, casamento e óbito das pessoas naturais, e solicitar a expedição de certidão eletrônica ou em papel.

Ou seja, a distância entre duas Serventias de Registro Civil, no Estado de São Paulo, se resume a alguns “clicks” na página virtual da Central de Informações do Registro Civil².

A recente implantação deste democrá-

tico instrumento de acesso à informação reflete o espírito ousado e inovador do atual Corregedor Geral, des. dr. José Renato Nalini, cujo papel, à frente da Corregedoria, é marcado pela adoção de inúmeras medidas de informatização dos serviços de registro civil, instituindo mecanismos facilitadores de consulta (agora disponíveis a qualquer cidadão, mediante acesso à rede mundial de computadores) e de sistemas integrados entre as Serventias, imprimindo maior agilidade e transparência, promovendo uma verdadeira “inclusão digital” de todos os Registradores Civis do Estado de São Paulo.

Talvez o leitor, leigo, se pergunte: “Como essa informatização pode repercutir na vida do cidadão comum?”

Para responder essa questão é preciso partir de algumas premissas básicas:

- Não há ninguém que possa enfrentar a vida moderna sem utilizar os serviços de um Registrador Civil. Logo ao nascer um filho os pais devem comparecer perante um Registrador Civil para promover seu registro de nascimento.

- Ao longo de sua trajetória de vida, você poderá casar-se, divorciar-se, ter filhos ou algum membro de sua família poderá falecer. Se isso ocorrer, invariavelmente, você deverá comparecer ao respectivo Serviço de Registro Civil para proceder ao registro/ averbação ou solicitar a respectiva certidão.

- Considere, ainda, que muitas vezes, a Serventia de Registro Civil onde foi lavrado o assento de nascimento, casamento ou óbito poderá não pertencer à mesma Comarca onde você, atualmente, reside e a obtenção de uma certidão atualizada exigiria o seu deslocamento até a respectiva Serventia para solicitar, “no balcão”, a certidão atualizada.

- Considere, por fim, que o Estado de São Paulo possui 645 municípios espalhados por uma área territorial de 248.209,3 km².

Portanto, as despesas e tempo despendidos com o deslocamento à respectiva Serventia foram substituídos pela possibilidade do

cidadão comum requerer e receber em seu endereço a certidão atualizada de um determinado registro, sem ter que percorrer quilômetros de distância, marco que representa um avanço extraordinário em direção ao tão almejado princípio da eficiência do serviço público, vez que o usuário pode, a partir de agora, baixar a certidão para seu computador ou solicitar ao Oficial de Registro Civil do local onde reside, que a materialize em papel de segurança.

O leitor, mais exegeta, poderia criticar essa iniciativa, sob o argumento de que os cidadãos que não tivessem acesso à rede mundial de computadores estariam excluídos dessa inovação.

Porém, a proposta da ARPEN-SP, aprovada pela Corregedoria Geral da Justiça, contemplou também essa parcela de usuários, que poderá comparecer em qualquer Serviço de Registro Civil mais próximo e requerer a certidão atualizada de qualquer outro ofício, esteja ele na Capital, no interior ou no litoral do Estado, podendo retirar em até dois dias úteis, a respectiva certidão, que será expedida eletronicamente, com assinatura digital do Oficial de Registro Civil, e terá a mesma validade e será revestida da mesma fé pública que a certidão eletrônica.

Ademais, além de aproximar os serviços de Registro Civil dos usuários, a criação dessa Central vai ao encontro da previsão contida no artigo 37, da lei Federal 11.977/09 (lei Minha Casa Minha Vida), verbis: “Os serviços de registros públicos de que trata a Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973, observados os prazos e condições previstas em regulamento, instituirão sistema de registro eletrônico” (destaquei).

Logo, a inovação tecnológica introduzida no Registro Civil paulista atende aos ditames do legislador Federal (conforme lei 11.977/2009), aos princípios constitucionais (conforme Emenda Constitucional 19/98) e, sobretudo, às expectativas da sociedade, notadamente no que toca ao acesso a um serviço público ágil, eficiente e próximo de todo e qualquer cidadão, contem-

plando os princípios da racionalidade, economicidade e desburocratização.

Dentro desse cenário, merece destaque o relevante papel prestado pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), que manterá e operará, perpétua e gratuitamente, a Central de Informações do Registro Civil.

Além da ARPEN-SP, estão envolvidos nessa empreitada todas as Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, que concentrarão informações dos registros lavrados nos Livros A (Nascimento), B (Casamento), B-auxiliar (Casamento religioso para efeitos civis), C (Óbito) e E (Interdição, Ausência, Emancipação, transcrições de nascimento, casamento e óbito), no banco de dados, de modo a manter o adequado e eficiente funcionamento da CRC, com a constante e permanente atualização, permitindo que todas as demais Serventias a ele possam ter acesso, exceto no que toca aos registros com sigilo legal, que permanecerão restritos à serventia em que foram lavrados.

Tal inovação permitirá a maior agilidade dos demais atores da Administração Pública, especialmente do Poder Judiciário, vez que as requisições judiciais relativamente à existência de assentamentos referentes aos atos de registro civil das pessoas naturais, também, será feita por meio da Central de Informações do Registro Civil, dispensando-se a expedição de ofícios e a publicação de editais.

Por fim, convém anotar que, de acordo com o Provimento CG 19/2012, que dispõe sobre a instituição, gestão e operação da Central de Informações do Registro Civil (CRC), a inserção dos registros será feita de forma escalonada, dos mais recentes para os mais antigos, de modo que o sistema estará inteiramente alimentado com todos os registros lavrados, a partir de 1/1/76, até a data limite de 31/12/14.

Assim, caro leitor, o serviço de Registro Civil no Estado de São Paulo conseguiu

reduzir gastos, otimizar o tempo dos usuários e, sobretudo, encurtar distâncias, na obtenção de certidões de Registro Civil, representando um marco histórico revolucionário graças ao uso da informática e da rede mundial de computadores.

Com a devida vênia aos ensinamentos de nossa querida e saudosa professora de álgebra, a menor distância entre dois pontos, hoje se chama “CRC”.

Alerto, contudo, caro leitor, que essa “revolução digital” só foi possível graças à visão arrojada do nosso atual Corregedor Geral da Justiça, a quem pedimos vênia para encerrar este artigo com um de seus preciosos ensinamentos: “Precisa haver autoconhecimento, capacidade para interpretar a realidade, domínio de si, autocontrole, autoridade. Mas não dispensa questionar verdades indiscutíveis, rever rotinas imemoriais, aceitar o novo e o diferente. Ousar. É preciso ser aberto, flexível, privado de preconceitos, mas pleno de ousadia.⁴”

Convido nosso leitor a permanecer conosco e aguardar nosso próximo artigo, que continuará a ter por objeto centrais eletrônicas compartilhadas. Aguardem.

1Processo 2005/526 e Parecer 186/2012-E

2sistema.arpensp.org.br

3Biblioteca Virtual, último acesso em 11 de junho de 2013.

4“Ética geral e profissional”. José Renato Nalini. Revista dos Tribunais, 2012, p. 631

Vitor Frederico Kümpel

É juiz de Direito em São Paulo, doutor em Direito pela USP e coordenador da pós-graduação em Direito Notarial e Registral Imobiliário na EPD - Escola Paulista de Direito.

Marcus Vinícius Kikunaga

É advogado, ex-substituto notarial em São Paulo e especialista em Direito Notarial e Registral pela EPD - Escola Paulista de Direito.

D.O.U. divulga forma de tributação por notários e registradores à Receita Federal

SOLUÇÃO DE CONSULTA REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF09 Nº 336, DE 17 DE OUTUBRO DE 2006



Os rendimentos auferidos pelos tabeliães e notários serão tributados mensalmente, sujeitando-se ao recolhimento do carnê-leão na forma da legislação em vigor.

Na hipótese de intervenção do Poder Público na atividade exercida pelos tabeliães e notários, com o afastamento do titular do cartório e a designação de interventor, apenas a parcela que for efetivamente paga ou creditada ao beneficiário sujeitar-se-á a incidência do imposto de renda (carnê-leão).

A metade da receita líquida será entregue ao titular afastado, a quem caberá o ônus de calcular e recolher, mensalmente, o imposto de renda devido (carnê-leão) sobre os rendimentos assim recebidos.

O restante da receita líquida, depositada em conta bancária específica, será tributada posteriormente, quando da entrega desses recursos ao beneficiário, que poderá ser o próprio titular do cartório ou o interventor, a depender do resultado da apuração.

O valor da receita diferida será inteiramente oferecido à tributação no momento de sua entrega ao beneficiário, sem a possibilidade de dedução de despesas, já que estas foram integralmente utilizadas no período em que a receita foi auferida.

Durante o período de exceção, é de res-

ponsabilidade do interventor a guarda dos documentos fiscais e a escrituração do Livro Caixa.

O Livro Caixa deverá registrar a totalidade da receita auferida no período de apuração (receita bruta), o total das despesas da serventia (despesas dedutíveis), a receita líquida do mês, correspondente à receita bruta deduzida das despesas dedutíveis, e o valor da receita diferida.

Esta Solução de Consulta reforma a Solução de Consulta SRRF09 nº 336, de 17 de outubro de 2006.

Dispositivos Legais: Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99), art. 45, inciso IV; art. 106, inciso I; art. 75, art. 76; Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, arts. 32, inciso IV, 35 e 36; Instrução Normativa SRF nº 15, de 06 de fevereiro de 2001, art. 21, inciso III.

SOLUÇÃO DE CONSULTA N 58, DE 11 DE ABRIL DE 2013

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

Fonte: Publicação do DOU - solução de consulta - IRPF

Jurisprudência TJ-SP

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO – RETORNO AO NOME DE SOLTEIRA – POSSIBILIDADE



EMENTA

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO – RETORNO AO NOME DE SOLTEIRA – POSSIBILIDADE – Autora casou-se e adotou o nome do marido – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA – Motivo justificado para o retorno ao nome de solteira (identificação em publicações científicas) – Inexistência de prejuízo à identificação da Autora na sociedade – RECURSO DA AUTORA PROVIDO, para a retificação do nome. (TJSP – Apelação Cível nº 0317476-66.2009.8.26.0000 – Piracicaba – 2ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Flavio Abramovici – DJ 21.06.2013)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0317476-66.2009.8.26.0000, da Comarca de Piracicaba, em que é apelante CRISTIANE PAIVA CORTINOVI, é apelado O JUÍZO.

ACORDAM, em 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “Deram provimento ao recurso, para acolher o pedido inicial, com a retificação do nome da Autora para Cristiane Paiva de Jesus (que torna a usar o nome de solteira), expedindo-se ofício/mandado ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais (na Vara de origem). V. U.”, de conformidade com o voto do Relator,

que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES (Presidente sem voto), ALVARO PASSOS E GIFFONI FERREIRA.

São Paulo, 23 de abril de 2013.

FLAVIO ABRAMOVICI – Relator.

RELATÓRIO

Trata-se de apelação interposta pela Autora contra a sentença de fls.21/23, prolatada pelo I. Magistrado Lourenço Carmelo Tórres, que julgou improcedente o pedido de retificação de registro civil.

Alega que se casou e adotou o patronímico do marido; que pretende voltar a usar o nome de solteira; que possível a modificação, que não causará prejuízo para terceiros e conta com a anuência do seu esposo (fls.27/31).

Parecer da Procuradoria de Justiça pelo provimento do recurso (fls.48/51).

Os autos foram redistribuídos (por processamento eletrônico) a este Magistrado e recebidos em 22 de maio de 2012 (em razão de determinação do Presidente da Seção de Direito Privado expediente número 204/2012).

É a síntese.

VOTO

O nome atribuído à pessoa física (composto pelo prenome e sobrenome), em razão do interesse público existente na identificação de cada indivíduo, está sujeita à regra da imutabilidade (artigo 58 da Lei número 6.015/73).

Existem exceções a essa regra, “permitindo-se alteração igualmente regulamentada, como a aposição de prenome ridículo; equívoco no registro; erro de grafia; prenomes ou nomes idênticos (caso de gêmeos); possibilidade no primeiro ano após atingir a maioridade; tradução; adoção; e nome do estrangeiro”[1].

A Autora casou-se e, adotando o patronímico do marido, passou a se chamar Cristiane Paiva Cortinovi (certidão de casamento a fls.07). Pretende, por meio desta ação, voltar a se chamar Cristiane Paiva de Jesus.

O pedido conta com a anuência do marido (fls.19).

A Autora afirma necessário o retorno ao nome anterior porque publicou artigos científicos com o nome de solteira, e que a modificação de seu sobrenome prejudica sua identificação como autora dos artigos, o que é demonstrado pelos documentos de fls.37/38.

Ademais, ao que consta, a Autora não promoveu a modificação de seus documentos de identificação pessoal que ainda contêm seu nome de solteira (fls.08) de modo que o acolhimento do pedido não causa prejuízo à identificação da Autora na sociedade.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso, para acolher o pedido inicial, com a retificação do nome da Autora para Cristiane Paiva de Jesus (que torna a usar o nome de solteira), expedindo-se ofício/mandado ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais (na Vara de origem).

FLAVIO ABRAMOVICI – Relator.

Nota:

[1] AMORIM, José Roberto Neves e AMORIM, Vanda Lúcia Cintra. *Direito ao Nome da Pessoa Física*. Editora Elsevier. 1ª ed., 2010.



SIDOC

SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS

Conformidade com a Lei 11.977/2009, Artigo 29.

Plataforma de última geração

Flexível e redimensionável

Baseado em Software Livre

Eficiente, ágil e seguro

Multi-Usuário



Documentos digitalizados, gerenciados, compartilhados, indexados e armazenados em um único repositório



Av. Dom Pedro II, 1836 - Bairro Campesina
Cidade Anápolis/SP - cep 06080-911
www.argoninformatica.com.br
TEL: 08 (11) 4473 5948

Comissão de Enunciados da Arpen-SP divulga Enunciado nº 13

ENUNCIADO Nº 13 TRATA SOBRE AS MELHORES PRÁTICAS DE COMUNICAÇÕES E ANOTAÇÕES

COMISSÃO DE ENUNCIADOS DA ARPEN-SP

Enunciado nº 13 - Comunicações

13. - Sempre que solicitado, o registrador civil deverá enviar a comunicação de atos lavrados em sua serventia, mesmo nas situações em que já expirou o prazo legal da comunicação, em que já tenha sido enviada a comunicação obrigatória, em que não consta do assento nenhuma informação que indique a necessidade de comunicação (exemplo, não consta no óbito a cidade em que o falecido se casou, nem o nome da viúva).

13.1 - A comunicação será endereçada a qualquer registrador civil, cabendo ao que recebeu a comunicação a responsabilidade de proceder a devida qualificação registral, antes de realizar a anotação, a fim de verificar se se trata da mesma pessoa

13.2 - A comunicação enviada não poderá

conter elementos que não constem do respectivo registro, salvo se constar expressamente no campo das observações da comunicação que se trata de informação declarada pelo cidadão solicitante para facilidade na localização do assento.

13.3 - O registrador civil que expedir a comunicação poderá, a seu critério, arquivar o pedido (escrito, e-mail, intranet etc) em classificador próprio, comprovando, se necessário, que o fez em virtude de pedido de pessoa interessada, que pode ser outro registrador civil ou o usuário do serviço público

13.4 - A critério do interessado, também poderá ser feita a anotação por meio da apresentação da certidão do registro civil, sendo desnecessária a comunicação

Data da Publicação: 02 de julho de 2013

IBDfam propõe mudança no Código Civil para igualar companheiro a cônjuge

PAULO LUIZ NETTO LÔBO DEFENDE EQUIPARAÇÃO ENTRE CÔNJUGE E COMPANHEIRO PARA FINS SUCESSÓRIOS, COM BASE NOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA IGUALDADE ENTRE AS ENTIDADES FAMILIARES E DA VEDAÇÃO À DISCRIMINAÇÃO

O jurista Paulo Luiz Netto Lobo que defenderá tese doutrinária no IX Congresso Brasileiro de Direito de Família



Entre os dias 22 e 23 de novembro aconteceu em Araxá, Minas Gerais, o IX Congresso Brasileiro de Direito de Família. Um dos palestrantes do evento é o advogado Paulo Luiz Netto Lobo (AL), diretor nacional do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), doutor em Direito Civil pela Universidade de São Paulo (USP), mestre em Direito Privado pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e autor de vários livros, sendo o mais recente “Direito Civil- Sucessões”(Saraiva, 2013). Paulo Lobo vai abordar o tema “Direito Constitucional à herança, Saisine e liberdade de testar”. Nesta entrevista, ele defende uma reformulação do quinto livro do Código Civil, que trata especificamente do Direito das Sucessões, mostrando a necessidade de equiparação entre cônjuge e companheiro para fins sucessórios, com base nos princípios constitucionais da igualdade entre as entidades familiares e da vedação à discriminação.

1) O cônjuge no atual texto do Código Civil/2002, que trata do Direito das Sucessões, é considerado herdeiro necessário. O companheiro não foi incluído...

Esta é uma das injustificáveis desigualdades de tratamento legal entre cônjuge e companheiro. Se a Constituição Federal assegura igualdade entre as entidades familiares e liberdade de escolha aos que desejam constituí-las, há maltrato da ordem constitucional nas normas discriminatórias do Código Civil, em relação ao companheiro. É contraditória a ordem legal que, por um lado, assegura a liberdade de escolha e,

por outro lado, pune quem a exerce.

2) Como o senhor avalia a equiparação entre cônjuge e companheiro para fins sucessórios?

Tenho sustentado doutrinariamente a inconstitucionalidade do art. 1.790 do Código Civil, que define regras sucessórias para o companheiro, diferentes das atribuídas ao cônjuge. Há incompatibilidade com os princípios constitucionais da igualdade entre as entidades familiares e entre os familiares e parentes que as integram, da liberdade de escolha da entidade familiar e da vedação de discriminação. A assimetria legal afeta a partilha, inclusive dos herdeiros necessários, em razão da entidade familiar que integrem, pois se o companheiro e o cônjuge sobreviventes têm direitos sucessórios distintos, as quotas conferidas aos herdeiros necessários são consequentemente desiguais. Por exemplo, o filho deve herdar de seu genitor igualmente, não importando se o outro genitor (sobrevivente) era casado ou vivia em união estável com ele. Em razão da inconstitucionalidade do art. 1.790, aplica-se ao companheiro sobrevivente, por analogia, de acordo com a regra da lei de introdução, os artigos do código que tratam da sucessão do cônjuge.

3) Na sua opinião, o Direito Sucessório carece de reformulação e precisa de um Estatuto autônomo?

Ou se reformula em profundidade o livro V do Código Civil, destinado ao Direito das Sucessões ou se intenta um corpo autônomo de normas sobre a sucessão hereditária, de modo a fazê-la contemporânea com as mudanças de nossa sociedade.

DOI DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS

INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA E LOTEAMENTO



Discutiu-se muito no passado sobre a necessidade, ou não, de preenchimento e envio da DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias), em decorrência dos registros de loteamento de terrenos e de incorporação imobiliária.

Atualmente, a questão não mais inspira cuidados, uma vez que, para todos, é de clareza solar a não ocorrência de transmissão de imóveis, nem de direitos a eles relativos, com os registros de loteamento (Lei nº 6.766/79) e de incorporação imobiliária (Lei nº 4.591/64).

Com efeito, o ato que faz ocorrer o fato gerador da DOI é a alienação, no caso, dos lotes ou das frações ideais que corresponderão às respectivas futuras unidades.

A Lei nº 6.766, de 1979, em seu art. 2º e §§, traz os conceitos de loteamento e desmembramento, considerando-os como formas de subdivisão de glebas em lotes, para os fins de parcelamento do solo urbano.

O ato de registro do loteamento deve ocorrer antes do de registro dos contratos de alienação, aliás, com fulcro no disposto no art. 37 da Lei nº 6.766/79, loteamentos não registrados não estão prontos ao objetivo pretendido pelo loteador, qual seja o de vender as unidades resultantes do loteamento, sendo que se desrespeitada tal condição, impõe o art. 38 do mesmo Diploma, deve o pagamento das prestações, no caso de venda a prazo, ser suspenso até que a falta do registro do loteamento seja suprida.

Do mesmo modo, a alienação das frações ideais (futuras unidades), apenas é possível após a realização do ato de registro de que trata o art. 32 da Lei nº 4.591/64.

Assim, por tudo que foi exposto, dos atos de registro do loteamento e da incorporação imobiliária não decorre a obrigatorieda-

de de apresentação da DOI, até porque a esta declaração faltariam elementos essenciais ao seu preenchimento, como adquirente(s), por exemplo, quedando-se sem explicação plausível o fato de **Incorporação/Loteamento** constar como opção ao declarante, no Programa da DOI, entre os **tipos de transação**, na ficha “Informações sobre a Alienação”.

Com efeito, a alienação de lotes ou de futuras unidades ensejará a escolha, como tipo de transação, de alternativas como compra e venda e promessa de compra e venda, entre outras possíveis, conforme o caso.

Poder-se-ia justificar o uso da opção **Loteamento**, quando muito, nos casos de transmissão gratuita ao Município de parte da área loteada para a definição dos espaços destinados à circulação pública de automóveis e pedestres (logradouros), mas, ainda assim, restaria uma dúvida: o tipo de transação, nesses casos, seria transferência de determinada área ao Poder Público em decorrência do loteamento, ou mera doação?

“O ato de registro do loteamento deve ocorrer antes do de registro dos contratos de alienação”

Nota: o texto acima é fragmento do Manual da DOI, trabalho organizado pelo autor a ser publicado, em breve, pelas Publicações INR, que estará disponível aos interessados no segundo semestre do ano em curso

“A alienação de lotes ou de futuras unidades ensejará a escolha, como tipo de transação, de alternativas como compra e venda e promessa de compra e venda, entre outras possíveis, conforme o caso”

INR
Informativo Notarial e Registral

 An advertisement for INR (Informativo Notarial e Registral). It features a photograph of a man and two women. The man is smiling and looking towards the camera. The two women are holding up white cards with black question marks on them. The background is a light, neutral color.

Suas dúvidas. Nosso negócio!

A Consultoria INR - coordenada pelo advogado Antonio Herance Filho - tira todas as suas dúvidas nas áreas do Direito Tributário, Direito Trabalhista e Direito Previdenciário. **As consultas são ilimitadas.**

Faça sua assinatura. Você terá acesso gratuito à Consultoria e receberá diariamente o **Boletim Eletrônico INR** com informações de absoluto interesse de notários e registradores de todo o País.

Ligue: **(11) 2959-0220** ou assinaturas@gruposerac.com.br



Mediação e Conciliação a busca pela pacificação

CGJ-SP INOVA E CNJ REFERENDA A EDIÇÃO
AUTORIZA CARTÓRIOS PAULISTAS A REALIZAR
ESPECIALISTAS BRASILEIROS E ESTRANGEIROS



Em uma iniciativa inédita no País, os Cartórios Paulistas estarão, a partir do dia 15 de setembro, autorizados a solucionar conflitos por meio de atos de mediação e conciliação, possibilitando ao cidadão escolher qualquer uma das 1.535 unidades de Registro Civil, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Tabelionatos de Notas ou Protesto que se habilitarem à prática destes atos e que estão distribuídas por todos os municípios paulistas para resolver litígios que demorariam anos para serem solucionados judicialmente.

Para o Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ-SP), desembargador José Renato Nalini, a nova normatização reflete uma realidade já exercida pelas serventias extrajudiciais. “Os cartórios já realizam informalmente mediação e conciliação, por serem muitas vezes o único braço da Justiça em pequenas cidades, então o Provimento vai regularizar esta prática, adicionando esse serviço à atividade”, disse. “Além disso, o Provimento vem para fortalecer o Registro Civil, os cartórios deficitários em especial, que agora passarão a cobrar pelo serviço”.

O Provimento nº 17/2013 faculta às unidades extrajudiciais paulistas a possibilidade de prestarem o novo serviço, apenas em caso de direitos patrimoniais disponíveis, uma vez que “no quesito capacitação, destaque-se que os notários e registradores são pessoas de elevado saber jurídico de modo que se encontram plenamente habilitados a receber e orientar aqueles que, antes de se valerem da última ratio que é a via judicial, buscam na mediação e na conciliação uma solução mais rápida, menos onerosa

“Os cartórios já realizam informalmente mediação e conciliação, por serem muitas vezes o único braço da Justiça em pequenas cidades, então o Provimento vai regularizar esta prática, adicionando esse serviço à atividade”, José Renato Nalini, desembargador, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo

e, as vezes, até mesmo mais satisfatória”, enalteceu o juiz assessor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ-SP), Gustavo Henrique Bretas Marzagão, no parecer que embasou a edição do Provimento.

Ainda no mês de junho, a CGJ-SP divulgou comunicado orientando que os titulares de delegação de serviços extrajudiciais e seus prepostos só poderão prestar os serviços de mediação e conciliação se estiverem habilitados em curso de capacitação e aperfeiçoamento na forma da Resolução nº 125, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Gustavo Marzagão esclarece ainda que a faculdade de prestação do serviço “restringe-se à escolha de oferecer ou não ao público esse tipo de serviço, e não ao tipo da causa da qual participará como mediador ou conciliador” e destaca as características necessárias à prestação do serviço: confidencialidade, decisão informada, competência, imparcialidade, independência e autonomia, respeito à ordem pública e às leis vigentes, empoderamento e validação.



A Oficiala de Amparo, Érica Barbosa e Silva fala sobre a nova prática de mediação em entrevista ao Bom Dia São Paulo, da Rede Globo de Televisão

Para o magistrado, a “inédita experiência de se autorizar os notários e registradores do Estado de São Paulo a realizarem mediação e conciliação nas Serventias Extrajudiciais, só alcançará o sucesso almejado se contar com a ampla adesão, participação, empenho e divulgação dos notários e registradores que poderão, inclusive, editar cartilha a fim de noticiarem à sociedade esse novo segmento das Serventias Extrajudiciais”.

O procedimento para a utilização do serviço será bastante enxuto. O interessado deverá procurar o cartório de sua escolha, protocolar seu pedido, recebendo, desde logo, a data da sessão reservada de conciliação. Em seguida, o Cartório notifica a parte contrária para comparecer na data e horário combinados. Obtida a composição, o acordo será assinado por todos, registrado em livro próprio, expedindo-se, em seguida, uma cópia do acordo a cada um dos presentes, que terá força de título executivo extrajudicial, ou seja, equivalendo-se a uma sentença.

Para a registradora civil de Amparo (SP) e diretora da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), Érica Barbosa e Silva, que já atuou como conciliadora no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo “o Registro Civil está vivendo um momento importante, de mudança cultural, pois vivemos uma cultura muito litigante e isso deve ser mudado e é esta mudança que traz o Provimento”.

As vantagens da conciliação e da mediação são inúmeras, a começar pela satisfação do usuário, uma vez que quem resolve o problema

“No quesito capacitação, destaque-se que os notários e registradores são pessoas de elevado saber jurídico de modo que se encontram plenamente habilitados a receber e orientar aqueles que ... buscam na mediação e na conciliação uma solução mais rápida, menos onerosa e, as vezes, até mesmo mais satisfatória”, Gustavo Henrique Bretas Marzagão, juiz assessor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ-SP)

são as próprias partes envolvidas, com a intervenção de um terceiro qualificado. Na conciliação, participando diretamente das tratativas, os envolvidos já sabem de antemão o que poderão ganhar e perder, esquivando-se de eventual descontentamento com a sentença judicial e, por conseguinte, da prorrogação da lide até o final julgamento dos recursos. Para o Poder Público diminuem-se os custos fixos e evitam-se demandas que sobrecarregam o Judiciário.

Além do cidadão, as pessoas jurídicas (empresas) e o empresário individual também poderão usufruir do novo serviço, podendo ser representados por preposto munido de procuração. Os custos dos atos de conciliação e mediação em cartório obedecerão a Tabela de Emolumentos do Estado de São Paulo.

Atualmente existem no Estado de São Paulo 55 Centros Judiciários de Solução de Conflitos e outros 51 postos privados de arbitragem e mediação filiados ao Conselho Nacional de Mediação e Arbitragem. Na Semana Nacional de Conciliação realizada 2012 pelo Conselho Nacional de Justiça, foram homologados 10.226 acordos movimentando a quantia de R\$ 46.810.706,75.

Instigado a manifestar-se sobre o assunto, o CNJ negou o pedido de liminar ajuizado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo (OAB-SP) para suspender os efeitos do provimento. O conselheiro Jorge Hélio Chaves de Oliveira indeferiu o pedido, com o entendimento que a “requerente não aponta quais direitos estariam na iminência de perecimento com a manutenção do Provimento 17/13, não se justificando, agora, o deferimento de medida de urgência para sustar-lhe os efeitos”.

Para a OAB/SP, a “Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo extrapolou suas funções delegando às serventias extrajudiciais competências que só lhes poderiam ser cometidas por legislação específica, no caso, a lei 6.015/73”. Ainda no entendimento da Ordem, o provimento contraria o § 2º do art. 1.124-A do CPC, que previu a necessidade de assistência de

advogados em ações relacionadas às separações e divórcios consensuais.

A diretora da Arpen-SP acredita que, embora a OAB/SP tenha se posicionado contra o provimento, eles não estão contra a ideia, mas querem ser incluídos: “eu não acredito que a OAB está contra nós. Ela está com a preocupação de participar” (...) “No final das contas, são eles que vão trazer o conflito para nós”. Segundo Érica, as entidades associativas estão tentando abrir um canal de comunicação com a OAB-SP, para esclarecer dúvidas e chegar a um consenso. ☞

“A sua implementação busca ampliar o acesso da sociedade aos mecanismos consensuais de solução de litígios e consequentemente reduzir a judicialização de conflitos passíveis de resolução no âmbito extrajudicial”, Suzana Borges Viegas presidente da Comissão de Mediação do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM)



Érica Barbosa e Silva afirmou que a realização da mediação e conciliação nos cartórios paulistas beneficiará a população

“PODE SER MUITO POSITIVO PARA A RESOLUÇÃO CONSENSUAL NO BRASIL”



São Paulo acaba de regulamentar a prática de conciliação e mediação em cartórios. Como avalia esta inovação?

Para falar profundamente sobre estes casos eu precisaria conhecer a fundo essas normas. No geral, me parece uma boa iniciativa, pois traz os holofotes do Governo e da população para a mediação e conciliação para que se possa definir o quanto essa norma ajuda ou não. Se o interesse for dar mais acesso a mediação e conciliação isso pode ser muito positivo para a resolução consensual no Brasil. Creio que será positivo, pois abrange o acesso do público às práticas de mediação e conciliação. Parece-me uma boa ideia. Fico feliz de saber que o Brasil esteja pensando nesse tipo de prática.

Qual a importância da conciliação e mediação como métodos alternativos de resolução de conflitos?

Há a razão filosófica e há também a razão prática de se utilizar a mediação com forma alternativa de resolução de conflitos. A filosófica tem mais haver com direitos e acesso à Justiça e o que é justo sobre

a justiça. Com a mediação e conciliação as pessoas tendem a sentir como se estivessem sendo tratadas com mais justiça. Elas se sentem mais satisfeitas com o processo, mais respeitadas, pois elas podem ser mais ativas. Já nos processos litigiosos, mesmo as pessoas que ganham, muitas vezes não saem satisfeitas, pois é um processo muito lento e doloroso. As pessoas se sentem como se não tivessem sido escutadas e respeitadas. Há muitas qualidades no processo de mediação e conciliação se compararmos com o processo litigioso. Penso que com a mediação e conciliação as disputas possam ser resolvidas mais rapidamente, pois para realizar esses mecanismos consensuais não precisamos de Tribunais ou juízes. Além disso, os custos com mediação e conciliação são muito menores do que o dispêndio que se tem com as ações judiciais. A mediação ocorre de forma mais colaborativa, porque tem mais a ver com diálogo. As pessoas podem falar e ter a oportunidade de explorar o que é realmente importante dos dois lados. No litígio vemos uma cultura da compensação monetária. Em muitos casos as pessoas querem apenas um pedido de desculpas. No geral, a mediação é um método satisfatório. Por isso é bom que se tenha a mediação como alternativa.

Como se separam os casos que podem ser resolvidos através da mediação dos que devem seguir para os Tribunais?

É uma escolha difícil. Há muitos fatores que influenciam nessa escolha. Há muito tipos de advogados e depende do caso. Alguns advogados vão dizer que preferem ganhar muito mais dinheiro e, por isso, preferem a Justiça. Outros advogados analisam sobre qual seria a coisa certa a se fazer. Estes estão mais sujeitos a sugerir aos seus clientes a opção da mediação. Isso tem a ver com muitas variantes e uma delas é o quanto interessado o advogado está para a causa, ou se ele só tem interesse em se beneficiar. É importante salientar que a decisão também é influenciada pelo conhecimento sobre mediação que o advogado tem e o quanto atento ele está para este assunto. Alguns advogados não oferecem a mediação aos seus clientes por não saberem o que esse processo pode trazer de benefícios. ☞

“A IMPLANTAÇÃO NOS CARTÓRIOS É UMA BOA OPORTUNIDADE PARA DISSEMINAR A REALIZAÇÃO DA CONCILIAÇÃO”

GIUSEPPE DE PALO, PROFESSOR DA UNIVERSIDADE JAMS INTERNATIONAL, DE ROMA, ITÁLIA, MEDIADOR E CONSULTOR ITALIANO PARA RESOLUÇÃO DE DISPUTAS DO BANCO MUNDIAL.

São Paulo acaba de regulamentar a prática de conciliação e mediação em cartórios extrajudiciais. Como avalia esta iniciativa?

É uma ótima ideia, pois a mediação deve ser levada até as pessoas. E, se há, pelo menos um cartório por cidade, isso vai ocorrer. É um bom investimento. É muito melhor do que construir novos Tribunais, por exemplo. Se você aumenta o número de Tribunais e de juízes, vai haver um número maior ainda de disputas litigantes. Se você constrói ruas, novos carros virão. É muito bom que haja novas rotas para que as pessoas possam buscar a mediação e conciliação. Creio que esta implantação nos cartórios é uma boa oportunidade para disseminar a realização da conciliação.

Qual a importância da conciliação e mediação como métodos alternativos de resolução de conflitos?

Um alívio no sistema judicial. Na prática os benefícios são importantes também para a população. Posso citar dois fatores que influenciariam uma pessoa a optar pela mediação: o qualitativo e o quantitativo. O qualitativo é que a mediação e conciliação podem ser maneiras superiores e melhores de resolver conflitos. Quando há duas pessoas no Tribunal, dois fatos estão confirmados: uma parte vai perder e a outra ganhar. Na verdade, às vezes as duas partes perdem. Porque você pode ganhar, mas não receber nenhum dinheiro de volta. Na mediação, há essa ideia de que o conflito pode ser melhor resolvido se comparado à forma judicial. A mediação possibilita que as partes cheguem a um consenso. Do ponto de vista quantitativo, se compararmos as mediações com os serviços da Justiça pública disponível, em termos de custo e tempo, constatamos que a forma consensual de resolução de conflitos é muito mais ágil e barata do que a litigiosa.

Quais são os principais desafios para a evolução da conciliação e mediação?

Parece-me que o litígio é uma resposta humana para os conflitos. O que o Brasil e a Itália tem em comum é que há uma grande porcentagem de advogados que preferem levar os casos aos Tribunais devido ao pagamento que o mesmo recebe pelos serviços prestados, que é maior do que a remuneração aplicada na mediação. Temos também um grande número de advogados com mais idade. Ou seja, nós temos pessoas que não estão interessadas em mudar, muito menos em desafios, pois estão numa posição cômoda. É muito comum que os líderes sejam, também, um pouco antiquados. Então temos uma dupla resistência. A adesão de advogados, juízes e a população em geral à mediação em larga escala tem mais haver com plantar sementes. A educação é uma das principais maneiras de difusão nesse cenário e deve ser plantada diariamente. Mas como a experiência italiana mostrou, a adesão maciça também depende da utilização de leis apropriadas e da aprovação das mesmas.



“NÃO DÁ PARA SE PENSAR NA MEDIAÇÃO EXTRAJUDICIAL SEM PENSAR NOS CARTÓRIOS”

São Paulo acaba de regulamentar a prática de conciliação e mediação em cartórios. Como avalia esta inovação?

Somos favoráveis à ampliação de meios alternativos de solução de conflitos. Portanto, quanto mais órgãos puderem realizar a mediação extrajudicial melhor. Vejo com bons olhos. Especificamente em relação aos cartórios, parece que o tema tem que ser melhor discutido. Temos que ter um detalhamento para saber aquilo que os cartórios vão poder fazer, qual é a capacitação dos seus funcionários para isso e delimitar prazos e procedimentos. Acho que a ideia em si é boa, mas precisamos aperfeiçoar para regulamentar. Isso só se faz com diálogo. O Ministério da Justiça quer esse diálogo, o CNJ quer esse diálogo. Precisamos melhorar a conversa para que cheguemos a esse procedimento.

Quais serão os benefícios para o cidadão que buscar resolver conflitos nos cartórios?

Quanto mais formas de mediação nós tivermos, maior é o ganho da população, mas desde que seja dialogado e regulamentado. É importante lembrar que os cartórios tem uma capilaridade maravilhosa. Não dá para se pensar na mediação extrajudicial sem pensar nos cartórios. A população terá, com certeza, um acesso mais amplo à justiça consensual.

Quais são os principais desafios para a evolução da conciliação e mediação no Brasil?

Já existe um sentimento geral de que temos um congestionamento no Judiciário, com mais de 90 milhões de processos. Uma das formas de diminuir esse congestionamento e dar vazão a esses processos é utilizar meios alternativos para a resolução de conflitos – principalmente através de mediação e conciliação. Como já há essa percepção de todos, estamos num momento de introdução desse processo. O CNJ deu um passo em relação a isto, lançando a Resolução 125, tornando obrigatório que os Tribunais criem seus núcleos de conciliação e mediação. E o Ministério da Justiça, através da Secretaria de Reforma do Judiciário, em conjunto com o CNJ, criou a Escola Nacional de Conciliação e Mediação – que é uma ferramenta para capacitar juízes, promotores, servidores, professores



de Direito, estudantes a conhecer essas técnicas e aplicá-las. Terceiro ponto será o marco normativo. Temos que ter uma lei que regule a mediação judicial e a extrajudicial. Eu acho que a Itália tem um belo exemplo. Há modelos na Inglaterra, na Suíça, nos Estados Unidos, na Argentina. Há belas experiências no mundo nas quais o Brasil pode buscar alguma influência sem reproduzi-las, pois cada País tem suas particularidades e realidades. Já há soluções no mundo mostrando que quando mais se aplica esses meios alternativos, mais se melhora o serviço público de Justiça.

“CREIO QUE OS CARTÓRIOS PRESTARÃO UM BOM SERVIÇO À POPULAÇÃO”

JOSÉ ROBERTO NEVES AMORIM É DESEMBARGADOR NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONSELHEIRO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), VICE-DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PENTEADO (FAAP), DOUTOR EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL PELA PUC-SP E MESTRE EM DIREITO DAS RELAÇÕES SOCIAIS (DIREITO CIVIL) PELA MESMA UNIVERSIDADE.



São Paulo acaba de regulamentar a prática de conciliação e mediação em cartórios. Como avalia esta iniciativa?

São Paulo editou uma resolução já autorizando os cartórios. Essa resolução foi suspensa momentaneamente porque não havia sido feita uma consulta ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que é quem organiza tudo isso no País. Nós encontramos algumas imperfeições, poucas, que precisaríamos melhorar. Por esse motivo, ficou suspensa essa resolução para que nós possamos fazer algumas implementações. Com essas mudanças no Provimento, acredito que não haverá nenhum tipo de problema. Se preparando

para esse tipo de atividade, creio que os cartórios prestarão um bom serviço à população.

Quais serão os benefícios para o cidadão que buscar resolver conflitos nos cartórios?

O grande benefício é que toda cidade tem um cartório. As pessoas terão uma instituição ou um local próximo de si para poder fazer a mediação e a conciliação.

Quais as vantagens processuais para aqueles que escolhem resolver conflitos por meio da mediação?

Primeiro a satisfação pessoal, por que com a mediação a própria pessoa propõe uma solução. Segundo, a agilidade, o tempo que ela ganha com tudo isso. E o terceiro, o dispêndio que é muito menor. Só temos vantagens com esse tipo de atividade.

Quais são os principais desafios para a evolução da conciliação e mediação no Brasil?

No Brasil, como em outros lugares do mundo, a cultura do litígio é muito mais forte do que a da mediação e conciliação. Há muitos desafios que já estão sendo atingidos, como o de comunicar as pessoas sobre a importância da mediação e conciliação para a Justiça brasileira. Também procuramos realizar mutirões em todo Brasil justamente com essa finalidade de divulgar, para que as pessoas comecem a se acostumar com a mediação e a conciliação e entendam o que representa. Esse trabalho de divulgação é fundamental para que as pessoas tomem conhecimento para que, aos poucos, a cultura da mediação e conciliação cresça.

“QUE OS CARTÓRIOS ENTREM NESSE MOVIMENTO DE AMPLIAR O ACESSO À JUSTIÇA PELOS MEIOS CONSENSUAIS”



São Paulo acaba de regulamentar a prática de conciliação e mediação em cartórios. Como avalia esta iniciativa?

Faltam opções e canais para que as pessoas decidam pela mediação e conciliação no Brasil. Por isso são sempre bem vindas as iniciativas que ampliam as possibilidades de encaminhamento. Eu vejo a iniciativa com bastante otimismo e acho que a possibilidade de ter as serventias como atores nessa cena só tende a ampliar o acesso aos meios consensuais – mecanismos que precisam de parceiros fortes como os cartórios. Acho que o fato de os cartórios estarem muito capilarizados ajuda a ampliar o leque de possibilidades de pessoas que moram longe dos grandes centros. Que os cartórios entrem nesse movimento de ampliar o acesso à Justiça pelos meios consensuais. Vejo com otimismo. Sabemos que nesse caso, a capacitação das serventias e dos mediadores é outro ponto importante que precisa de cuidado. Quanto mais pessoas tiverem conhecimento, melhor. Acho que muito pessimismo vem do desconhecimento ou mesmo de uma visão derrotista de que as coisas vão ser feitas de uma forma açodada, de uma forma apressada. Acredito que essa parceria pode somar bastante no cenário de distribuição de Justiça do País.

Quais serão os benefícios para o cidadão que buscar resolver conflitos nos cartórios através da conciliação e mediação, quais são as facilidades?

Acho que uma vantagem interessante é que as partes poderão se dirigir até as serventias mais próximas, mais acessíveis. De lá, a pessoa vai poder chamar a empresa, ou o cidadão com o qual está em conflito para uma conversa que será intermediada por um facilitador. Além disso, o cidadão vai ter uma instituição forte ao seu lado – que vai fazer essa chamada, essa convocatória. Há uma seriedade importante nisso. A vantagem para o cidadão é a acessibilidade e também poder contar com as serventias como espaços qualificados de conversação. Acredito que haverá

uma assistência atenciosa, um amparo maior, sem precisar sofrer as etapas longas e imprevisíveis que o Poder Judiciário oferece. Hoje, o Poder Judiciário não tem a menor previsão de quando vai ser uma audiência. O cidadão fica refém do tempo do processo. Enquanto nos cartórios, a população poderá contar com uma agilidade maior.

Qual é a formação necessária para se atuar como mediador?

A formação é regulamentada pela Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a Política Pública de Tratamento Adequado de Conflitos, destacando entre seus princípios informadores a qualidade dos serviços como garantia de acesso à ordem jurídica justa, estabelecendo, para tanto, em seu anexo I, conteúdo programático mínimo para cursos de capacitação de conciliadores e mediadores. A formação mínima compõe-se de três módulos sucessivos e complementares. Todos aqueles que atuarão nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania deverão cursar o módulo I, mesmo os já capacitados. Conciliadores e Mediadores deverão cursar o módulo II, sendo que o módulo III será obrigatório para os mediadores. Haverá estágio supervisionado após os módulos II e III, sendo que o certificado só será expedido após a conclusão da referida etapa supervisionada.

Qual a importância da conciliação e mediação como meios alternativos de resolução de conflitos?

É muito grande, pois são alternativas ao litígio, da mesma forma que alcançam valores muito interessantes perseguidos quando se lida com conflitos. A resolução pela mediação e conciliação permite rapidez, na medida em que realiza acordos com o consentimento das partes. Para o mediador fica mais perceptível se é realmente possível ou não o fechamento positivo daquela questão. Há uma economia de tempo. O segundo ponto positivo é um maior nível de satisfação. Quando as pessoas participam de mecanismos consensuais, é possível construir respostas mais apropriadas e satisfatórias. Como o cumpri-

mento tende a ser espontâneo, esses mecanismos se tornam ainda mais proveitosos.

No Brasil há uma cultura pela resolução de conflitos pelo método judicial. Qual foi o contexto que contribuiu para isso?

Sempre é dito que a população prefere ir ao Poder Judiciário, mas a verdade é que faltam outros canais para a população se direcionar. Ou seja, mesmo que uma pessoa tenha um conflito e não queira ir para Judiciário, onde mais ela pode ir? Então, acredito que o que contribuiu para este cenário, é a falta de uma variedade de opções para as quais as pessoas em conflitos possam se direcionar. O próprio Estado deixou de criar esse cenário variado. Por isso são sempre bem vindas iniciativas que ampliam as possibilidades de encaminhamento. Como o provimento que prevê que os cartórios também possam exercer esse papel. Outro cenário que contribuiu para isso é o da falta de informação e comunicação. Muitas vezes as pessoas vão ao Judiciário ou ao juizado especial por que não conhecem outras possibilidades.

Quais são os principais desafios para a evolução da conciliação e mediação no Brasil?

Primeiro sanar essa falta de informação. As pessoas precisam conhecer esse mecanismo. Segundo, que hajam canais legítimos e apropriados para execução efetiva da mediação e conciliação para que tenhamos boas experiências. A partir daí, as pessoas já começaram a enxergar com bons olhos. Terceiro fator importante é repensar o papel do advogado. Na maioria das vezes o encaminhamento litigioso poderia ser evitado se o advogado encaminhasse o cliente para a mediação. Como dizem, o advogado é o primeiro juiz da causa, pois é ele que analisa se o caso tem chance nos Tribunais ou em outros mecanismos. O terceiro desafio é também a inclusão do advogado no processo de evolução das políticas de mediação e conciliação. É necessário pensar como esse advogado vai poder atuar de uma forma proveitosa e fazê-lo entender que os mecanismos consensuais também podem ser um ganho e não necessariamente um desvio de rota negativo.

NÚMEROS

- ✓ 8.688 mediadores foram treinados Mediação e Conciliação (Enam)
- ✓ 307 instrutores foram formados pela Escola Nacional de Mediação e Conciliação (Enam) ✓ 3.500 magistrados receberam treinamento em técnicas de mediação e conciliação
- ✓ 143 magistrados instrutores foram formados pela Escola Nacional de ✓ 916.916 acordos foram feitos desde o início da Semana Nacional de Conciliação

CGJ-CE AUTORIZA CARTÓRIOS A REALIZAREM MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará (CGJ-CE), por meio do Provimento nº 12/2013, autorizou os Cartórios do Estado a realizarem mediação e conciliação extrajudiciais. Os titulares de cartórios que optarem por prestar os serviços precisarão de autorização prévia do juiz corregedor permanente. O pedido deve vir acompanhado de documento que comprove o aproveitamento satisfatório em

curso de qualificação voltado ao desempenho das funções de mediação e conciliação. O documento é emitido pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Cidadania (Nupemec) do Tribunal de Justiça do Ceará. A cada dois anos, contados da autorização, é necessário comprovar a realização de curso de reciclagem ou o empreendimento de esforço contínuo de capacitação na área.

MEDIAÇÃO EM CASO CÍVEL VOLTA A SER OBRIGATÓRIA NA ITÁLIA

A mediação voltou a ser obrigatória na Itália para os casos cíveis. O governo italiano aprovou um pacote de medidas para ajudar o país a sair da crise. Entre essas medidas está a conciliação prévia como requisito para recorrer à Justiça Cível, tal e qual como declarado incons-

titucional pelo Judiciário do País em outubro. A única diferença é que, dessa vez, quem aprovou a regra foi o Executivo, e não o Legislativo. Para tentar desafogar a Justiça, foi também convocado reforço para os tribunais de segunda instância e para a Corte de Cassação.

MEDIAÇÃO EXTRAJUDICIAL EM ÂMBITO NACIONAL AVANÇA NO CONGRESSO

PROJETO, QUE SEGUE PARA VOTAÇÃO NO PLENÁRIO, ESTIPULA QUE PODERÁ HAVER MEDIAÇÃO MESMO ANTES DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO, E PERMITE A ATUAÇÃO DE MEDIADORES EXTRAJUDICIAIS, ORIUNDOS DE QUALQUER PROFISSÃO QUE NÃO OS ADVOGADOS



A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania aprovou o substitutivo do Senado ao Projeto de Lei 4827/98, da ex-deputada Zulaiê Cobra, que institui a mediação como método de prevenção e solução consensual de conflitos na esfera civil. A proposta será agora analisada pelo Plenário. Pela proposta, a mediação é uma atividade técnica exercida por pessoa imparcial que, escolhida e aceita pelas partes interessadas, as escuta, orienta e estimula, sem apresentar soluções, com o propósito de lhes permitir a prevenção ou solução de conflitos de modo consensual. Conforme o texto, a mediação poderá ser feita em toda matéria que admita conciliação, reconciliação, transação ou acordo. Além disso, ela poderá ser utilizada em todo o conflito ou somente em parte dele e será sempre sigilosa, salvo estipulação expressa em contrário das partes.

INCONSTITUCIONALIDADES

O parecer do relator, deputado Arthur Oliveira Maia (PMDB-BA), foi favorável à proposta. “A mediação, como método alternativo extrajudicial privado de prevenção e solução sigilosa de conflitos, deve aliviar o enorme trabalho do Poder Judiciário”, disse.

Porém, o parecer foi pela inconstitucionalidade de dispositivo que prevê que a formação e seleção de mediadores será feita por meio de cursos específicos sob a responsabilidade da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), do Tribunal de Justiça, da Defensoria Pública e das instituições especializadas em mediação devidamente cadastradas. Segundo o relator, o dispositivo é inconstitucional quando obriga órgãos como a OAB, os Tribunais de Justiça (TJ) e a Defensoria Pública a realizarem atividades, lembrando que os dois últimos pertencem à hierarquia administrativa de outros Poderes da República.

Pelo mesmo motivo, o deputado considerou inconstitucionais: o artigo que obriga o TJ local a manter registro de mediadores; o artigo que diz que, na mediação extrajudicial, a fiscalização das atividades dos mediadores competirá ao TJ do estado; e o artigo que diz que, na mediação judicial, a fiscalização e controle da atuação do mediador será feita pela OAB.

A pedido de qualquer um dos interessados, o termo de mediação obtido na mediação prévia ou incidental poderá ser homologado pelo juiz, caso em que terá eficácia de título executivo judicial.

MEDIAÇÃO PODERÁ SER PRÉVIA OU INCIDENTAL



De acordo com o Projeto de Lei 4827/98, a mediação será classificada em prévia (quando inexistir processo judicial) ou incidental (quando ocorre após a petição inicial ser protocolada junto ao juízo), em relação ao momento de sua instauração. Já em relação aos mediadores, será judicial (quando o mediador é advogado) ou extrajudicial (quando o mediador não é advogado).

A mediação incidental será obrigatória quando existir processo judicial de conhecimento (fase anterior ao processo de execução), com exceção das ações de interdição; falências; recuperação judicial; insolvência civil;

inventário; arrolamento; imissão de posse; reivindicação; usucapião de bem imóvel; retificação de registro público; cautelares; ou quando autor ou réu for pessoa de direito público e a questão versar sobre direitos disponíveis; quando o autor optar pelo procedimento do juizado especial ou pela arbitragem; ou ainda quando a mediação prévia tiver sido realizada nos 180 dias anteriores ao ajuizamento da ação.

A mediação incidental deverá ser realizada no prazo máximo de 90 dias e, não sendo alcançado o acordo, será dada continuidade ao processo.

MEDIADORES PRECISARÃO TER PREPARO E EXPERIÊNCIA



Poderão ser mediadores judiciais apenas os advogados com pelo menos três anos de efetivo exercício de atividades jurídicas, capacitados, selecionados pelas partes. Mediador extrajudicial é toda e qualquer pessoa capaz, de conduta ilibada e com formação técnica ou experiência prática adequada à natureza do conflito, oriundos de qualquer profissão que não os advogados. O mediador ficará impedido de prestar serviços profissionais a qualquer das partes pelo prazo de dois anos, contados do término da mediação. Em alguns casos, será obrigatória co-mediação de outro profissional especializado na área de co-

nhecimento do litígio. É o caso de controvérsias que versem sobre o estado da pessoa e Direito de Família, das quais deverão participar necessariamente psiquiatra, psicólogo ou assistente social. Quando não for obrigatória, a co-mediação poderá ser requerida por qualquer dos interessados ou pelo mediador.

Os serviços do mediador serão sempre remunerados, segundo os critérios fixados pela norma local, com exceção das hipóteses em que for concedido o benefício da assistência judiciária. Nesse caso, as despesas correrão por conta do respectivo Tribunal de Justiça.

Provimento CGJ n.º 17/2013

AUTORIZA E IMPLEMENTA A MEDIAÇÃO E A CONCILIAÇÃO EXTRAJUDICIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO E INSERE O ITEM 44.2, NA SUBSEÇÃO I, DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO XIII, DO TOMO II, DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO CGJ N.º 17/2013

Autoriza e implementa a mediação e a conciliação extrajudicial no Estado de São Paulo e insere o item 44.2, na Subseção I, da Seção III, do Capítulo XIII, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR JOSÉ RENATO NALINI, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que a os meios alternativos de solução de conflito, como a mediação e a conciliação, têm alcançados resultados expressivos;

CONSIDERANDO que é objetivo desta Corregedoria Geral da Justiça consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça orientar e disciplinar os serviços prestados nas Serventias Extrajudiciais do Estado de São Paulo, na forma do § 1º, do art. 236, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os propósitos e princípios instituídos pela Resolução nº 125, do Colendo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a possibilidade de os notários e registradores prestarem serviços de mediação e conciliação que versem sobre direitos patrimoniais disponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme destacado na Resolução nº 125, do Conselho Nacional de Justiça, a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua apropriada dis-

ciplina em programas já implementados nos países tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças;

RESOLVE:

Art. 1º Os notários e registradores ficam autorizados a realizar mediação e conciliação nas Serventias de que são titulares.

Art. 2º A mediação e a conciliação ocorrerão em sala ou ambiente reservado discreto nas Serventias dos titulares de delegação, durante o horário de atendimento ao público.

Art. 3º Apenas direitos patrimoniais disponíveis poderão ser objeto das mediações e conciliações extrajudiciais.

Art. 4º Podem atuar como mediador ou conciliador o titular da delegação ou seu preposto expressamente autorizado.

§ 1º O mediador e o conciliador observarão os seguintes princípios:

I Confidencialidade – dever de manter sigilo sobre todas as informações obtidas, salvo autorização expressa das partes, violação à ordem pública ou às leis vigentes, não podendo ser testemunha do caso, nem atuar como advogado dos envolvidos, em qualquer hipótese;

II Decisão informada – dever de manter o usuário plenamente informado quanto aos seus direitos e ao contexto fático no qual está inserido;

III Competência – dever de possuir qualificação que o habilite à atuação, observada a reciclagem periódica obrigatória para formação continuada;

IV Imparcialidade – dever de agir com ausência de favoritismo, preferência ou preconceito, assegurando que valores e conceitos pessoais não

interfiram no resultado do trabalho, compreendendo a realidade dos envolvidos no conflito e jamais aceitando qualquer espécie de favor ou presente;

V Independência e autonomia – dever de atuar com liberdade, sem sofrer qualquer pressão interna ou externa, sendo permitido recusar, suspender ou interromper a sessão se ausentes as condições necessárias para seu bom desenvolvimento, tampouco havendo dever de redigir acordo ilegal ou inexecutável;

VI Respeito à ordem pública e às leis vigentes – dever de velar para que eventual acordo entre os envolvidos não viole a ordem pública, nem contrarie as leis vigentes;

VII Empoderamento – dever de estimular os interessados a aprenderem a melhor resolverem seus conflitos futuros em função da experiência de justiça vivenciada na autocomposição;

VIII Validação – dever de estimular os interessados perceberem-se reciprocamente como seres humanos merecedores de atenção e respeito.

Art. 5º Podem participar da mediação ou conciliação, como requerente ou requerido, a pessoa natural capaz e a pessoa jurídica.

§ 1º A pessoa natural poderá se fazer representar por procurador devidamente constituído.

§ 2º A pessoa jurídica e o empresário individual poderão ser representados por preposto, munido de carta de preposição com poderes para transigir, sem haver necessidade de vínculo empregatício.

§ 3º Deverá ser exigida da pessoa jurídica a prova de representação, mediante exibição dos seus atos constitutivos.

Art. 6º O requerimento de mediação ou conciliação pode ser dirigido a qualquer notário ou registrador independentemente da especialidade da Serventia Extrajudicial de que é titular.

Parágrafo único Admite-se a formulação de requerimento conjunto firmado pelos interessados.

Art. 7º Ao receber, por protocolo, o requerimento, o notário ou o registrador designará, de imediato, data e hora para a realização de sessão reservada na qual atuará como mediador ou conciliador, e dará ciência dessas informações ao apresentante

do pedido, dispensando-se nova intimação.

§ 1º A cientificação do caput recairá na pessoa do apresentante do requerimento, ainda que este não seja o requerente.

§ 2º A distribuição do requerimento será anotada no livro de protocolo conforme a ordem cronológica de apresentação.

§ 3º Os notários e os registradores poderão exigir depósito prévio dos valores relativos aos emolumentos e das despesas pertinentes aos atos.

§ 4º Ao apresentante do requerimento será dado recibo do protocolo e de todos os valores recebidos a título de depósito prévio.

Art. 8º A exclusivo critério do interessado na intimação da outra parte, esta se dará por qualquer meio idôneo de comunicação, como carta com AR, meio eletrônico ou notificação feita por Oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca do domicílio de quem deva recebê-la.

§ 1º Caso o interessado opte por meio eletrônico, não serão cobradas as despesas pela intimação.

§ 2º O custo do envio da carta com AR não deverá ser superior ao praticado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e o custo da notificação por Oficial de Registro de Títulos e Documentos será o previsto na Tabela III anexa à Lei Estadual nº 11.331/2002.

§ 3º É dever do notário ou registrador informar o requerente sobre os meios idôneos de comunicação permitidos e seus respectivos custos.

Art. 9º São requisitos mínimos do requerimento de mediação ou conciliação:

I qualificação do requerente, em especial o nome ou denominação social, endereço, telefone e email de contato, número da carteira de identidade e do cadastro de pessoas físicas perante a Secretaria da Receita Federal, se pessoa física, ou do cadastro nacional de pessoa jurídica;

II – dados suficientes da outra parte a identificá-la e intimá-la;

III a indicação do meio idôneo de intimação da outra parte;

IV narrativa sucinta do conflito e, se houver, proposta de acordo;

V outras informações relevantes, a critério do requerente.

§ 1º Após o recebimento e protocolo do requerimento, se o notário ou registrador, em exame formal, reputar ausente alguma das informações acima, poderá intimar o requerente, preferencialmente por meio eletrônico, para prestar esclarecimentos no prazo de 10 dias, após o qual, em caso de inércia, o pedido será arquivado por desinteresse.

§ 2º Para os fins do caput, os notários e registradores poderão disponibilizar aos usuários, pela rede mundial de computadores ou presencialmente, um formulário padrão.

§ 3º Cabe ao requerente oferecer tantas cópias do requerimento quanto forem os requeridos, caso não opte pelo meio eletrônico como forma de intimação.

§ 4º São de inteira responsabilidade do requerente os dados fornecidos relacionados no caput.

Art. 10 O requerente poderá a qualquer tempo solicitar, por escrito ou oralmente, a desistência do pedido, independentemente da anuência da parte contrária.

§ 1º Solicitada a desistência, o requerimento será arquivado pelo notário ou registrador em pasta própria, não subsistindo a obrigatoriedade de sua conservação quando for microfilmado ou gravado por processo eletrônico de imagens.

§ 2º Presume-se a desistência do requerimento sempre que o requerente deixar de se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias ou em outro estabelecido pelo notário ou registrador.

Art. 11 Observado o meio idôneo de comunicação escolhido pelo requerente, o notário ou registrador remeterá cópia do requerimento à outra parte, esclarecendo desde logo que sua participação na sessão de mediação ou conciliação é facultativa, e concederá prazo de 10 (dez) dias para, no caso de não poder comparecer à sessão designada, indicar nova data e horário.

§ 1º Para a conveniência dos trabalhos, o notário ou o registrador poderá entrar em contato com as partes até encontrar data comum para a sessão de mediação ou conciliação.

§ 2º O não comparecimento de qualquer das

partes implicará o arquivamento do requerimento.

§ 3º Não se aplica o § 2º quando cumulativamente estiverem presentes os seguintes requisitos:

I pluralidade de requerentes ou de requeridos;

II comparecimento de ao menos duas pessoas com o intuito de transigir; e

III o notário ou o registrador identificar formalmente a viabilidade jurídica de eventual acordo.

§ 4º A fim de obter o acordo, o notário ou registrador poderá designar novas datas para continuidade da sessão de conciliação ou mediação.

Art. 12 A contagem dos prazos será feita na forma do art. 132, caput e § 1º, do Código Civil.

Art. 13 Obtido o acordo na sessão reservada, o notário ou o registrador (ou seu

substituto) lavrará o termo de mediação ou conciliação que, depois de assinado pelas partes presentes, será arquivado no Livro de Mediação e Conciliação.

§ 1º O notário ou registrador fornecerá única via nominal do termo de mediação ou conciliação a cada um dos requerentes e requeridos presentes à sessão, que também o assinarão, a qual será considerada documento público e terá força de título executivo extrajudicial na forma do art. 585, II, do Código de Processo Civil.

§ 2º Não terá força de título executivo extrajudicial a certidão de quaisquer dos atos ocorridos durante a mediação ou conciliação, inclusive o traslado do respectivo termo.

Art. 14 Não obtido o acordo ou em caso de desistência do requerimento, o procedimento será arquivado pelo notário ou registrador, que registrará essa circunstância no livro de Conciliação e Mediação.

§ 1º Em caso de arquivamento sem acordo, o notário ou registrador restituirá ao requerente o valor recebido a título depósito prévio, observadas as seguintes escalas:

I 90% do total recebido, se o arquivamento ou seu pedido ocorrer antes da sessão de mediação ou conciliação;

II 50%, quando infrutífera a sessão de mediação ou conciliação; e

III 40%, quando a sessão de mediação ou

conciliação, depois de iniciada, teve de ser continuada em outra data.

§ 2º Os valores pagos para suportar as despesas de intimação não serão restituídos em qualquer hipótese, salvo quando o requerente desistir do procedimento antes de a Serventia realizar o gasto respectivo.

Art. 15 É vedado ao notário ou registrador receber das partes qualquer objeto ou quantia, exceto os valores relativos às despesas de intimação e aos emolumentos em conformidade com o art. 17.

§ 1º Os documentos eventualmente apresentados pelas partes serão examinados e devolvidos a seus titulares durante a sessão de mediação ou conciliação.

Art. 16 Os notários e registradores observarão os prazos mínimos de arquivamento de 3 (três) anos para os documentos relativos à conciliação ou mediação.

Parágrafo único. Para os documentos microfilmados ou gravados por processo eletrônico de imagens não subsiste a obrigatoriedade de sua conservação.

Art. 17 – Para efeitos de cobranças de custas e emolumentos, aplica-se às mediações e conciliações extrajudiciais o disposto no item 1.6, das notas explicativas, da tabela de custas e emolumentos das Serventias de Notas, independentemente da especialidade da Serventia Extrajudicial escolhida pelo interessado.

Art. 18 Fica inserido o item 44.2, na Subseção I, da Seção III, do Capítulo XIII, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, nos seguintes termos:

44.2. Os notários e registradores que optarem por prestar serviços de mediação e conciliação possuirão, ainda, o Livro de Mediação e Conciliação.

§ 1º O Livro de Conciliação e Mediação poderá ser escriturado em meio eletrônico e o traslado do termo respectivo poderá ser disponibilizado na rede mundial de computadores para acesso restrito, mediante a utilização de código específico fornecido às partes.

Art. 19 Os notários e registradores que op-

tarem por prestar serviços de mediação e conciliação deverão comunicar, previamente e por escrito, o respectivo Corregedor Permanente.

Art. 20 Este Provimento entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

São Paulo,


JOSÉ RENATO NALINI
Corregedor Geral da Justiça

CONCLUSÃO

Em 27.05.2013, faço estes autos conclusos ao Desembargador JOSÉ RENATO NALINI, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Eu, _____ (Leticia de França M. Rodrigues),

Escrevente Técnico Judiciário do GATJ 3, subscrevi.

APROVO o primoroso parecer do Juiz GUSTAVO HENRIQUE BRETAS MARZAGÃO e, diante dos sólidos fundamentos ora adotados, AUTORIZO a realização de mediação e conciliação nas Serventias Extrajudiciais do Estado de São Paulo e a modificação do Capítulo XIII, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, na forma da minuta apresentada. 

Publique-se o parecer na íntegra no DJE por três dias alternados.

São Paulo, 27 de maio de 2013.

JOSÉ RENATO NALINI
Corregedor Geral da Justiça

CGJ-SP PRORROGA A ENTRADA EM VIGOR DO PROVIMENTO CG Nº 17/2013

Comunicado CG Nº 652/2013

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA comunica a prorrogação da entrada em vigor

do Provimento CG nº 17/2013, para 05/09/2013, com a finalidade de sua melhor adequação aos termos do Provimento nº 125 do E. Conselho Nacional de Justiça.

CGJ-SP COMUNICA EXIGÊNCIA DE CURSO PARA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO NAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

Comunicado CG nº 690/2013

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA comunica, a propósito do disposto no art. 4º, do Provimento CG 17/2013, que os titulares de delegação de

serviços extrajudiciais e seus prepostos só poderão prestar os serviços de mediação e conciliação nele previstos se estiverem habilitados em curso de capacitação e aperfeiçoamento na forma da Resolução nº 125, do Conselho Nacional de Justiça.

PARECER - PROCESSO CG 2012/56888

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça: Trata-se de expediente iniciado a requerimento da Dra. Adriana Rolim Ragazzini, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ipeúna, objetivando a autorização e regulamentação desta Corregedoria Geral da Justiça para a instalação de Câmaras de mediação, conciliação e arbitragem nas Serventias Extrajudiciais.

A fim de ampliar o debate sobre o tema, foram ouvidas todas as entidades de classe: Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo (fls. 19/24), Anoreg/SP (fls. 28/30 e 134/138), ArpenSP (fls. 48/52 e 69/86), IEPTSP (fls.56/63 e 141/145), Arisp (fl. 65) e IRTDPJSP (fls. 99/126), que apresentaram ricas sugestões.

Em produtiva reunião realizada com os representantes das associações, discutiu-se a respeito da presente proposta e dos possíveis meios de sua implementação (fls. 94).

Às fls. 147/149 juntou-se o r. parecer no 247/11E, aprovado nos autos do processo CG no

2011/54417 (fls. 147/149).

É o relatório. Opino.

A experiência tem mostrado que os meios alternativos de solução de conflitos são poderosas ferramentas de pacificação social.

A Lei nº 9.099/95, que criou os Juizados Especiais, prestigia o a formalização do acordo como forma de se por termo à disputa. Da mesma forma o Código Processo Civil, em diversas oportunidades, também o estimula. E essa tendência vem sendo observada nos diversos regramentos mais recentes. Isto porque, não raro, o magistrado, vinculado às leis e às provas trazidas aos autos, termina por prolatar decisão que não agrada nem ao autor nem ao réu, ao passo que, na conciliação, participando diretamente das tratativas, os envolvidos já sabem de antemão o que poderão ganhar e perder, esquivando-se de eventual descontentamento com a sentença judicial e, por

consequente, da prorrogação da lide até o final julgamento dos recursos.

Partindo da constatação de que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua apropriada disciplina em programas já implementados nos país tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução no 125/2010 objetivando consolidar, no âmbito judicial, uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios.

A iniciativa do CNJ tem trazido resultados positivos de toda ordem, podendo-se citar, por todos, a Semana Nacional de Conciliação que, só em 2012, homologou 10.226 acordos movimentando a quantia de R\$ 46.810.706,752 .

Na esfera das Serventias Extrajudiciais, no entanto, ainda não se tem notícia de iniciativa semelhante, a despeito do campo fértil a ser explorado. Dentre as principais metas fixadas por V. Exa. nesta gestão, destaca-se a que busca a desjudicialização dos serviços, isto é, a transferência para as Serventias Extrajudiciais de todos os atos e atribuições que hoje tramitam perante o Judiciário, mas que não exigem a prolação de uma decisão do Estado-Juiz.

A título de exemplo, pode-se citar o Provimento CG no 15/2012, editado por V. Exa., que, para atender ao espírito da Lei no 10.931/04, modificou o processamento das retificações de registros de imóveis, e estabeleceu que ao juiz caberia apenas o exame de eventual impugnação fundada apresentada em seu curso, permanecendo a retificação, em todas as suas demais fases, na Serventias de Imóveis.

Agora, pretende-se instituir nas Serventias Extrajudiciais do Estado de São Paulo câmaras de mediação, conciliação e arbitragem.

A proposta foi inicialmente apresentada pela dedicada Dra. Adriana Rolim Ragazzini, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ipeúna, seguida das sugestões apresentadas pelas entidades de classe: CNBSP, IEPTBSP, ANORE/SP, ARISP, IIRTDPJ e ARPENSP.

Mas V. Exa., bem antes disso, já havia alertado para essa possibilidade, como lembrou a Arpen às fls. 72: “Conclama-se a comunidade jurídica a formular propostas criativas e factíveis, para

a salvação de um serviço público delegado de atuação tradicionalmente primorosa neste Brasil. Não se exclua a possibilidade de cometer ao registrador civil uma atuação conciliatória, de mediação ou arbitragem, como pacificador da comunidade e valioso agente na solução alternativa de controvérsias (Registros públicos e segurança jurídica, Fabris safe: 1998, p. 46).”

A hipótese ora aventada em nada conflita com o que restou decidido nos autos do Processo CG no 2011/54417, oportunidade em que se debateu sobre a possibilidade de o titular de delegação atuar como conciliador do Tribunal de Justiça, tendo-se concluído negativamente diante da incompatibilidade entre o art. 25, da Lei no 8.935/94 e a função pública que exerce o conciliador do Tribunal de Justiça, bem como em virtude da impossibilidade de o titular desempenhar essa função durante o horário em que a serventia da qual é delegatário estiver aberta para atendimento ao público.

Nestes autos, porém, a hipótese é diversa. Almeja-se implementar os serviços de conciliação, mediação e arbitragem nas Serventias Extrajudiciais. E, de acordo com as propostas apresentadas, os delegatários atuarão por conta própria, sem vinculação com o Tribunal de Justiça, e realizarão todos os atos na própria Serventia.

No que toca à arbitragem, no entanto, cabe uma ressalva preliminar. Trata-se de instituir que envolve sistema muito mais complexo e desenvolvido do que a mediação e a conciliação, que demanda ampla infraestrutura, maior número de pessoal, máquinas, computadores, móveis e conhecimento. Em relação ao procedimento em si, seria necessário antes um treinamento exaustivo dos notários e registradores que teriam de se preparar para colher provas, praticar diversos atos processuais e decidir sobre pontos que se encontram mais distantes da intermediação, na qualidade de terceiro, do conflito.

Assim, ao menos nesta primeira etapa, parece mais adequado e prudente explorar o campo abundante da mediação e conciliação, e deixar a discussão da arbitragem nas serventias extrajudiciais para um segundo momento.

Em relação à mediação e à conciliação, porém, diverso é o cenário.

Ao contrário do árbitro, que, por meio da “sentença” arbitral, resolve o conflito, no caso da mediação e da conciliação quem resolve o problema são as próprias partes envolvidas, va-

riando apenas a intensidade da participação do terceiro que, na mediação, apenas as reúne para um diálogo e, na conciliação, chega também a lhes sugerir uma solução.

E, para desenvolver esse mister de intermediador, não se vê qualquer impedimento ou vedação legal. Aliás, o próprio legislador vem, passo a passo, atribuindo essa função aos notários e registradores, como se vê na Lei no 11.977/09 Lei Minha Casa Minha Vida que atribuiu ao Oficial de Registro de Imóveis a função de conciliar os interessados na regularização fundiária³.

No quesito capacitação, destaque-se que os notários e registradores são pessoas de elevado saber jurídico de modo que se encontram plenamente habilitados a receber e orientar aqueles que, antes de se valerem da última ratio que é a via judicial, buscam na mediação e na conciliação uma solução mais rápida, menos onerosa e, as vezes, até mesmo mais satisfatória.

Não há incompatibilidade de horário, porque os serviços de mediação e conciliação acontecerão exclusivamente dentro das dependências das Unidades Extrajudiciais, o que permitirá ao titular da delegação organizar-se para bem atender aos interessados.

A mediação e a conciliação ora vislumbradas poderão ser executadas em caráter facultativo pelos notários e registradores, sendo relevante ponderar que a possibilidade de opção restringe-se à escolha de oferecer ou não ao público esse tipo de serviço, e não ao tipo da causa da qual participará como mediador ou conciliador. Em relação ao tipo de demanda que cada especialidade poderá receber, a despeito do que constou em algumas propostas, não há como vincular a natureza do conflito à especialidade da Serventia que realizará a conciliação ou a mediação.

Algumas razões, notadamente de ordem prática, assim o exigem.

A primeira delas diz respeito ao acesso do serviço ao usuário.

As Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais são as únicas presentes em todas as Comarcas do Estado. Contudo, os atos ali praticados dizem respeito, em regra, a direitos indisponíveis. Deste modo, mantida a vinculação entre a natureza do conflito e a especialidade da serventia, o serviço restaria esvaziado em diversas Comarcas que só dispõem dessa modalidade de Cartório, tendo em vista a incompetência dos registros civis de pessoas naturais

para examinar os requerimentos que lhes fossem submetidos.

Deve-se considerar, ainda, a confusão que a divisão poderia causar aos usuários que teriam de ir de cartório em cartório até achar o competente para a sua causa.

Por fim, a divisão de atribuições daria ensejo, ainda, a recusas de atendimento pelas Serventias em razão de “incompetência” da matéria, o que afetaria a eficiência do serviço e terminaria por gerar inúmeros procedimentos de conflito de competência junto ao Corregedor Permanente, algo que está na contramão dos fins ora colimados.

Lembre-se que não se está a exigir dos notários e registradores que julguem, como faria o árbitro, os litígios que lhes forem apresentados, mas apenas que, conforme o caso, reúna e oriente as partes em busca de um acordo sobre direito patrimonial disponível, o qual será por eles reduzido a termo.

Somando-se essas razões ao fato de que os notários e registradores detêm amplo saber jurídico e que as causas a eles submetidas versarão apenas sobre direitos patrimoniais disponíveis, verifica-se que a fixação da universalidade da competência é medida que mais atende ao interesse público.

Outro ponto relevante a ser definido é que qualquer pessoa natural capaz ou jurídica poderá participar dos procedimentos de mediação e conciliação, independentemente da posição de “autor” ou “réu” que assuma, podendo-se fazer representar por procurador.

Para que a mediação e a conciliação alcancem resultado prático efetivo é imperioso que o seu procedimento seja simples, informal e célere.

Assim, imagina-se um procedimento enxuto em que o interessado procura a Serventia Extrajudicial, protocola seu pedido e recebe, desde logo, a data da sessão reservada de conciliação. Em seguida, a Serventia notifica a parte contrária para comparecer na data e horário combinados. Obtida a composição, o acordo por todos assinado será reduzido a termo e registrado no livro próprio, expedindo-se, em seguida, uma via nominal a cada um dos presentes, a qual, enquanto documento público, terá força de título executivo extrajudicial na forma do art. 585, II, do Código de Processo Civil.

Quanto à forma da notificação da outra parte, caberá exclusivamente ao intimador a sua escolha, que deverá recair, conforme a diretriz fixada na Resolução no 125, do CNJ, sobre qualquer meio idôneo de comunicação como, por exem-

plo, carta com AR, meio eletrônico, intimação por meio de Oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca do domicílio de quem deva recebe-la, dentre outros.

Os notários, registradores e prepostos autorizados que realizarão as sessões de mediação e conciliação deverão adotar, por analogia e no que couber, o Código de Ética de Conciliadores e Mediadores, contido no Anexo III, da Resolução nº 125, do CNJ, que traz os seguintes princípios: I Confidencialidade – dever de manter sigilo sobre todas as informações obtidas na sessão, salvo autorização expressa das partes, violação à ordem pública ou às leis vigentes, não podendo ser testemunha do caso, nem atuar como advogado dos envolvidos, em qualquer hipótese;

II Decisão informada – dever de manter o usuário plenamente informado quanto aos seus direitos e ao contexto fático no qual está inserido;

III Competência – dever de possuir qualificação que o habilite à atuação, com capacitação na forma desta Resolução 125 do CNJ, observada a reciclagem periódica obrigatória para formação continuada;

IV Imparcialidade – dever de agir com ausência de favoritismo, preferência ou preconceito, assegurando que valores e conceitos pessoais não interfiram no resultado do trabalho, compreendendo a realidade dos envolvidos no conflito e jamais aceitando qualquer espécie de favor ou presente;

V Independência e autonomia – dever de atuar com liberdade, sem sofrer qualquer pressão interna ou externa, sendo permitido recusar, suspender ou interromper a sessão se ausentes as condições necessárias para seu bom desenvolvimento, tampouco havendo dever de redigir acordo ilegal ou inexecutável;

VI Respeito - à ordem pública e às leis vigentes dever de velar para que eventual acordo entre os envolvidos não viole a ordem pública, nem contrarie as leis vigentes;

VII Empoderamento – dever de estimular os interessados a aprenderem a melhor resolverem seus conflitos futuros em função da experiência de justiça vivenciada na autocomposição;

VIII Validação – dever de estimular os interessados perceberem-se reciprocamente como seres humanos merecedores de atenção e respeito. Por fim, para efeitos de cobrança de custas e emolumentos da mediação e conciliação extrajudicial, aplicar-se-á o disposto no item 1.6, das notas explicativas da tabela de custas e emolumentos das Serventias de Notas, independente-

mente da especialidade da Serventia Extrajudicial escolhida pelo interessado.

É com base nessas premissas que se reputa viável nos termos ora indicados a inédita experiência de se autorizar os notários e registradores do Estado de São Paulo a realizarem mediação e conciliação nas Serventias Extrajudiciais, observando-se, no entanto, que o projeto só alcançará o sucesso almejado se contar com a ampla adesão, participação, empenho e divulgação dos notários e registradores que poderão, inclusive, editar cartilha a fim de notificarem à sociedade esse novo segmento das Serventias Extrajudiciais.

Diante do exposto, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de V. Exa. é no sentido de que seja autorizada a implementação da mediação e conciliação nas Serventias Extrajudiciais do Estado de São Paulo, nos termos do presente parecer e na forma da anexa minuta de provimento regulamentando a matéria.

Em caso de aprovação, sugiro a publicação da íntegra do parecer para conhecimento geral por três dias alternados no DJE.



Sub censura.

São Paulo, 27 de maio 2013.

Gustavo Henrique Bretas Marzagão
Juiz Assessor da Corregedoria

Conciliação e Mediação nas Serventias Extrajudiciais – Primeiras Impressões



Diversas reformas constitucionais e infraconstitucionais buscam um Judiciário que possa atender aos anseios da sociedade de forma mais efetiva. É exatamente aí que se insere a desjudicialização e os serviços prestados pelas Serventias Extrajudiciais. A partir de agora, toda controvérsia passível de resolução consensual poderá ser resolvida na esfera extrajudicial, com redução de tempo e custo, além de conferir segurança jurídica pela fé pública de notários e registradores.

A Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça sedimentou uma nova política de Justiça, pautada no tratamento dos conflitos por meios consensuais e não apenas pela prolação de sentença, permitindo a abertura de novas arenas para solução de conflitos. A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo efetiva essa proposta, autorizando a realização de conciliações e mediações no âmbito extrajudicial.

O extraordinário número de processos e a pouca efetividade dos julgados, pelo número expressivo de recursos e pela utilização predatória da Justiça estatal, trouxe não apenas

a necessidade de se repensar o processo e o Judiciário, mas também a sociedade que queremos. Nesse contexto propício a reformas, os meios consensuais têm sido destacados como uma oportunidade, não apenas de desjudicializar conflitos, mas principalmente de permitir a construção de soluções integrativas benéficas para as partes envolvidas no conflito.

Certamente, inúmeras dúvidas surgiram na sua implementação desse Provimento. Contudo, grande parte do procedimento está expressamente prevista.

É preciso frisar que serão procedimentos facultativos às Serventias Extrajudiciais que optarem por fazê-los, após o cumprimento dos requisitos necessários: formação dos profissionais, ambiente adequado e comunicação prévia por escrito ao respectivo Juiz Corregedor Permanente. O ambiente deve ser reservado e discreto, devendo ser realizado o procedimento durante o horário de atendimento ao público.

Por sua vez a formação dos profissionais garantirá a lisura do método e a credibilidade às instituições. No próprio site do Tribunal de

Justiça de São Paulo é possível encontrar as entidades habilitadas a oferecer cursos de capacitação para mediadores e conciliadores (<http://www.tjsp.jus.br/Egov/Conciliacao/Nucleo/>).

Qualquer tipo de demanda, desde que voltada a direitos patrimoniais disponíveis, poderá ser recebida pelas Serventias Extrajudiciais habilitadas a realizar mediação e conciliação. Não há, portanto, restrição de matéria por especialidade de Serviço Extrajudicial, facilitando o amplo acesso aos meios consensuais.

Tanto a mediação quanto a conciliação devem cumprir o seguinte procedimento: o interessado, pessoa natural capaz ou pessoa jurídica, procura a Serventia Extrajudicial habilitada, protocola seu pedido e logo recebe a data da sessão reservada de mediação ou conciliação. A Serventia notifica a parte contrária para comparecer, de maneira facultativa, na data e horário combinados. O profissional pode convencionar a data que atenda ao interesse de todos, enaltecendo o consenso desde o início e ressaltando a importância da livre adesão ao método.

A intimação dar-se-á por qualquer meio idôneo de comunicação, como carta com AR, meio eletrônico ou notificação feita por Oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca do domicílio de quem deva recebê-la, a exclusivo critério do interessado e com o pagamento das respectivas custas.

Obtida a composição, o acordo por todos assinado será reduzido a termo e registrado no Livro de Mediação e Conciliação, que poderá ser escriturado em meio eletrônico. Vale destacar que o Provimento não previu apenas a utilização de um classificador, mas de livro próprio para a escrituração desses atos.

Uma única via nominal do termo de mediação ou conciliação será expedida a cada um dos presentes, que poderá ser disponibilizada na rede mundial de computadores para acesso restrito, mediante a utilização de código específico. Essa via terá força de título executivo extrajudicial na forma do art. 585, II, do Código

de Processo Civil, contudo a certidão de quaisquer dos atos ocorridos durante a mediação ou conciliação, inclusive o traslado do respectivo termo não terão força de título executivo extrajudicial. A questão volta-se para a interpretação do sigilo do ato que deve ser preservado. Entretanto, não é o próprio ato que deve ser sigiloso, mas suas tratativas, as motivações apresentadas pelas partes é que não devem ser reveladas. Tal proposição não parece razoável, pois sendo o ato lavrado em livro próprio permitiria o fornecimento de traslado às partes e posterior emissão de certidões.

Durante o procedimento o requerente poderá solicitar, por escrito ou oralmente, a desistência do pedido. Esta será presumida sempre que o requerente deixar de se manifestar no prazo concedido. Tanto na desistência do pedido quanto na ausência de obtenção de acordo, o procedimento será arquivado pelo notário ou registrador, que consignará essa circunstância no Livro de Conciliação e Mediação.

Quanto às custas e emolumentos, aplicar-se-á a cobrança conforme as escrituras com valor declarado (item 1.6 das notas explicativas da tabela de custas e emolumentos das Serventias de Notas), independentemente da especialidade da Serventia Extrajudicial escolhida pelo interessado e de acordo com a expressão econômica apresentada.

Os notários e os registradores poderão exigir depósito prévio dos valores relativos aos emolumentos e das despesas pertinentes aos atos. Entretanto, em caso de arquivamento sem acordo, o valor recebido a título de depósito prévio será restituído em 90% do total recebido se ocorrido antes da sessão de mediação ou conciliação; em 50% quanto infrutífera a sessão de mediação ou conciliação e 40% quando a sessão de mediação ou conciliação, depois de iniciada, teve de ser continuada em outra data.

Esse dispositivo parece incentivar a realização do acordo, podendo desvirtuar o método. O incentivo aos meios consensuais não

pode representar uma pressão ao acordo. Um conflito terá consequências destrutivas se as partes envolvidas estiverem insatisfeitas com as conclusões ensejadas pelos meios consensuais. Certamente os benefícios esperados da conciliação e mediação, principalmente quanto à realização de Justiça com a pacificação, só serão possíveis se os institutos forem bem aplicados e, mesmo assim, com o respeito às suas naturais limitações.

Ademais, em uma solução distributiva, o método de resolução do conflito apresenta opções meramente partilhadas, muitas vezes de forma insuficiente para contemplar os envolvidos no conflito, favorecendo a disputa. Isso porque o paradigma é a soma zero, pois o que uma parte ganha, a outra necessariamente deve perder. As partes são fortemente influenciadas por esse contexto, porque deverão levar seus adversários à derrota para buscar as melhores opções para si. Essa situação cria estímulos que paralisam a resolução consensual e fortalece o antagonismo entre as partes.

A função de conciliadores e mediadores é evitar resoluções distributivas e permitir um meio cooperativo de resolução, sem pressionar as partes para que cheguem ao acordo. O conflito passa a ser visto como um problema comum, sendo que o objetivo é alcançar uma solução mutuamente satisfatória. Esse mecanismo autoriza uma comunicação honesta entre os participantes, encorajando-os ao reconhecimento da legitimidade dos interesses do outro e à busca por uma solução que responda à necessidade de ambos.

A informalidade é apresentada como uma opção válida para chegar-se à celeridade. Entretanto, a relação entre celeridade e informalidade deve ser vista com ressalvas, sobretudo quando voltada à conciliação e mediação. É preciso frisar que os meios consensuais não são informalismos, mas formalismos de formas breves. Possuem práticas e técnicas próprias, que devem ser respeitadas para o sucesso da resolução do conflito.

Conciliadores e mediadores devem ser treinados suficientemente para desenvolverem sua missão com eficiência. Nesse sentido, a Resolução nº 125 do CNJ estabeleceu a necessidade de formação de mediadores e conciliadores. O conteúdo programático e a carga horária mínima para que os profissionais possam atuar nas esferas judicial e extrajudicial é imprescindível e tem a finalidade de estabelecer uma uniformidade em todo território nacional.

É indispensável que os profissionais que atuarão nessa seara tenham conhecimentos específicos sobre tipologia do conflito, teorias da comunicação, técnicas autocompositivas voltadas para negociação, conciliação e mediação. Acresça-se ainda que esses conhecimentos específicos não abrangem apenas a parte teórica, mas também a prática voltada para a aplicação das diversas técnicas existentes.

Além dos princípios a serem seguidos, como a confidencialidade e a imparcialidade, a mediação deve estar presente, para que os profissionais façam constar a vontade das partes e os esclarecimentos jurídicos dela decorrentes, evitando máculas que posteriormente possam invalidar o acordo ou gerar novos conflitos.

A conciliação e a mediação nas Serventias Extrajudiciais mostram-se extremamente relevantes para favorecer uma mudança cultural: ampliar os espaços para que os meios consensuais sejam cada vez mais vistos como uma saída efetiva para a solução de qualquer impasse, sobretudo àqueles de cunho patrimonial disponível.

Adriana Rolim Ragazzini

É Oficiala de Registro Civil de Ipeúna

Érica Barbosa e Silva

É Oficiala de Registro Civil de Amparo

Marília Ferreira de Miranda

É Oficiala de Registro Civil de Brotas

Conciliação e Mediação nas Serventias Extrajudiciais – Primeiras Impressões

Desde que a Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça de São Paulo baixou no início de junho o Provimento nº 17, autorizando os cartórios paulistas a promover mediação e conciliação em causas cíveis, como acidentes de trânsito, danos patrimoniais, dívidas bancárias, divórcios e pedidos de pensão alimentícia, a seccional paulista da OAB vem tentando derrubar essa decisão.

A última ofensiva da entidade foi pedir ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a suspensão do provimento, alegando que o aumento das competências dos cartórios extrajudiciais estaduais somente poderia ser disciplinado por lei ordinária, e não pela “via estreita de um provimento”.

A questão, contudo, não é de caráter técnico-jurídico. É, acima de tudo, de natureza corporativa. O que coloca a OAB-SP em pé de guerra é que, na mediação e na conciliação, as partes litigantes - pessoas físicas, pessoas jurídicas e os chamados “empresários individuais” - podem discutir livremente até chegar a um acordo, sem a necessidade de serem assessoradas por advogados. Em nota oficial, a Corregedoria afirmou que apenas abriu “mais uma via para a resolução de conflitos” e que “em cidades pequenas o cartório é a única representação do Estado”.

O Provimento nº 17 foi publicado no dia 6 de junho e suas determinações começam a valer no dia 6 de julho. Entre outras inovações, ele autoriza os 1.535 cartórios paulistas de Registro Civil, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Tabelionatos de Notas ou Protesto a promover “atos de mediação e conciliação”. Determina que os custos sejam cobrados com base na tabela de emolumentos do Estado de São Paulo e obriga os funcionários dos cartórios paulistas a passarem por um curso de mediação e conciliação nos moldes estabelecidos pelo CNJ.

Os interessados deverão procurar um cartório de sua escolha, protocolar um pedido de mediação ou conciliação e solicitar a fixação de data e horário para uma sessão reservada de negociação. Em seguida, o cartório notificará a

parte contrária para que compareça à sessão. Se as partes se entenderem, o acordo será registrado em livro próprio. Em seguida, o cartório entregará a cada um dos presentes uma cópia do acordo, que terá força de título executivo extrajudicial.

A iniciativa da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça amplia significativamente as possibilidades de mediação e conciliação de conflitos corriqueiros, com soluções rápidas e a um custo bem menor do que o dos processos judiciais. E também ajuda a desafogar os Juizados Especiais de Pequenas Causas, cujo sucesso os levou a ficarem tão congestionados quanto as instâncias inferiores do Poder Judiciário. Até agora, a mediação e a arbitragem eram realizadas apenas pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) e por centros privados filiados ao Conselho Nacional de Mediação e Arbitragem.

Para a seccional paulista da OAB, a ausência de advogados nas conciliações e mediações prejudicará as pessoas e empresas que optarem por esse mecanismo de solução de litígios. “É importante que os interessados estejam devidamente assessorados, para que não se sintam influenciados a agir desta ou daquela maneira”, diz o secretário-geral da entidade, Caio Augusto Silva dos Santos. Além disso, “é possível que os acordos venham a ser considerados ilegítimos, uma vez que a atividade de conciliação extrajudicial é privativa da advocacia”, adverte o presidente da OAB-SP, Marcos da Costa.

Quaisquer que sejam as preocupações da entidade, de fato seus dirigentes e filiados temem a perda de mercado profissional num momento em que a oferta de advogados por causa da multiplicação dos cursos de direito - é muito maior do que a demanda por seus serviços. Sua atitude é, portanto, fortemente marcada pelo corporativismo.

A simplificação dos procedimentos legais para a obtenção de acordos, facilitando a vida das partes e desafogando a Justiça, é um poderoso trunfo para o Tribunal de Justiça de São Paulo nessa polêmica.

Fonte: Site O Estado de S. Paulo



Registradora paulista lança em Brasília (DF) livro sobre Conciliação

ÉRICA BARBOSA E SILVA, QUE ACABA DE ASSUMIR O REGISTRO CIVIL DE AMPARO, PARTICIPA DE LANÇAMENTO CONJUNTO DE OBRAS SOBRE MEDIAÇÃO NA CAPITAL DO PAÍS

Brasília (DF) – No dia 27 de junho aconteceu na Livraria Cultura do Shopping Casa Park, em Brasília (DF), evento de lançamento do livro Conciliação Judicial, escrito pela Oficiala do Registro Civil de Amparo (SP), Érica Barbosa e Silva, mestre e doutora em Direito Processual pela Faculdade de Direitos da Universidade de São Paulo (FADUSP), professora convidada de Processo Civil e Registros Públicos em cursos de pós-graduação lato sensu, pesquisadora e autora de diversos artigos e membro do Instituto Brasileiro de Direitos Processual – IBDP.

Na ocasião, Érica autografou alguns

exemplares e se disse satisfeita com o resultado final da publicação. “É muito gratificante ver este estudo concretizado neste livro”, concluiu. A obra, fruto da tese de doutorado da Registradora, tem como objetivo verificar se e como a utilização da conciliação pode conferir efetividade à prestação jurisdicional, compreendida pela pacificação com Justiça, destacando a dimensão qualitativa do instituto.

A obra contextualiza o tema, analisando o Poder Judiciário, a atividade jurisdicional e a cultura da pacificação na contemporaneidade, examinando em seguida o tratamento de conflitos por meios consensuais. A investigação do



A registradora civil paulista Érica Barbosa e Silva durante o lançamento do livro Conciliação Judicial em Brasília

objeto central tem início no terceiro capítulo, com a construção institucional da conciliação, a que se seguem – no quarto capítulo – as delimitações nas cortes de Justiça, depurando a respectiva aplicação aos conflitos civis, na tentativa de superar preconceitos e determinar em que medida denota efetividade.

O evento, organizado pela editora Gazeta Jurídica – publicadora do título –, contou com a presença de outros autores como o desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) e conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), José Roberto Neves Amorim, a professora doutora e mestre pela Universidade de São Paulo (USP), Fernanda Tartuce e o juiz e, também conselheiro do CNJ, André Gomma de Azevedo – coautores do livro *A nova ordem das soluções alternativas de conflitos e o Conselho Nacional de Justiça. O Procurador-Geral da Justiça do Ministério Público do Distrito Federal, Petrônio Calmon Filho, lançou o título Fundamentos da Mediação e da Conciliação.*



A registradora civil paulista Érica Barbosa e Silva durante o lançamento do livro Conciliação Judicial em Brasília



A registradora civil paulista Érica Barbosa e Silva durante o lançamento do livro Conciliação Judicial em Brasília

A efetividade do parágrafo 6º do art. 227 da Constituição Federal e o registro do exposto e do menor em estado de abandono



Que nos moveu a escrever o presente artigo foi a leitura da elogiável redação dos artigos 119 e seguintes da Consolidação Normativa Notarial e Registral da Corregedoria Geral da Justiça do Rio Grande do Sul ao colocar em prática a isonomia formal e material dos direitos da criança, insculpida no §6º do artigo 227 da Constituição Federal, notadamente no que toca ao registro civil do exposto.

De acordo com o mencionado dispositivo constitucional: *“Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”*.

Com vistas a atender ao comando constitucional, a Corregedoria Geral da Justiça do Rio Grande do Sul ¹ conferiu ao juiz a competência para atribuir o prenome e o sobrenome ao infante **e aos seus pais** (de forma ficta), com o encaminhamento de mandado ao Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais, para lavratura do assento.²

Note-se que artigo 61 da Lei Federal nº 6.015/73, ao tratar do tema, apenas determinou o dever de registrar o exposto, de acordo com as declarações que os estabelecimentos de caridade, as autoridades ou os particulares comunicarem, registrando-se a hora, dia, mês, ano e lugar em que foi encontrado o exposto e a sua idade aparente, silenciando acerca do registro do nome dos pais do infante.

Porém, a Corregedoria Geral da Justiça do Rio Grande do Sul foi além, e incumbiu ao Magistrado o dever de atribuir prenome e sobrenome ao infante **e aos seus pais**, de modo que um interessado, que tenha acesso ao assento de nascimento da criança, não identifique quaisquer situações que possam discriminá-la, notadamente a sua condição de exposto, pela omissão de dados no assento.

Essa importante iniciativa coloca em prática o dever do Estado, previsto no artigo 227 da CF/88, assegurando à criança, dentre outros, o direito à dignidade e ao respeito, além de colocá-la

¹Basta um ato singelo, mas de extraordinária importância, qual seja, fazer constar no assento de nascimento o nome dos pais (ainda que fictício), de modo a garantir a isonomia formal, e sobretudo material, dessa criança”

a salvo de toda forma de negligência, discriminação ou constrangimento.

É bem possível que o legislador constitucional ao pensar na discriminação, principalmente, ao redigir o artigo 227, parágrafo 6º, tenha se focado nos atos comissivos, ou seja, na aposição da qualidade de adulterino, incestuoso, espúrio ou outro designativo que visava identificar os filhos havidos fora do casamento. Tal tipo de discriminação há muito tem sido rechaçada. Porém, pouco se fala na discriminação por omissão, pois na medida em que falta qualquer elemento da certidão, é, por óbvio, um elemento de *discrimen*, o que faz com que só haverá efetiva isonomia na medida em que todas as certidões estejam preenchidas, em todos os campos, pouco importando a origem, ainda que a informação seja ficta.

Tais garantias, aliás, extrapolam os limites do texto constitucional brasileiro, cujas origens remontam aos direitos básicos previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos ao determinar que **“todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos”** (artigo II.) e de que **“toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição”** (artigo II).

O item 2 do artigo XXV da Declaração Universal dos Direitos do Homem garante que **“a maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especial. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social”**.

Graças ao mencionado dispositivo, as Nações Unidas passaram a se preocupar com a proteção dos direitos da criança por meio de tratados internacionais de caráter geral, normalmente pactos internacionais de direitos humanos, preparando a comunidade internacional para o surgimento de um instrumento específico relativo aos direitos da criança.

A preocupação com o adequado registro civil da criança, também, foi tema da Convenção sobre

os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil em Setembro de 1990.

O artigo 7º da aludida Convenção prevê que: **“A criança será registrada imediatamente após seu nascimento e terá direito, desde o momento em que nasce, a um nome, a uma nacionalidade e, na medida do possível, a conhecer seus pais e a ser cuidada por eles.”**

Contudo, de acordo com essa redação há apenas a obrigatoriedade da inserção do nome e da nacionalidade da criança, sendo certo que a identificação dos pais não foi objeto de preocupação da norma internacional.

Porém, como garantir a dignidade da criança, que não terá em seu registro qualquer informação acerca de sua origem familiar, notadamente o nome de seus ascendentes? Há efetivo tratamento isonômico pelo simples fato de conferir-lhe um registro de nascimento, mesmo que este esteja absolutamente incompleto? Estaria garantido, de forma plena, o supraprincípio da dignidade da criança?

Convém, então, transcrever os ensinamentos de Rizzatto Nunes ³ acerca do conceito de dignidade: **“... o termo dignidade aponta para, pelo menos, dois aspectos análogos mas distintos: aquele que é inerente à pessoa, pelo simples fato de ser, nascer pessoa humana; e outro dirigido à vida das pessoas, à possibilidade e ao direito que têm as pessoas de viver uma vida digna.”**

É visando este segundo aspecto que repousa a importância e o papel social do Registro Civil e a elogiável determinação da Corregedoria Geral do Rio Grande do Sul.

O Estado, na condição de guardião da dignidade da pessoa humana, está incumbido de proteger esse direito, quer formal, quer materialmente. Daí a necessidade de uma obrigação estatal positiva, tal qual aquela determinada pelo artigo 122, parágrafo terceiro da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral, do Rio Grande do Sul.

Assim sendo, a certidão de nascimento, como documento jurídico primário, é o que oficializa a existência do indivíduo, representando a identidade formal do cidadão, sendo certo que, a partir dela, será expedida toda gama de documentos civis.

¹Artigo 122, parágrafo terceiro, da Consolidação Normativa da CGJ/RS.

²O parágrafo segundo do artigo 122 da Consolidação Normativa também atribuiu ao Ministério Público a possibilidade de sugerir o nome a adotar.

³“O Princípio Constitucional da dignidade da pessoa humana” Rizzatto Nunes, Ed. Saraiva SP- 3ª. Edição - p. 64.

O ingresso da criança nos bancos escolares, a obtenção de carteira de vacinação, a inscrição junto aos programas de assistência social promovidos pelo Estado, todas estas situações e outras terão como ponto de partida a certidão de nascimento.

O que dizer, então, dos documentos que a acompanharão ao longo de toda a sua trajetória de vida e que serão a base para o pleno exercício da cidadania, tais como Registro Geral (RG) e as inscrições junto à Receita Federal (CPF), à Previdência Social e ao Ministério do Trabalho (CTPS), Justiça Eleitoral (Título de eleitor), dentre outros?

É possível garantir um tratamento isonômico a essa criança, no meio social em que será inserida, mediante o assento de nascimento, sem qualquer menção aos genitores?

ACREDITAMOS QUE NÃO.

O Texto Constitucional de 1988, em seu artigo 1.º, elege princípios fundamentais a nortearem o Estado Brasileiro, concebido como Estado Democrático de Direito, entre eles, nos incisos II e III, a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Tais princípios são pilares fundamentais a orientar todo o sistema, somente atingíveis com a observância e o respeito aos direitos da personalidade que, nos termos do artigo 2º do Código Civil, começa a partir do nascimento com vida.

Portanto, é do nascimento com vida e do registro deste fato jurídico no Registro Civil que se garantirá a efetividade dos direitos, constitucionalmente, garantidos à criança.

A implementação, a observância e o respeito a tais direitos é mandamento constitucional e tarefa, sobretudo, do Estado, imprescindível e necessária para a consolidação da cidadania e dignidade da pessoa humana.

Daí porque não basta apenas lavrar o registro de nascimento do exposto somente com o nome da criança e acreditar que a isonomia dos direitos do infante foi formalmente garantida, esgotando-se o papel social do Estado.

O que se busca é algo mais. É a isonomia material, ou seja, aquela que ultrapassa o mo-

mento do registro civil e que deverá acompanhá-la durante toda a sua vida.

Nesse cenário, também merece aplausos a orientação da Corregedoria gaúcha ao estabelecer, ainda, que os prenomes dos pais deverão ser escolhidos entre os da onomástica brasileira, mais comum e usual.

Evidencia-se, com essa orientação, a preocupação em fazer do registro civil da criança um instrumento de inserção social, insuscetível de expô-la ao ridículo ou suscitar-lhe constrangimento.

O Estado, portanto, por meio de um registro civil adequado é o grande artífice da construção, da implantação, da observância, da defesa e do respeito aos direitos da criança, tanto no aspecto formal, quanto material.

Eis a razão porque nos propusemos a escrever o presente artigo.

A questão aqui discutida e bem solucionada, pela Corregedoria sul-rio-grandense, merece maiores luzes, para que possa refletir-se sobre as demais Corregedorias Estaduais e Serventias de Registro Civil de todo o país, dada sua importância, vez que se trata de um direito fundamental, cuja solução poderá ser alcançada pelo registro do primeiro e mais importante fato jurídico da vida de todo cidadão.

Para tanto, basta um ato singelo, mas de extraordinária importância, qual seja, fazer constar no assento de nascimento o nome dos pais (ainda que fictício), de modo a garantir a isonomia formal, e sobretudo material, dessa criança, cuja sorte de conhecer seus pais “reais” lhe foi ceifada nos primeiros capítulos de sua vida.

A louvável iniciativa da Corregedoria Geral do Rio Grande do Sul, que poderá ser seguida pelos demais Estados da Federação, tem por escopo impedir que essa criança fique exposta, ao longo de toda a sua trajetória de vida, à sua condição inicial de criança abandonada, perpetuando-se a designação discriminatória, relativa à filiação e assim garantir, real e efetivamente, o tratamento isonômico previsto no parágrafo sexto do artigo 227 da Constituição Federal.

Sinoreg-SP comunica decisão sobre ressarcimento dos atos gratuitos do mês de junho de 2013

O PAGAMENTO DOS ATOS GRATUITOS RELATIVOS AO MÊS DE JUNHO DE 2013, E QUE DEVEM SER RESSARCIDOS AOS CARTÓRIOS NO PRÓXIMO DIA 20 DE JULHO DE 2013, SERÁ DEPOSITADO NAS CONTAS CADASTRADAS EM NOME DOS ANTIGOS OFICIAIS

O Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Sinoreg-SP), entidade gestora do Fundo de Custeio do Registro Civil das Pessoas Naturais, e responsável pelo ressarcimento dos atos gratuitos praticados, por sugestão da Comissão Gestora, decidiu que, em decorrência de eventuais divergências de entrada em exercício dos novos titulares aprovados no 8º Concurso Público para a outorga de Delegações, e de não ter meios de aferir o percentual de receitas das serventias destinadas a novos e antigos oficiais, o pagamento dos atos gratuitos relativos ao mês de junho de 2013, e que devem ser ressarcidos aos cartórios no próximo dia 20 de julho de 2013, serão depositados nas contas cadastradas em nome dos antigos Oficiais, no Sinoreg-SP.

O Sinoreg-SP informa ainda que os pagamentos relativos ao mês de julho serão efetuados aos novos Oficiais, desde que toda a sua documentação esteja devidamente regularizada junto ao Sinoreg-SP.

A documentação abaixo deverá chegar no sindicato até o dia 25/07/2013, para que o ressarcimento dos atos praticados no mês de julho, seja efetuado em 20/08/2013. Após a data estabelecida para o envio da documentação, o ressarcimento será feito posteriormente.

PROCEDIMENTO PARA EFETUAR

O CADASTRAMENTO JUNTO AO SINOREG-SP.

1 - Preencher e enviar a ficha de atua-

lização cadastral que se encontra em <http://sinoregsp.org.br/modelo.htm> (Registro Civil e Outras Naturezas)

2 - Enviar cópia simples do “Título de Outorga”, “Termo de Investidura”, “CPF” e “R.G.”. (Todos os Aprovados)

3 - Fazer download e ler com atenção o Manual de Normas e Procedimentos em: http://sinoregsp.org.br/noticia_imprensa.asp?noticia=1145 (Registro Civil)

A documentação deverá ser enviada para o endereço: Largo São Francisco, 34 - 8º andar - CEP 01005-010 - São Paulo - SP



Cerimônia de escolha de serventias finaliza 8º Concurso Público paulista

APROVADOS NO 8º CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E REGISTRO PARTICIPAM DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA INVESTIDURA

A Comissão Examinadora do 8º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e Registro do Estado de São Paulo realizou nos dias 12 e 13 de junho a audiência pública de investidura nas delegações integrantes.

O Corregedor Geral da Justiça, desembargador José Renato Nalini, fez a abertura do evento, agradeceu a presença de todos e homenageou a comissão que trabalhou com afinco e dedicação para a realização deste concurso. “O Tribunal de Justiça de São Paulo leva muito a sério a outorga de delegações, todos temos o dever de aperfeiçoar e cada vez mais acreditar na pacificação social, além de ter sensibilidade para os desafios permanentes para fazer com que o Estado brasileiro implemente a democracia participativa”. Nalini assegurou que “é muito importante que cada um exerça suas ações com criatividade, colabore com propostas para tornar o extrajudicial como algo como a sociedade não pode prescindir. Espero que os senhores estejam satisfeitos e que hoje façam escolhas sensatas e abençoadas para o melhor desempenho de suas funções. Contem com o Tribunal de Justiça já que somos caminheiros com identidades de objetivos para que o Brasil possa ser uma Pátria fraterna e solidária”.

O presidente da Comissão, desembargador Ricardo Cintra Torres de Carvalho, disse que “agora chegamos ao fim desta caminhada. Foi uma surpresa e alegria de conhecer cada um de vocês e pude verificar quantos esforços investiram no concurso. Não tenham medo de suas escolhas, desejo sucesso e felicidades nos dias que chegam”, declarou.

As escolhas foram feitas grupo a grupo na seguinte ordem: a) portadores de necessidades especiais; b) remoção e c) provimento. As serventias não escolhidas pelos portadores de necessidades especiais e pelos aprovados no critério remoção foram acrescidas ao rol das disponibilizadas para provimento. Os candidatos fizeram a escolha segundo a ordem de classificação.

No dia 13 foi a vez dos Cartórios do Registro Civil serem escolhidos pelos candidatos aprovados no 8º Concurso Público de Provas e



Aprovados no 8º Concurso Público durante a sessão de escolha na sede do TJ-SP

Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, cerimônia que contou com transmissão online da Arpen-SP, via Facebook e Twitter. O primeiro Cartório a ser escolhido foi o do Distrito de Aldeia, na Comarca de Barueri, pela agora delegatária Raquel Borges Alves Toscano. Depois, Rodrigo Napolitano escolheu o Distrito de Jundiapéba, na Comarca de Mogi das Cruzes.

Antes de começar a cerimônia, Luciana Marroni Genova da Silva, aprovada pela primeira vez no Concurso, disse estar segura sobre a escolha. “Escolhi pela localização e espero conseguir esse cartório perto da minha casa.”. Na hora de escolher, sua opção foi o Registro Civil de São João do Pau D’Alho, na Comarca Tupi Paulista.

Luis Fernando Falcone Garcia também estava participando da sessão de escolha pela primeira vez. No início da cerimônia estava em dúvida se conseguiria o que esperava. “Minha intenção é um Registro Civil com Notas, mais ou menos próximo de São Paulo, da Capital. Um lugar que eu possa ficar tempo suficiente para aprender o serviço. É a primeira vez que passo. Tenho até receio de se pegar um maior, não dar conta”, afirmou.

Ao final da Outorga, o juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ-SP), Luciano Gonçalves Paes Leme, que presidiu a escolha, estava contente com os resultados alcançados. “Estou muito feliz, pois várias serventias foram preenchidas, muitas inclusive oriundas do 7º Concurso. Neste ano haviam 309 serventias vagas e 260 foram preenchidas, sobrando apenas 49. No último Concurso sobraram 147. Além do mais, todo o processo não sofreu nenhuma intercorrência”, destacou.

Dois terços das vagas foram destinados aos candidatos a provimento que atendam os requisitos previstos nos artigos 14 e 15, § 2º, da Lei nº 8.935/94. O terço restante será ocupado pelos candidatos à remoção que já são titulares de registro ou notarial no Estado de São Paulo há mais de dois anos e que preenchem os requisitos do art. 17 da mesma lei. No 7º concurso foram aprovados 372 candidatos. Serviços notariais e de registro são aqueles de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos.



Juizes auxiliares da CGJ-SP coordenam a sessão de escolha das serventias extrajudiciais paulistas

Arpen-SP participa da 3ª edição das Jornadas Institucionais da Anoreg-SP

ASSOCIAÇÃO INTEGRA MESA “PRINCIPAIS INOVAÇÕES DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO” AO LADO DE INTEGRANTES DA CGJ-SP

Com a participação de notários e registradores de todo o Estado de São Paulo e diversas autoridades, a Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Anoreg-SP) em parceria com as demais entidades de classe paulistas, entre elas a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), promoveu nos dias 13 e 14 de junho a 3ª edição das **Jornadas Institucionais**, realizadas no Novotel Jaraguá, em São Paulo.

A abertura do evento foi realizada no dia 13 de junho. A presidente da Anoreg-SP, Laura Ribeiro Vissotto, enalteceu o trabalho das entidades que, segundo ela, “nem sempre aparece”. A presidente da Anoreg-SP home-

nageou ainda o desembargador José Renato Nalini, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ-SP) por sempre ser um parceiro da atividade notarial e registral, valorizando a importância da atividade extrajudicial para a sociedade. “Ele é um homem à frente de seu tempo”, concluiu.

No evento foi lançado o site CartórioSP (www.cartoriosp.com.br), que visa “centralizar as informações dos cartórios, para a população não precisar de intermediários”, conforme palavras da presidente. Neste site, o usuário terá acesso às certidões eletrônicas e informações úteis relativas à atividade extrajudicial, como um localizador do cartório mais próximo do local de busca.



Auditório acompanha a 3ª edição das Jornadas Institucionais, promovida pela Anoreg-SP

No dia 14 de junho, a Arpen-SP participou da mesa que debateu o tema “*Principais inovações das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo*”, em que estavam presentes os juízes assessores da equipe Extrajudicial da Corregedoria, o desembargador José Renato Nalini, a presidente da Anoreg-SP, Laura Vissotto, e o presidente da Arpen-SP, Luis Carlos Vendramin Júnior.

Para o presidente da Arpen-SP “o salto de eficiência que o Registro Civil está vivendo é graças à Corregedoria” e que dificilmente haverá um Corregedor como o desembargador José Renato Nalini. “Nós [cartórios e Corregedoria] temos os mesmos objetivos, não queremos ficar parados, mas sim evoluir em busca da prestação de um serviço diferenciado e qualificado ao usuário dos serviços”, completou.

Coube ao juiz auxiliar da CGJ-SP, Gustavo Henrique Bretas Marzagão, comentar sobre as alterações no Capítulo 13, que trata da atualização obrigatória do Portal Extrajudicial. Luciano Gonçalves Paes Leme, também assessor da CGJ-SP, falou sobre o Capítulo 14, que aborda o Tabelionato de Notas. Em seguida deu “parabéns à gestão apaixonada de Vendramin à frente

da Arpen-SP”, que segundo o magistrado teve grande influência no resultado do 8º Concurso, pois grande parte das pequenas serventias do Registro Civil foram bem preenchidas.

Alberto Gentil de Almeida Pedroso, também da Equipe do extrajudicial, agradeceu a presença da Arpen-SP, “que muito me ajuda com o Registro Civil, dando ideias e sugestões”. Segundo Gentil, as inovações nessa área estão sendo bem sucedidas. Entre elas estão o casamento entre pessoas do mesmo sexo, o nome do nascituro e a Central de Informações do Registro Civil (CRC).

O Corregedor Geral de Justiça, José Renato Nalini, foi o último a discursar. Destacou a importância dos cartórios em todos os municípios e disse que é preciso pensar nos cartórios deficitários. “O fundo é importante, mas não está mais sendo suficiente, precisamos de ideias novas”, disse ele. Nalini lembrou que “os cartórios têm que ser acessíveis, amáveis, prestativos, para que o estranhamento à palavra ‘cartório’ não volte”. O Corregedor terminou lembrando que a gestão dele ainda tem alguns meses pela frente e o trabalho continuará firme até o último dia de atividade.



Arpen-SP participa de mesa de debates com integrantes da CGJ-SP sobre as mudanças nas normas de serviço

“Nós [cartórios e Corregedoria] temos os mesmos objetivos, não queremos ficar parados, mas sim evoluir em busca da prestação de um serviço diferenciado e qualificado ao usuário dos serviços”, Luis Carlos Vendramin Júnior, presidente da Arpen-SP

TJ-SP realiza 4º Curso de Iniciação na Atividade Registral e Notarial do Estado de São Paulo

OBJETIVO FOI PREPARAR APROVADOS NO 8º CONCURSO SOBRE A ESTRUTURA JURÍDICA E OS PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS PRÁTICOS NAS ATIVIDADES DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

Nos dias 6 e 7 de junho, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) realizou o 4º Curso de Iniciação da Atividade Registral e Notarial para cerca de 210 novos profissionais aprovados no 8º Concurso Público para a Outorga de Delegações. O objetivo da iniciativa é fornecer bases para um maior conhecimento sobre a estrutura jurídica e os principais procedimentos práticos nas atividades das Serventias Extrajudiciais, bem como estreitar o relacionamento com o Judiciário, aproximando as instituições e cumprindo a recomendação do Conselho Nacional de Justiça.



Candidatos aprovados no 8º Concurso Público participam do curso de capacitação do TJ-SP

O desembargador do TJ-SP, Ricardo Cintra Torres de Carvalho, presidente da Banca Examinadora, explicou que esta 8ª edição do concurso foi diferente das demais, pois respeitou as especialidades, para que os conhecimentos específicos não se perdessem numa prova geral. O curso aos aprovados também foi diferenciado, já que normalmente ocorre depois da cerimônia da escolha de Serventia, e desta vez aconteceu uma semana antes. “A ideia é que o curso seja informa-

tivo, mas que seja também um curso prático, útil para esse momento angustiante que será a escolha das delegações”, disse Cintra.

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, desembargador José Renato Nalini, deu as boas vindas aos aprovados, lembrando a importância do notário e do registrador que já estão na atividade. “Nós precisamos da juventude entusiasta e da experiência e tradição”, afirmou ao enaltecer a profissão, dizendo que os delegados extraju-

O desembargador José Renato Nalini, Corregedor Geral da Justiça de São Paulo, fala no evento organizado pelo TJ-SP



diciais são os verdadeiros heróis da Justiça, por serem tão taxados e cobrados e ainda assim conseguirem investir e evoluir.

Nalini alertou que “quem não gosta de gente não pode ser delegado” e aconselhou os novatos. “Sejam delegados presentes, atuem,

façam a vida da comunidade diferente, independente de onde estejam”. O corregedor falou bastante sobre a importância dos registradores civis e explicou que fala bastante sobre essas Serventias, pois as considera as mais importantes, já que são tão sacrificadas e tão necessárias à sociedade.

A Registradora Civil de Americana Fátima Cristina Ranaldo Caldeira alertou os novos registradores para que pesquisem possíveis pendências de seu cartório nas Centrais de Informação do Registro Civil (CRC), para que as coloquem em dia, e também acessem os dados das entidades, como Arpen-SP e Sinoreg-SP, para estarem sempre bem informados.

Os aprovados do 8º Concurso estavam cheios de expectativas para os novos desafios. Pedro Ivo Silva Santos nunca foi Oficial e foi aprovado neste concurso em dois grupos. “Estou completamente perdido, sinceramente não sei o que esperar da audiência de escolha”, disse Santos, que acredita que a escolha seja praticamente um novo concurso. “Aqui no Estado de São Paulo existe um subsídio que permite que eu consiga trabalhar, que eu tenha condições de trabalho. Apesar de ser uma cidade pequena, existe condição de trabalho e isso é maravilhoso, perfeitamente válido, e fico muito feliz de escolher nessas condições”, concluiu.

Renata de Oliveira Bassetto Ruiz já é Oficiala de Registro Civil e Tabeliã de Notas no município de Águas de Santa Bárbara e, tendo passado nos grupos de Registro Civil e de Notas e Protestos, diz que pretende escolher o Registro Civil. “Para mim foi um passo muito grande, porque o meu município é de 6 mil habitantes, é uma cidade pequena, mas eu ganhei muita experiência, achei muito importante passar por um cartório pequeno, ganhar experiência”. Agora poderá escolher uma cidade maior e diz que as perspectivas são muito boas. “Eu estou muito feliz e vai melhorar muito a minha situação, tanto financeiramente como experiência profissional”.

Arpen-SP participa de nova oficina para capacitação de magistrados na Enfam

CURSO REUNIU MAIS DE 130 MAGISTRADOS DE SEIS ESTADOS BRASILEIROS NA ESCOLA DO STJ EM BRASÍLIA (DF)

Brasília (DF) – A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) participou no dia 25 de junho da quinta edição do Curso de Iniciação Funcional de Magistrados, promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), órgão vinculado ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), e que reuniu mais de 130 magistrados de seis Estados brasileiros.


Para abordar o tema Registro Civil das Pessoas Naturais, o diretor de Assuntos Jurídicos da Arpen-SP, Marcelo Salaroli de Oliveira, esteve ao lado da juíza do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ-RJ), Raquel Santos Pereira Chrispino, em quatro oficinas, podendo dialogar diretamente com os magistrados, apresentando a importância da atividade notarial e esclarecendo dúvidas recorrentes entre os mesmos.

“A presença dos notários e registradores nestes eventos de capacitação da Enfam são essenciais”, disse Marcelo Tossi. “Muitos destes novos juízes estão em comarcas pequenas, de varas únicas e têm que fiscalizar e responder dúvidas levantadas por notários e registradores, assim, ter acesso ao conhecimento de profissionais gabaritados destas especialidades os ajuda muito nesse processo, além de fortalecer o próprio Poder Judiciário”, completou o juiz auxiliar do CNJ.

“A matéria sobre registros públicos é pouco abordada na formação dos profissionais do Direito e, agora como juiz, tenho pouco conhecimento do assunto, por isso vejo como essenciais estas oficinas e troca de conhecimento, pois se trata de uma atividade muito importante

e com iniciativas muito interessantes para todo o conjunto da sociedade”, disse Diogo Gomes, juiz de Pombal, no Estado da Paraíba.

Entre os temas abordados pelo diretor da Arpen-SP estiveram a problemática do combate ao sub-registro de nascimento, a implantação da matrícula única nos registros, as novas normatizações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre registro tardio e registro indígena e a Central de Informação do Registro Civil (CRC), com a possibilidade de emissão de certidões eletrônicas e localização de registros.

Além da oficina de Registro Civil, os magistrados participantes do Curso da Enfam, assistiram apresentações sobre Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas e de Protesto. 

O diretor de Assuntos Jurídicos da Arpen-SP, Marcelo Salaroli de Oliveira, ministra oficina sobre Registro Civil aos novos magistrados



“Muitos destes novos juízes estão em comarcas pequenas, de varas únicas e têm que fiscalizar e responder dúvidas levantadas por notários e registradores, assim, ter acesso ao conhecimento de profissionais gabaritados destas especialidades os ajuda muito nesse processo, além de fortalecer o próprio Poder Judiciário”, José Marcelo Tossi Silva, juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ

Estado de Goiás divulga provimento sobre certidões online em maternidades

PROVIMENTO Nº 6 DA CGJ-GO DISPÕE SOBRE O SISTEMA ELETRÔNICO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO EM MATERNIDADES (SERCIM)




Apartir de agora, a certidão de nascimento, um dos direitos mais básicos e essenciais a qualquer cidadão, estará disponível nas maternidades goianas de forma on-line e gratuita.

A medida está contida no Provimento nº 6, da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás (CGJ-GO), que dispõe sobre o Sistema Eletrônico de Registro Civil de Nascimento em Maternidades (Sercim), anunciado pela Corregedora Geral da Justiça do Estado de Goiás, desembargadora Nelma Branco Ferreira Perilo, durante a abertura do 3º Workshop da Infância e da Juventude, em Pirenópolis.

Em seu discurso, Nelma Perilo lembrou que a falta da certidão de nascimento gera consequências graves como o impedimento de obter documentos importantes como a carteira de identidade e CPF, além da impossibilidade de acesso a benefícios e serviços sociais. “Com a implantação desse programa a mãe, ao obter alta médica da maternidade, receberá devidamente lavrado o registro civil de nascimento do seu filho. Isso representa um grande avanço no combate ao sub-registro e enorme benefício para a mãe da criança, sobretudo para a população mais carente”, enfatizou.

Ao deixar uma mensagem positiva e motivadora a todos os presentes, Nelma Perilo ressaltou que é preciso buscar práticas criativas que resultem em melhorias acerca das questões complexas que envolvem as crianças e adolescentes. Na oportunidade, a corregedora citou visita realizada em um dos centros de internação nos últimos dias e a situação precária em que os menores se encontram, sem a mínima estrutura física e privação de servi-

ços básicos como atendimento médico e dentário e atividades físicas e intelectuais. “Com criatividade, devemos colocar em prática ações para minorar ou ao menos amenizar os problemas nessa área. Existem ideias executáveis a baixo custo, que necessitam apenas contar com a boa vontade de todos nós como, por exemplo, a criação de bibliotecas com livros e revistas usados. Essa é uma forma de propiciar ao socioeducando, além da aprendizagem de algo novo, o preenchimento do vazio na contagem dos minutos de dias inteiros”, ponderou.

A corregedora-geral também fez um alerta acerca da responsabilidade social de todos os envolvidos com o problema que assola a infância e juventude. “Sei que somos magistrados, membros do Ministério Público e servidores da Justiça e, em razão do cargo que exercemos, devemos investir mais em projetos e ações exequíveis no âmbito do Poder Judiciário. Mas isso não nos alija do mundo. Somos parte da sociedade e como seres sociais devemos também abraçar responsabilidades coletivas”, conclamou. 

“Este provimento representa um grande avanço no combate ao sub-registro e enorme benefício para a mãe da criança, sobretudo para a população mais carente”, Nelma Branco Ferreira Perilo, desembargadora Corregedora Geral da Justiça do Estado de Goiás

Reunião do Subcomitê 3 em Brasília define integração SIRC-CRC

REUNIÃO ENTRE ASSOCIAÇÕES E ÓRGÃOS DO GOVERNO DEBATEU RUMOS DA INTEGRAÇÃO ENTRE CENTRAL DE INFORMAÇÕES DO REGISTRO CIVIL (CRC) E SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DO REGISTRO CIVIL (SIRC)

Brasília (DF) – Integrantes de diversos órgãos ministeriais e representantes nacionais do Registro Civil estiveram reunidos no dia 27 de junho na sede do Institucional Nacional de Seguridade Social (INSS), em Brasília (DF), para mais uma reunião do Subcomitê 3, que trata da implantação do Sistema de Informações do Registro Civil (SIRC) em âmbito nacional.

O encontro reuniu representantes do Ministério da Justiça (MJ), Dataprev, INSS, Secretaria de Direitos Humanos (SDH), Ministério do Planejamento (MP), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Ministério da Saúde (MS), e concretizou a possibilidade de que o SIRC, desenvolvido pelo Governo Federal e que armazenará todas as informações estatísticas remetidas pelos cartórios aos órgãos públicos possa ser abastecido diretamente pelas Centrais de Informação do Registro Civil (CRC) mantidas pelas Associações em cada um dos Estados brasileiros. Será formado um grupo para tratar da interligação de layouts entre os dois projetos.

“Não podemos obrigar os registradores a remeterem seus dados somente por meio das centrais. Temos que dar a possibilidade de que as remessas possam ser feitas pelo sistema SIRC, mas os registradores dos Estados que contam com centrais podem usar este mecanismo com o qual já estão mais habituados”, disse Marco Antonio Juliatto, que representa a SDH no Subcomitê. “No entanto, a responsabilidade por lei, de envio das informações continuará sendo do Oficial”, disse, ao afirmar que o Decreto Presidencial que trata da implantação do SIRC está em vias de publicação.

Representando os registradores civis es-

tiveram presentes o presidente da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), Ricardo Augusto de Leão, o vice-presidente da entidade, Calixto Wenzel, que também preside do Sindicato dos Registradores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicregis), o presidente do Instituto de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Paraná (Irpen-PR), Arion Toledo Cavalheiro Júnior, os diretores da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), José Emygdio de Carvalho Filho, Marília Ferreira de Miranda e Ana Paula Goyos Browne, e o diretor da Arpen-Brasil, Dante Ramos Júnior.

De acordo com o encontro realizado em Brasília (DF) a implantação do projeto SIRC deverá começar pelo Estado de São Paulo, sendo



Reunião em Brasília, com representantes de diversos ministérios definiu a possibilidade de integração entre CRC e SIRC

seguida pela do Paraná e Santa Catarina. “Trata-se de um projeto de Governo, com forte empenho dos entes públicos e que será estratégico para o País”, disse Beatriz Garrido, que representa o Ministério do Planejamento nas reuniões. Técnicos do INSS deve-



rão percorrer as serventias para tratar do cadastramento e implantação dos sistemas e senhas à medida que o projeto for sendo implantado em cada unidade da Federação.

Outro tema debatido no encontro foi a implantação do novo modelo nacional de papel de segurança. Cientes da importância da padronização nacional dos impressos do Registro Civil e sabedores da impossibilidade de continuidade do projeto com a Casa da Moeda do Brasil, o Ministério da Justiça deverá editar portarias nos próximos dias com os requisitos básicos de segurança que o novo papel deverá conter, cabendo a Arpen-Brasil definir o modelo a ser utilizado em todo o território nacional. Uma discussão ministerial, em âmbito político, ainda definirá qual o grau de controle que o Governo Federal terá sobre o projeto

Por fim, quanto às unidades interligadas, os representantes do Subcomitê 3 se reunirão nos próximos dias com o Ministério da Saúde para conhecer as reais dificuldades das unidades hospitalares que não incentivam a instalação de Unidades Interligadas em diversos municípios brasileiros, visando assim ampliar o leque de postos



O presidente da Arpen-SP, Luis Carlos Vendramin Júnior, coordena reunião sobre a integração entre SIRC e CRC em São Paulo

nos principais hospitais do País.

Reunião em São Paulo

Antes do encontro em Brasília (DF) representantes de diversos órgãos e ministérios do Governo Federal estiveram na sede da Arpen-SP para debater a integração entre Central de Informações do Registro Civil (CRC), administrada pelo órgão paulista, e o Sistema Nacional de Informações do Registro Civil (SIRC), desenvolvido pelo Governo Federal.

Além da Arpen-SP e do Instituto de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Paraná (Irpen-PR), estiveram presentes representantes da Secretaria dos Direitos Humanos (SEDH), Dataprev, Ministério da Previdência Social, do Planejamento, da Justiça, e de diversos outros órgãos que constituem o Subcomitê instituído pelo Governo Federal para tratar das políticas públicas relacionadas ao Registro Civil.

O objetivo principal do encontro foi tratar da viabilidade de integração entre os sistemas no que diz respeito a aspectos técnicos e operacionais. Na ocasião, o presidente da Arpen-SP, Luis Carlos Vendramin Junior, apresentou a plataforma utilizada pela CRC e explicou seu funcionamento aos representantes governamentais presentes.

Jarbas de Araújo Felix, que representou o

Ministério da Previdência Social, destacou a integração entre as centrais de informações como manobra positiva para os envolvidos (cartórios e Governo) ao mesmo tempo em que se mostrou pró-ativo em favor da mesma. “Estamos unidos em deixar tudo formalizado para que essa união ocorra efetivamente. Creio que a integração já começou. Só estão faltando detalhes para que se torne prática. O próximo passo é somente acertarmos detalhes de implantação”, afirmou o assessor.

Para Claudio Malhado, representante da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), a grande vantagem desta integração é facilitar o acesso do cidadão à documentação e tornar mais eficiente o envio de informações dos cartórios ao governo. “A integração efetiva da CRC e do SIRC será benéfica para os cartórios e para o Estado. No caso das serventias é uma possibilidade de evitar retrabalho e, para os órgãos públicos agiliza a forma de recebimento de dados”, completou Machado.

Deliberou-se na reunião, que será realizado um estudo da viabilidade operacional quanto à integração dos sistemas. “Neste encontro pudemos analisar a parte técnica de funciona-

mento da CRC. A partir disso, encaminharemos nossas impressões para o comitê gestor para que se possa estudar a integração do sistema e como faremos para viabilizá-la”, afirmou Nicolas Romero, representante da Secretaria de Direito Humanos. Romero acredita que a associação entre CRC e SIRC representa mais um passo no fortalecimento da relação entre Governo e entidades registradoras – atores principais do processo de implementação de políticas públicas, como o registro de nascimento. 🏠

Temos que dar a possibilidade de que as remessas possam ser feitas pelo sistema SIRC, mas os registradores dos Estados que contam com centrais podem usar este mecanismo com o qual já estão mais habituados”, Marco Antonio Juliatto, representante da SDH no Subcomitê



A registradora civil paulista Ana Paula Goyos Browne debate a integração entre Centrais e SIRC em Brasília

“Devemos nos concentrar em apresentar e construir um sistema que realmente contribua para todos os envolvidos; Governo e Registradores Cíveis brasileiros”, Ricardo Augusto de Leão, presidente da Arpen-Brasil

ARPEN-BRASIL PARTICIPA DE SEMINÁRIO DE APRESENTAÇÃO DO SIRC EM BRASÍLIA

SEMINÁRIO POLÍTICO E TÉCNICO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA QUE CENTRALIZARÁ AS INFORMAÇÕES DE TODOS OS CARTÓRIOS BRASILEIROS DESTACA POSSIBILIDADE DE INTEGRAÇÃO COM A CRC

Brasília (DF) – A Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) participou no dia 18 de junho do Seminário de Apresentação do Processo de Implantação e Funcionalidades do Sistema Integrado de Registro Civil (SIRC), organizado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH) e realizado no edifício sede do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Além do presidente da Arpen-Brasil, Ricardo Augusto de Leão, também estiveram presentes o presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro (Arpen-RJ), Luiz Manoel Carvalho dos Santos e a vice-presidente da Arpen-PE, Anita Nunes, assim como representantes dos registradores civis do Distrito Federal. O evento contou também com a presença dos juizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) Marcelo Benacchio e Gabriel da Silveira Matos. O intuito do fórum foi apresentar o sistema SIRC, debater suas implicações para as serventias com os representantes do Registro Civil, além de aspectos técnicos e práticos a respeito da implantação efetiva do sistema. As pautas debatidas no evento foram: Política de Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica (SDH/PR), Atuação dos Registradores Cíveis no processo de implantação do SIRC (CNJ), Apresentação do SIRC e GERID (DATAPREV e INSS), Fórum Técnico com desenvolvedores do sistema e desenvolvedores de softwares para cartórios.

Ao abrir a sessão, Ricardo Leão, falou em nome dos Registradores Cíveis brasileiros. “Estamos aqui para alinhar toda a estratégia de implementação do SIRC, bem como contribuir para planejarmos a melhor forma da captação de dados. Devemos nos concentrar em apresentar e construir um sistema que realmente contribua para todos os envolvidos; Governo e Registrado-

res Cíveis brasileiros”, destacou.

A apresentação sobre as Políticas de Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica foi ministrada por Marco Antônio Juliatto, diretor de promoção da SDH. Juliatto enfatizou o SIRC como uma ferramenta eficaz para o Governo e as serventias cumprirem o objetivo principal do Registro Civil na sua totalidade: proporcionar os direitos que o registro confere ao cidadão. “Com a implantação efetiva do sistema SIRC, poderemos ser mais ágeis para o cidadão e minimizar a desestruturação e falhas que gerem atos ilegais”, completou.

Para o diretor de promoção da SDH, um grande passo para o funcionamento do sistema será a interligação entre o SIRC e as CRCs, desenvolvidas pelas entidades de classe. “Imagine que o SIRC terá um Comitê Gestor responsável por dialogar e receber dados de mais de 8 mil serventias. Com a integração, os representantes desse Comitê se relacionam com as Associações Estaduais (Arpens) – gestoras das CRCs. O fluxo de informação é o seguinte: da serventia para as Centrais e das Associações para o SIRC”, explicou. O diretor também aponta que da mesma forma que as serventias enviarão dados de uma só vez através da Central de Informações do Registro Civil, quando o Comitê Gestor do SIRC precisar se comunicar com as serventias o mesmo se utilizará das CRCs para difundir informações.

“Essa ideia de utilizar as Associações Estaduais das serventias para que possamos diminuir ruídos na comunicação e acelerar esse processo de migração de informações gera muitos benefícios. Mas, na verdade a obrigatoriedade de repasse da informação é dos cartórios – por lei. Ou seja, as Associações estão isentas de responsabilidade quando falamos de envio de informações”, alertou Juliatto. “Creio que o Decreto do SIRC, que efetiva o projeto, sairá ainda este ano”, concluiu Juliatto. 🏠



Registradores civis e representantes de diversos órgãos do Governo Federal após encontro na Capital federal

“Essa ideia de utilizar as Associações Estaduais das serventias para que possamos diminuir ruídos na comunicação e acelerar esse processo de migração de informações gera muitos benefícios”, Marco Antonio Juliatto, representante da SDH no Subcomitê

Arion Toledo Cavalheiro Júnior é eleito presidente do Irpen-PR

XI SEMINÁRIO DE TRABALHO REGISTRAL CIVIL PROMOVIDO PELO INSTITUTO PARANAENSE EM FRANCISCO BELTRÃO (PR) DEFINE NOVA DIRETORIA DA ENTIDADE

Francisco Beltrão (PR) – O XI Seminário de Trabalho Registral promovido pelo Instituto de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Paraná (Irpen-PR) no dia 15 de junho na cidade de Francisco Beltrão (PR) marcou a eleição de Arion Toledo Cavalheiro Júnior para a presidência do Instituto paranaense para os próximos três anos.

Entre os principais desafios da nova diretoria, que terá como vice-presidentes Karen Lúcia Cordeiro Andersen e Ricardo

Augusto de Leão, estão à incumbência de finalizar a implantação da Central de Informações do Registro Civil (CRC) no Paraná, promover a interligação com os demais estados que já possuem o sistema, implantar o selo eletrônico de fiscalização e debater o novo Código de Normas que deverá ser publicado nos próximos dias pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (CGJ-PR).

“Estou muito contente com a confiança dos meus colegas e desta Diretoria fantástica que realizou um trabalho brilhante



Arion Toledo Cavalheiro Júnior (esq.), novo presidente do Irpen-PR, em substituição ao atual presidente da Arpen-Brasil, Ricardo Augusto de Leão

à frente do Registro Civil no Paraná”, disse Arion. “Acompanho e participo do Irpen-PR desde sua fundação, estive nas principais lutas e desafios do Registro Civil, mas estar agora à frente de uma entidade que já atingiu sua maturidade e que possui projeção nacional é um grande desafio e uma imensa responsabilidade, à qual vou me dedicar com toda a minha força”, afirmou o novo presidente do Instituto, Oficial de Registro Civil em Francisco Beltrão (PR).

Já Ricardo Augusto de Leão, que deixa a presidência do Instituto após três anos, passa a se dedicar integralmente à Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), entidade para a qual foi eleito em novembro de 2012. “Deixo o Irpen-PR em muito boas mãos, pois se trata da continuidade de um projeto que começou lá atrás com o Robert (Jonczyk, hoje presidente da Anoreg-PR) e que agora segue com o Arion. Agradeço à toda a minha diretoria, que esteve ao meu lado durante todo estes anos e tenho certeza que o Registro Civil no Paraná seguirá conquistando seus objetivos e tornando-se exemplo de eficiência em todo o Brasil”, afirmou.

A eleição de Arion Toledo Cavalheiro Júnior para a presidência do Irpen-PR contou com a ilustre presença do deputado estadual, Ademar Traiano (PSDB), líder do Governo na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. “Vim dar meu apoio ao Arion e à nova diretoria, colocando meu gabinete e a liderança do Governo na Assembleia à disposição dos registradores civis para podermos ter um diálogo construtivo em benefício da sociedade, que depende da atividade dos senhores para ter sua cidadania reconhecida e valorizada”, disse o deputado. “O Registro Civil é vital para a população e merece uma atenção continuada e diferenciada por parte do Governo e do Poder Legislativo em todas as suas esferas”, afirmou Traiano.

CONHEÇA A NOVA DIRETORIA DO IRPEN-PR

PRESIDENTE:

Arion Toledo Cavalheiro Junior

1º VICE-PRESIDENTE:

Karen Lúcia Cordeiro Andersen

2º VICE-PRESIDENTE:

Ricardo Augusto de Leão

SECRETÁRIO GERAL:

Eduardo de Souza Marques Pires

1º SECRETÁRIO: Claudio Roberto Bley Carneiro

TESOUREIRO-GERAL: Sergio Pazzotti Laurindo;

1º TESOUREIRO: Adilson Taborda

2º TESOUREIRO: Robert Jonczyk

CONSELHO FISCAL

MEMBROS TITULARES

Maria Helena Giacomazzo Meyer

Dante Ramos Junior

Maria Regina Pereira Boeira

SUPLENTES

Gisselau Rogério Fernandes

Cintia Scheid

Rodrigo Luiz Silvestri

Reconhecimento de Filho e Provimento n. 16 do Conselho Nacional de Justiça



O Reconhecimento de Filho consiste em instrumento jurídico que define o vínculo parental entre alguém e sua prole por meio de declaração voluntária (reconhecimento espontâneo) ou judicial (reconhecimento coativo).

Aplica-se, normalmente, aos filhos havidos fora do casamento, uma vez que sobre eles não incide a presunção de paternidade decorrente do art. 1.597 do Código Civil. No entanto, é preciso esclarecer que o reconhecimento de filho independe do estado civil dos genitores ou de eventual parentesco entre eles.

O ato de Reconhecimento pode ocorrer a qualquer tempo, podendo preceder ao nascimento da prole ou ocorrer após o seu falecimento, desde que o reconhecido tenha deixado descendentes.

O Reconhecimento Voluntário, também denominado de Perfilhação, é, em regra, unilateral, salvo no caso do filho maior, em que se exige seu consentimento. Nada impede, contudo, que, no futuro, o filho menor reconhecido venha a impugnar o reconhecimento no prazo de quatro anos após atingir a maioridade.

A Perfilhação se dará por ocasião do

registro de nascimento, mediante comparecimento do reconhecedor, bem como por manifestação de vontade expressa em escritura pública, testamento ou escrito particular com firma reconhecida do signatário, ou ainda manifestação direta e expressa perante juiz ainda que de forma incidental.

Em havendo o reconhecimento por ocasião da lavratura do assento (no próprio termo de nascimento), o nascimento lavrado pelo Oficial de Registro Civil conterá dados relativos à paternidade ou maternidade reconhecida, sem que se faça qualquer menção ao reconhecimento. Nesta hipótese, o item 40, do Capítulo XVII, das Normas de Serviço Extrajudicial da Corregedoria Geral do Estado de São Paulo estabelece que a declaração poderá se realizar pelo comparecimento:

a) de ambos os genitores, pessoalmente, ou por intermédio de procurador com poderes específicos, ao Registro Civil das Pessoas Naturais, para efetuar o assento, do qual constará o nome dos genitores e dos respectivos avós;

b) da genitora, exclusivamente, minuda da declaração de reconhecimento ou anuência do pai à efetivação do registro; ou

c) do pai, apenas, munido da Declaração de Nascido Vivo (DN), ou declaração médica que confirme a maternidade, com firma reconhecida.

Diferentemente, nas hipóteses em que o reconhecimento derive de ato posterior à lavratura do registro de nascimento, será ele implementado mediante averbação à margem do assento de nascimento do filho reconhecido, não devendo constar qualquer menção, nas respectivas certidões em breve relatório, acerca da existência de referida averbação, tudo em respeito ao princípio da igualdade da filiação prevista no art. 227, par. 6o, da Constituição Federal.

Com o objetivo de facilitar todo o procedimento de Reconhecimento de Filiação e assim cumprir o princípio constitucional da Pa-

ternidade Responsável, o Conselho Nacional de Justiça editou, em 17 de fevereiro de 2012, o Provimento n. 16, cuja análise se fará adiante.

Nos termos deste Provimento, há duas situações de reconhecimento previstas: a) Suposto Pai; e b) Reconhecimento Espontâneo.

No primeiro caso, quando da lavratura do assento ou em momento posterior, poderá o interessado ou sua mãe, durante sua menoridade, comparecer perante o Oficial de Registro em que tiver sido lavrado seu assento de nascimento ou em diverso e apontar o suposto pai.

O Oficial, neste caso, providenciará o preenchimento de Termo de Indicação de Paternidade, colhendo as assinaturas dos requerentes e zelando pela obtenção do maior número de elementos para identificação do genitor, especialmente o nome, a profissão e o endereço. Ao Termo deverá ser anexada cópia da certidão de nascimento do filho a ser reconhecido.

Esta documentação será autuada, protocolada e encaminhada ao Juiz Corregedor Permanente ou ao magistrado competente que, se possível, ouvirá a mãe sobre a paternidade alegada e mandará notificar o suposto pai para se manifestar acerca da paternidade atribuída.

Caso o suposto pai compareça e confirme a paternidade, será lavrado Termo de Reconhecimento, cuja certidão será remetida ao Oficial de Registro competente para que se proceda à averbação do reconhecimento de paternidade à margem do assento de nascimento.

Se o suposto pai não comparecer em juízo ou negar a alegada paternidade, o juiz remeterá o procedimento ao representante do Ministério Público ou da Defensoria Pública para que se promova a respectiva investigação de paternidade.

Destaca-se que o maior de idade poderá igualmente valer-se do procedimento do Suposto Pai.

No que concerne ao Reconhecimento Espontâneo de filho, poderá ele ocorrer a qual-

quer tempo perante Oficial de Registro Civil que melhor convier ao reconhecedor, mediante apresentação de documento escrito ou preenchimento do Termo de Reconhecimento de Filho. Neste último caso, o Oficial, providenciará o preenchimento de Termo de Reconhecimento, colhendo a assinatura do requerente e zelando pela obtenção do maior número de elementos para identificação do genitor, especialmente o nome, a profissão e o endereço.

Em se tratando de reconhecimento de menor, este dependerá da anuência de sua genitora e, se o ato de reconhecimento referir-se a filho maior, exigir-se-á sua aceitação.

Ao Termo de Reconhecimento deverá ser anexada cópia da documentação identificadora do interessado, assim como certidão de nascimento do reconhecido.

Caso o genitor compareça à serventia na qual fora lavrado o nascimento de seu filho, o Oficial, após o recebimento da documentação, o protocolo do procedimento de reconhecimento e a qualificação positiva dos documentos apresentados, procederá à averbação do reconhecimento à margem do assento de nascimento, independentemente de manifestação do Ministério Público ou de decisão judicial.

Por sua vez, se o interessado comparecer em serventia diversa daquela onde fora registrado o filho a ser reconhecido, o Oficial de Registro deverá remeter o procedimento de reconhecimento ao Oficial competente, acompanhado de cópia da certidão de nascimento do reconhecido, quando apresentada, assim como da qualificação completa do reconhecedor. Neste caso, o Oficial processante poderá requerer o depósito prévio dos emolumentos relativos à averbação e despesas de correio.

Cabe salientar que, em conformidade à orientação da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), o encaminhamento da via do Termo de Reconhecimento, acompanhado de cópia dos documentos apresentados, poderá ser feito igualmente pela própria parte interessada.

Uma vez recebido o procedimento, incumbirá ao Oficial proceder à averbação do reconhecimento à margem do assento.

No tocante aos emolumentos, o procedimento de reconhecimento de filiação será cobrado como ato único, englobando, nos termos de inúmeras decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, a respectiva averbação.

Na hipótese do procedimento de reconhecimento se processar em serventia diversa daquela do registro de nascimento, à primeira caberão os emolumentos relativos ao procedimento de reconhecimento, enquanto que à segunda caberão os emolumentos decorrentes da respectiva averbação.

É preciso esclarecer, ademais, que o procedimento simplificado de Reconhecimento de Paternidade do Provimento n. 16 também deverá ser aplicado no âmbito do Registro de Nascimento Tardio. Para tanto, o recente Provimento n. 28 do CNJ disciplinou que o estabelecimento da filiação poderá ser feito por meio de reconhecimento espontâneo dos genitores, aplicando-se aos registros de nascimento lavrados de forma tardia, tanto para o reconhecimento da paternidade como para o da maternidade, as regras do Provimento n. 16 do CNJ.

Como se pode verificar, do acima exposto, as novas regras sobre o Reconhecimento de Filho estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça tiveram como objetivo facilitar toda a sistemática do reconhecimento e do estabelecimento da filiação, sendo uma manifestação clara do processo de desjudicialização e do incremento da atuação da atividade dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais. 🏠

Raquel Silva Cunha Brunetto

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Ribeirão Pires.

Karine Maria Famer Rocha Boselli

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas de Luiz Antônio

Cartórios divulgam levantamento sobre Casamentos Gays nas Capitais brasileiras

UM MÊS APÓS A RESOLUÇÃO DO CNJ QUE DISCIPLINOU A REALIZAÇÃO DE CASAMENTOS GAYS NO PAÍS, ARPEN-BRASIL DIVULGA ESTATÍSTICAS DE UNIÕES HOMOAFETIVAS NAS PRINCIPAIS CAPITAIS BRASILEIRAS

Exato um mês após a Resolução nº 175 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que regulamentou o Casamento Gay no Brasil, foram realizados 231 casamentos entre pessoas do mesmo sexo nos Cartórios de Registro Civil das principais Capitais brasileiras. Este é o resultado de levantamento realizado pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), entidade nacional representativa dos Cartórios de Registro Civil, junto a todos os Cartórios de 22 Capitais brasileiras, uma média de 10,5 celebrações por capital.

A pesquisa abrangeu apenas o período de 16 de maio, data que entrou em vigor a Resolução, até 16 de junho, e constatou que as Capitais que mais realizaram estas celebrações foram São Paulo (43), seguida de Goiânia (22), Curitiba (18), Fortaleza (18), Rio de Janeiro (18), Belo Horizonte (17) e Salvador (17). Logo atrás estão Campo Grande (16), Porto Alegre (15), Brasília (14), Belém (10) e Florianópolis (7).

Para o presidente da Arpen-Brasil, Ricardo Augusto de Leão, o número tende a aumentar nos próximos meses. “A procura por estas celebrações vem crescendo na medida em que as pessoas vão vendo seus direitos serem garantidos e respeitados pela sociedade”, disse. “Logo que saiu a primeira decisão do Supremo Tribunal Federal a Arpen-Brasil se mostrou aberta e favorável a todos os atos que garantem direitos aos cidadãos do mesmo sexo no País”, completou.

Foram ainda levantados os números de Manaus (4), Vitória (4), Boa Vista (3), Cuiabá

(2), Recife (2) e Porto Velho (1). Palmas (Tocantins), Rio Branco (Acre), Maceió (Alagoas) e Macapá (Amapá) não realizaram nenhuma celebração gay no período pesquisado. Neste primeiro momento não foi possível a realização da pesquisa em Natal (Rio Grande do Norte), Teresina (Piauí), São Luís (Maranhão), João Pessoa (Paraíba) e Aracaju (Sergipe).

Mesmo antes da Resolução do CNJ, muitos Cartórios, em muitos Estados brasileiros, já realizavam Casamentos Homoafetivos. Em algumas unidades das Federações, como São Paulo, Bahia, Piauí, Paraná, Alagoas e Espírito Santo, decisões das Corregedorias locais permitiam as celebrações. Em outros Estados o procedimento dependia de autorização de cada juiz local, o que possibilitava que no mesmo estado um juiz de uma cidade autorizasse o casamento gay, enquanto o de outro município não. 🏠



“A procura por estas celebrações vem crescendo na medida em que as pessoas vão vendo seus direitos serem garantidos e respeitados pela sociedade”, Ricardo Augusto de Leão, presidente da Arpen-Brasil

Arpen-SP e ESPM iniciam 2ª edição do Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Serventias Extrajudiciais



Tiveram início no dia 7 de junho as atividades da 2ª edição do **Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Serventias Extrajudiciais**, promovido pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) em parceria com a Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM), na capital paulista, e que tem como objetivo disponibilizar aos administradores de Serventias Extrajudiciais o acesso às mais inovadoras práticas na administração de negócios e gestão de pessoas a partir de aulas especialmente voltadas para as demandas e necessidades deste segmento.

Ministrado pelo professor e doutor pela Universidade de São Paulo (USP), Édson Crescitelli, o primeiro módulo – **“Gestão de Negócios com ênfase em Marketing”** –, esclareceu os princípios básicos de marketing e de retenção de clientes. Houve abertura para discussões e perguntas. Os alunos saíram satisfeitos pelos novos conceitos e técnicas que levaram na bagagem.

O Oficial Wagner Zago, do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de São Caetano do Sul- SP, conta que resolveu se inscrever no curso a fim de aperfeiçoar-se na atividade cartorária e aprender a lidar com o negócio na sua totalidade. “É importante sairmos um pouco do plano da técnica e do ofício que praticamos diariamente. O curso nos possibilita ter uma visão mais ampla sobre gestão de negócio e pessoas, ad-

ministração e marketing”, explicou Zago.

Apesar dos cartórios não estarem autorizados a fazer propaganda da instituição em si ou dos serviços prestados ao cidadão explicitamente, em forma de cartazes ou comerciais de TV, por exemplo, Felipe Leonardo Rodrigues, Tabelião Substituto do 26º Tabelionato de Notas de São Paulo comentou que a aula foi esclarecedora. Rodrigues concluiu que o marketing também está implícito na relação entre empresa e clientes (cartório e população, no caso) e no modo como o se-



Participantes da 2ª edição do Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Serventias Extrajudiciais antes do início do novo módulo

gundo se sente em relação ao ambiente e tratamento dado pelo primeiro.

“Não podemos realizar ações de marketing deliberadamente, mas estamos aptos e devemos investir na nossa relação de fidelização com os clientes. É essa interação positiva que influencia a decisão deles voltarem ao cartório. Ao longo da aula, pude vislumbrar algumas manobras aplicáveis no nosso ambiente para melhorá-lo para a população”, acrescentou.

Para o responsável pelo Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Saltinho (SP), Ricardo Henrique Alvarenga Cunha, a grade do curso, por ser ampla e, ao mesmo tempo, especificamente planejada com foco no trabalho das serventias, tem muito a oferecer. “Minha expectativa com esse curso é absorver aprendizados que nos ajudem a criar ações para melhorar a imagem e o serviço dos cartórios. Vivemos uma fase de mudanças e inclusão de novas atribuições que precisam ser explicados para a população de forma clara. Estamos aqui para aprender a gerenciar todas essas informações a favor do nosso ofício e explorar novas ferramentas para que possamos oferecer nosso melhor para a população”, explicou Cunha.

O próximo módulo a ser apresentado na 2ª edição do **Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Serventias Extrajudiciais** será **Tecnologia da Informação aplicada aos Negócios**, no dia 9 e 10 de agosto das 19h30 às 22h30 e das 9h às 15h40, respectivamente.

PRÓXIMOS MÓDULOS

Tecnologia da Informação aplicada aos Negócios - 09.08 (das 19h30 às 22h30) / 10.08 (das 9h às 15h40) - professor Anibal Ferreira

Gestão Estratégica de Recursos Humanos - 13.09 (das 19h30 às 22h30) / 14.09 (das 9h às 15h40) - professor Gilberto Cavicchioli

Gestão de Pessoas e Desenvolvimento de Equipes - 04.10 (das 19h30 às 22h30) / 05.10 (das 9h às 15h40) - professora Virginia Pereira

Gestão Financeira e Fiscal de Cartórios - 08.11 (das 19h30 às 22h30) / 09.11 (das 9h às 15h40) e 06.12 (das 19h30 às 22h30) / 07.12 (das 9h às 15h40) - professor Paulo Zanotto

Local: ESPM - Campus Rodolfo Lima Martensen - Auditório Aylza Munhoz - Rua Joaquim Távora, 1240, Vila Mariana - São Paulo (SP).

Registro Civil de Cajuru recebe visita de alunos da Apae em aula de Cidadania

INICIATIVA FAZ PARTE DO PROGRAMA SÓCIO EDUCACIONAL PARA INTEGRAR OS ALUNOS À SOCIEDADE ATRAVÉS DO APRENDIZADO E DA PRÁTICA DE REGISTRO E DOCUMENTAÇÃO

Cajuru (SP) - Durante os dias 19 e 20 de junho, o Registro Civil de Cajuru promoveu visitas dos alunos da Associação de Pais Amigos dos Excepcionais de São Paulo (APAE) ao Cartório.

A Oficiala Roberta M. de Castro contou que “a iniciativa da visita foi do pessoal da APAE”. A titular logo aceitou e informou ao Diretor Regional de Ribeirão Preto, Leonardo Munari de Lima, por achar que “a ideia era boa demais para não ser compartilhada”. No primeiro dia, Leonardo acompanhou a visita.

“Visitas como essa são muito importantes, pois integram o cartório à sociedade”, disse o Diretor. Roberta acrescentou: “Foram ótimas experiências. Nós, que lidamos com o serviço do Registro Civil todos os dias, temos a exata noção da importância e da responsabilidade que temos, mas a ligação do nosso trabalho com o exercício da cidadania se perde no cotidiano do balcão”, explicou.

Os 17 alunos que visitaram a serventia tinham entre 14 e 25 anos. Segundo a coordenadora pedagógica da APAE, Adalgisa Aparecida Silva Conceição, “a visita faz parte do nosso programa sócio educacional de integrar os alunos na sociedade através do aprendizado e da prática”. Os alunos da instituição tem aula sobre documentação e registro e “esse tipo de visita dá um contexto prático às aulas”, diz Adalgisa.

A coordenadora ainda comentou que “as visitas foram muito proveitosas, os alunos ficaram entusiasmados. A Oficiala Roberta deu explicações e respondeu as perguntas que eles tinham, e o Leonardo ensinou que sem a docu-

mentação ninguém consegue ter acesso a direitos básicos, como educação e saúde”.

Gabriela Ap. Alves de Mello, escrevente do Registro Civil de Cajuru, fez um balanço dessas visitas. “Acho que temos sempre tanta coisa na cabeça, os dias são tão corridos, com problemas de casa e do trabalho que esquecemos de prestar atenção em coisas importantes da vida. Uma das alunas da segunda turma falou que a mãe dela faleceu aqui. Acho que foi uma lição de vida, pra mim pelo menos”.

“A iniciativa da APAE veio como um sopro de ar fresco. O simples fato de a certidão de nascimento fazer parte do currículo educacional já tem um significado imenso, além do prazer de falar daqueles aspectos da nossa função que ficam esquecidos no dia a dia, justamente aqueles que enobrecem nosso trabalho”, explicou a Oficial de Cajuru. “Recebemos desses alunos muito mais carinho do que podíamos esperar. Se tivesse que descrever essa experiência em uma palavra, eu diria que ela foi gratificante”.

Os Oficiais Leonardo Munari de Lima e Roberta de Castro interagem com alunos da Apae durante visita ao Cartório de Cajuru



“A iniciativa da APAE veio como um sopro de ar fresco. O simples fato de a certidão de nascimento fazer parte do currículo educacional já tem um significado imenso”, Roberta M. de Castro, Oficiala de Registro Civil de Cajuru

Diretor Regional de Ribeirão Preto visita serventias da região

LEONARDO MUNARI DE LIMA ESTEVE EM OITO CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DA REGIONAL

ODiretor Regional de Ribeirão Preto, Leonardo Munari de Lima, Oficial do 2º Subdistrito da cidade, aproveitou o feriado local do dia 19 de junho para conhecer alguns cartórios próximos à sede da regional. “Acho muito importante esse tipo de visita para que a Diretoria Regional possa desenvolver um trabalho melhor, ouvindo ideias e sugestões”, disse Leonardo.

“A interação entre o Diretor Regional e os Oficiais é muito importante, pois nem todos podem participar das reuniões da Arpen-SP. Somos uma ponte entre a Instituição que está na Capital e os cartórios daqui”, destacou o Diretor da Arpen-SP.

As serventias visitadas foram: RC e Notas de Sales Oliveira, RC de Nuporanga, RC de Batatais, RC de Orlandia, RC e Notas de Santa Cruz da Esperança, RC e RI de Pontal, RI de Nuporanga e Notas e Protestos de Nuporanga.



Registro Civil de Orlandia



Registro Civil de Pontal



Registro Civil de Batatais



Registro Civil de Sales Oliveira



Registro Civil de Santa Cruz da Esperança



Registro Civil de Nuporanga

“Acho muito importante esse tipo de visita para que a Diretoria Regional possa desenvolver um trabalho melhor, ouvindo ideias e sugestões”, Leonardo Munari de Lima, Diretor Regional da Arpen-SP

Arpen-SP realiza edição da Reunião Mensal na cidade Marília

REUNIÃO MENSAL REGIONAL DEBATEU TEMAS COMO A EMISSÃO DE CERTIDÕES ELETRÔNICAS, INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS E NOVO MODELO DO PAPEL DE SEGURANÇA ESTADUAL

Marília (SP) - No dia 15 de junho, a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) realizou, no Estoril Hotel, em Marília, a Reunião Mensal do mês de junho. Coordenada pelo Diretor Regional de Marília, Antônio Francisco Parra, e pelo vice-presidente da entidade, Ademar Custódio, o evento contou com a presença de registradores civis do Centro-Oeste Paulista – Alvinlândia, Araçatuba, Arco-Íris, Assis, Bauru, Echaporã, Gália, Garça, Getulina, Herculândia, João Ramalho, Lupércio, Macucos, Marília, Macaraí, Mirandópolis, Ocucu, Oriente, Queiroz, Oscar Bressane, Ourinhos, Pedrinha Paulista, Pompeia, Tupã, Vera Cruz.

O encontro – que objetiva informar e integrar os registradores civis paulistas sobre assuntos cotidianos do setor – debateu temas atuais, como o papel de segurança padronizado para o

Registro Civil no Estado de São Paulo, a integração CRC/SIRC, o Provimento nº 28 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre Registro Tardio, além de uma apresentação prática sobre a Central de Informações do Registro Civil (CRC).

A abertura das apresentações ficou por conta do vice-presidente da Arpen-SP e Oficial do 1º Subdistrito de Jaboticabal, Ademar Custódio, que iniciou a reunião com palavras de boas vindas aos participantes, aproveitando para congratular a Comissão Examinadora do 8º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo. “Em nome da Arpen-SP e de todos os registradores civis paulistas parabeno o presidente da Comissão Examinadora do 8º Concurso pela maneira eficiente com que foi conduzida a audiência pública de investidura nas delegações integrantes. Espero que este evento sirva de



Diretores da Arpen-SP que foram à cidade de Marília para mais uma edição da Reunião Mensal Regional

exemplo para outros que virão”, completou.

Custódio fez questão de saber se havia algum registrador participante das escolhas do dia 12 e 13 de junho. Alise Andreia Formenti levantou-se e contou que antes de passar 8º Concurso era escrevente do Registro de Imóveis de Tupã-SP. Agora ela é responsável pelo Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas de Queiroz-SP. “Seja bem-vinda ao Registro Civil e parabéns. Todos nós sabemos o quão difícil é passar no concurso”, completou, passando a palavra para José Emygdio de Carvalho Filho, também ex-presidente da Arpen-SP e Oficial do Registro Civil de Indaiatuba.

Emygdio falou sobre a importância do Papel de Segurança do Registro Civil no Estado de São Paulo, como manuseá-lo e perceber fraudes. Os registradores presentes participaram da discussão com perguntas e dividiram experiências sobre este assunto.

O tema seguinte abordou a integração entre a CRC e o Sistema Nacional de Informações do Registro Civil (SIRC). Leonardo Munari de Lima, Oficial do 2º Subdistrito de Ribeirão Preto, iniciou a apresentação explicando e demonstrando algumas funcionalidades do sistema, entre elas o processo de emissão de certidões eletrônicas. Houve debates sobre as dúvidas a respeito do sistema e a exposição de casos particulares vivenciados pelos registradores presentes. Lima lembrou que o decreto de implantação do SIRC está a caminho e, logo, a integração entre os dois sistemas acontecerá em breve.

Para falar do Provimento nº 28 do CNJ sobre Registro Tardio, veio à frente Ana Paula Goyos Browne que expôs alguns casos vivenciados na serventia em que é oficial – Registro Civil de São Vicente – e explicou algumas peculiaridades das normas do Provimento. Browne afirmou que o Registro Tardio possibilita ainda mais o “cumprimento da função social dos Registros Públicos e dá dignidade à parcela mais carente de recursos da população”. Browne também informou que a decisão pelo registro ou pela suspeita – em caso de descon-



A mesa que coordenou os debates da Reunião Mensal da Arpen-SP na cidade de Marília



As Oficiais Ana Paula Goyos Browne e Marília Ferreira de Miranda falam sobre os novos provimentos do CNJ e da CGJ-SP

fiança da veracidade das informações – é de responsabilidade do Oficial. “No momento de levantar todas as provas para efetivação do registro tardio é necessária uma certa sensibilidade aliada ao conhecimento das leis e normas que regem este provimento. A registradora lembrou que, se após a efetivação da lavratura do registro tardio, forem levantadas suspeitas de fraude ou aconteça duplicidade de registro, o Oficial deve comunicar o Ministério Público e este informar o Juiz Corregedor Permanente.

A mais recente novidade do Registro Civil e última pauta do dia foi o Provimento nº 17, que possibilitou aos cartórios realizarem os atos de mediação e conciliação, apresentada por Marília Ferreira de Miranda, Oficiala de

Registro Civil de Brotas. A registradora expôs as principais características do provimento e como esse serviço funcionará nas serventias. “Destaco seis etapas do pedido do serviço pelo cidadão à conclusão do mesmo: abertura, investigação do conflito, invenção das Soluções, escolha das opções, redação do acordo e encerramento”, concluiu. Marília lembrou que a adesão a este serviço é facultativa. “Os Oficiais serão livres para decidir se vão implantar a conciliação e a mediação. Os que aderirem terão que disponibilizar um espaço reservado dentro da serventia”, comentou.

Algumas dúvidas dos presentes em relação ao procedimento foram esclarecidas. A palestrante informou que cartilhas – com informações a respeito da realização e conclusão de conciliação e mediação – serão produzidas e distribuídas pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Anoreg-SP) e informou que a instituição está investindo em parcerias com instituições de ensino com o objetivo de proporcionar aos registradores interessados cursos de capacitação com esta temática.

Os participantes se animaram com o assunto – todos os entrevistados demonstraram interesse em implantar a mediação e conciliação. O Oficial do Registro Civil de Pompeia, Fábio Tadeu Moi afirmou que vai aderir a este serviço. “Além de ser mais um serviço que poderemos prestar à população, a receita que entrará com a efetivação da conciliação e mediação vai nos ajudar a realizar melhorias nas serventias e, conseqüentemente, em todos os outros atos que realizamos”, contou. Para Antônio Carlos da Silveira, interino do Registro Civil e Tabelionato de Notas Oscar Bressane, a implantação não será difícil. “Como minha serventia é também notarial, já lavro escritura e faço inventário, por exemplo. Por isso, creio que será mais tranquilo”, alegrou-se Slveira, que também enfatizou a importância do serviço para a população. “Apesar de a minha cidade ser pequena, sempre tem um conflito ou outro e vamos ajudar a resolver de forma mais rápida e ágil”, completou.

As Reuniões Mensais organizadas pela Arpen-SP costumam acontecer em São Paulo. Por questões de aproximação e integração dos Registradores Civis do Estado, esta foi realizada no interior. Alexandre Mateus de Oliveira, Oficial de Registro Civil do 2º Subdistrito de Bauru-SP, salientou a importância deste encontro e da localidade de realização do mesmo. “A reunião é muito importante e a de hoje foi válida, destacando assuntos atuais. As apresentações dos temas e as discussões nos ajudam a planejar caminhos viáveis e novas diretrizes passíveis de implantação nas serventias. Além disso, quando o evento é realizado no interior mais pessoas comparecem, pois é muito difícil para os cartórios que são mais distantes da Capital, como no nosso caso, participarem de eventos em São Paulo”, explicou.



Muitos participantes de diversas cidades da região foram a Marília esclarecer suas dúvidas sobre os novos temas do Registro Civil

“No momento de levantar todas as provas para efetivação do registro tardio é necessária uma certa sensibilidade aliada ao conhecimento das leis e normas que regem este provimento”, Ana Paula Goyos Browne, Oficiala de Registro Civil de São Vicente

Cláudio Marçal Freire é reeleito por unanimidade para a presidência do Sinoreg-SP

NOVA DIRETORIA COORDENARÁ O FUNDO DE RESSARCIMENTO DOS ATOS GRATUITOS PELO PRÓXIMO TRIÊNIO



Em Assembleia Eleitoral realizada no dia 25 de junho, foi reeleita por unanimidade a atual diretoria do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Sinoreg-SP), presidida pelo Tabelião Cláudio Marçal Freire, para o triênio 2013-2016. Quem presidiu a mesa de eleição foi Lázaro da Silva, acompanhado por Leonardo Munari de Lima.

A chapa, que tem Claudio Marçal Freire como presidente foi a única inscrita para essa eleição e entra agora em seu quarto triênio.

A chapa conta ainda com Ademar Custódio, como Diretor-Secretário, e Oscar Paes de Almeida Filho, como Diretor-Tesoureiro. Os suplentes são: José Emygdio de Carvalho Filho, Mateus Brandão Machado e Nelson Hidalgo Molero.

O Conselho Fiscal é formado por Paulo Tupinambá Vampré, Ademar Fioranelli, Rubem Garcia, José Antonio Michaluat, Manoel Luis Chacon Cardoso e Matheus Bressani Barbosa.

Entre os delegados representantes está o presidente da Arpen-SP, Luis Carlos Vendramin Júnior. Além dele estão José Carlos Alves, Ubiratan Pereira Guimarães e Flauzilino Araújo dos Santos.

Como representantes patronais – Justiça do Trabalho ou Colegiado de Órgãos Públicos -, estão Olavo Falleiros, Odélio Antonio de Lima, Mario Luis Migotto, Maria Beatriz Lima Furlan e Marlene Marchiori.

Pela manhã também foi realizada uma Assembleia Geral Ordinária para aprovação das contas de 2012.



Cláudio Marçal Freire (centro) foi reeleito presidente do Sinoreg-SP pelo próximo triênio

Arpen-SP realiza edição do curso de Grafotécnica e Documentoscopia em Araraquara

CURSO MINISTRADO PELO PROFESSOR LUIZ GABRIEL COSTA PASSOS CONTOU COM A PARTICIPAÇÃO DE 44 PARTICIPANTES

Araraquara (SP) - A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) promoveu no dia 8 de junho, mais uma edição do Curso de Grafotécnica e Documentoscopia. Ministrado pelo perito e professor Luiz Gabriel Costa Passos, o evento objetivou esclarecer dúvidas sobre a análise de autenticidade de documentos e assinaturas.

O treinamento foi aberto pelo Diretor Regional de Araraquara e Oficial de Matão, Alberto Scarpa Varanda, que explicou a importância do curso, já que pelo balcão dos cartórios passam todos os tipos de documentos de identificação que dão legalidade ao ato civil. Varanda também lembrou aos participantes que, caso algum documento falsificado passe pelo cartório, pode haver apuração de responsabilidade. O Diretor mencionou que outros cursos sobre esse assunto já foram feitos na região, mas que a reciclagem é sempre importante.

Luiz Gabriel iniciou o curso explicando que seu objetivo era preparar os funcionários para não deixarem passar falsificações grosseiras, já que a identificação feita no balcão do cartório é bastante rápida. O perito falou sobre os tipos de falsidade existentes (ideológica e de materiais), mostrou diversas carteiras de identidade usadas no Brasil e ensinou a fazer um exame rápido para distinguir se o documento é falso, examinando o papel e o preenchimento. Para uma melhor análise, aconselhou que todo cartório tenha um pequeno laboratório, com luz ultra violeta, lupa e lanterna.



Participantes do curso de Grafotécnica examinam documentos em testes práticos para a detecção de fraudes

Luiz Gabriel também orientou os presentes quanto aos cuidados que devem ser tomados ao perceberem que um documento pode ser falso. O ideal é que se diga que o documento não poderá ser aceito por não estar de acordo com os padrões propostos e pedir outros documentos à pessoa. Sobre assinaturas de documentos, o professor ensinou a analisar rapidamente as formas e o dinamismo da escrita. Também aconselhou que, em caso de dúvida, deve-se pedir ajuda aos colegas de trabalho.

No curso estiveram presentes três funcionárias do Rio de Janeiro, do Cartório do 2º Ofício de Araruama. Sara de Mendonça Pereira, Elzenir Beralde de Oliveira e Pamella Rane Barros da Silva contaram que vieram de tão longe por achar o assunto muito importante e diferente do que encontram em sua região. A Oficiala do 2º Distrito de Registro Civil de Araraquara, Marcia Bueno, já participou de

outra edição do curso, mas resolveu fazer de novo para se atualizar e para acompanhar os outros funcionários do cartório que estavam participando pela primeira vez.

Suelen Aparecida Domingues de Holanda, do Registro Civil de Ibaté, disse que, antes do curso, não tinha nenhuma instrução sobre documentos falsos e que deu para aprender várias dicas. O Oficial do Registro Civil de Limeira, João Francisco Barelli, também já participou de outras edições do curso, mas veio pela terceira vez, pois acha importante revisar e trazer outros funcionários. “Sempre existem novos métodos de falsificação e precisamos estar atualizados para detectar as fraudes. Não podemos ficar para trás”, disse.

Participaram desta edição do Curso de Grafotécnica e Documentoscopia da Arpen-SP os cartórios de Registro Civil, de Ofício e Tabelionatos de Araraquara, Arealva, Bauru, Ibaté, Limeira, Monte Aprazível, Monte Verde Paulista, Ribeirão Bonito, São Pedro, São Sebastião da Gama, Tabatinga, Torrinha, Trajuru (SP) e Araruama (RJ).



O Diretor Regional de Araraquara, Alberto Scarpa Varanda, ao lado do professor Luiz Gabriel Costa Passos, na abertura do curso na Regional

“Sempre existem novos métodos de falsificação e precisamos estar atualizados para detectar as fraudes”, João Francisco Barelli, Oficial do Registro Civil de Limeira



Participantes puderam examinar detalhadamente documentos falsos que são exibidos durante o treinamento

Arpen-SP realiza curso de Firmas e Autenticações na cidade de Sorocaba

EVENTO MINISTRADO PELO CONSULTOR ANTÔNIO CÉ NETO DEBATEU ASPECTOS TEÓRICOS E PRÁTICOS DOS SERVIÇOS PRATICADOS PELAS SERVENTIAS

Sorocaba (SP) – No dia 22 de junho aconteceu em Sorocaba mais uma edição do **Curso de Autenticação de Documentos e Reconhecimento de Firmas** promovido pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP). O evento, ministrado pelo consultor e professor, Antônio Cé Neto, contou com mais de 60 participantes, no Hotel Dan Inn.

O objetivo do curso é orientar os prepostos dos serviços registrares e notariais, além de debater os aspectos jurídicos, operacionais e práticos da autenticação de documentos e do reconhecimento de firmas. A novidade do curso foi trazer para a discussão as alterações nas Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça (NCGJ-SP).

Para o diretor regional Sebastião Santos da Silva, “esse tipo de curso é absolutamente necessário e é importante participar várias vezes, pois vão surgindo novas interpretações do texto legal, novas falsidades e temos que ter novas ideias a respeito de como combater isso”.

Sobre os benefícios que o curso traz para o dia a dia do cartório, o diretor regional, que levou vários funcionários de seu cartório destacou a confiança que o treinamento passa aos funcionários. “O pessoal fica com mais personalidade para tomar decisões, fica menos dependente da gente. Depois deste curso, eles têm maior autoconfiança pra tomar a decisão no balcão”.

Antônio Cé Neto abriu o treinamento explicando os conceitos de reprografia e cópia autenticada e, principalmente, citando as novas



O Diretor Regional de Sorocaba, Sebastião Santos da Silva, na abertura do treinamento na Regional

Normas de Serviço. Em seguida, destacou os tipos de autenticação, as regras da autenticação de cópias, lembrando que “como agentes de lei, cabe a nós inibir fraudes”.

Durante toda a palestra, dúvidas dos participantes surgiram e Antônio Cé foi sanando-as. Foram mais de 20 perguntas que tratavam das práticas cotidianas dos cartórios. O debate foi importante, pois os prepostos puderam ver o que estavam fazendo corretamente e o que poderiam melhorar em seu atendimento, para trazer, inclusive, mais segurança ao serviço.

O palestrante abordou também os documentos eletrônicos, que embora sejam novidade já são a realidade nas serventias. Cé alertou para os cuidados que se deve tomar com esses documentos e disse que do mesmo

modo que “temos familiaridade com os documentos impressos, podemos ter com os eletrônicos”.

Alguns aprovados do 8º Concurso Público de São Paulo, que assumirão serventias nos próximos dias, estavam presentes no evento. André Luiz Pancioni, do Registro Civil de Óleo, acessou o site da Arpen-SP após escolher o cartório “para verificar as informações que lá constam e vi esse curso”. “Para nós que vamos assumir agora, o curso é importante porque nos aproxima da prática da atividade notarial. O curso é muito bom, atende nossas expectativas e nos ajudará muito nas nossas serventias”, concluiu.

Talita Seiscento Baptista, que assumirá o Registro Civil de Arco-Íris, se inscreveu no curso “para saber sobre as novidades”. “Achei o curso muito bom, trouxe muita informação”, disse. Do Registro Civil de Itu, Edilene de Cássia Vecchiatto Reis, disse que é “escrevente há 16 anos e vim me atualizar. O curso foi muito bem aproveitado, tiramos todas as dúvidas. Alguns cartórios fazem de uma forma, outros fazem de outra, e queríamos deixar todos unificados”. Para Luiz Henrique Villar Albino, do 1º Registro Civil de Itapetininga, “a maioria das coisas já fazemos nos cartórios, mas vim para confirmar e tirar dúvidas”.

Participaram desta edição do **Curso de Autenticação de Documentos e Reconhecimento de Firmas**, os Cartórios de Alambari, Apiaí, Arco Íris, Boituva, Campina do Monte Alegre, Capela do Alto, Elias Fausto, Ibiúna, Itapetininga, Itu, Laranjal Paulista, Motuca, Óleo, Piedade, Pirapitingui, Porto Feliz, Sorocaba, Taubaté, Tejuapá e Votorantim.



Mais uma edição do Curso de Autenticação e Reconhecimento de Firmas com auditório lotado, desta vez em Sorocaba



Participante esclarece sua dúvida em um treinamento totalmente interativo e adaptado à realidade prática das serventias extrajudiciais



Antônio Cé Neto ministra treinamento voltado aos atos notariais praticados pelos Registradores Civis

Curso de Autenticação da Arpen-SP lota auditório na Regional de Barretos

CERCA DE 50 PESSOAS ESTIVERAM NO BARRETOS
COUNTRY HOTEL PARA ACOMPANHAR TREINAMENTO
MINISTRADO PELO CONSULTOR ANTÔNIO CÉ NETO

Barretos (SP) - A cidade de Barretos recebeu no dia 29 de junho mais uma edição do **Curso de Autenticação de Documentos e Reconhecimento de Firmas** promovido pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) e que reuniu 50 pessoas que lotaram o auditório do Barretos Country Hotel, em um dos treinamentos mais concorridos na região.

Com o objetivo de orientar os prepostos dos serviços registraes e notariais, além de debater os aspectos jurídicos, operacionais e práticos da autenticação de documentos e do reconhecimento de firmas, o treinamento ministrado pelo consultor Antônio Cé Neto veio repaginado, com nova apostila e totalmente adaptado às mudanças introduzidas pelas novas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (NCGJ-SP).

“Esta é a primeira vez que venho a Barretos e espero trazer novos aspectos destes importantes atos que são praticados nos balcões dos cartórios e que merecem uma redobrada atenção de todos os prepostos”, disse Cé. “Meu maior objetivo é fazer com que as pessoas pensem por si mesmas quando praticam um ato notarial, pois cada autenticação ou reconhecimento de firma deve ser analisado especificamente”, disse.

Ao abrir o evento, o vice-presidente da Arpen-SP, Ademar Custódio parabenizou os participantes pela aprovação no 8º Concurso Público para a Outorga de Delegações do Estado de São Paulo e destacou a importância do aperfeiçoamento contínuo dos Oficiais e seus prepostos, bem como a necessidade de participação institucional



O vice-presidente da Arpen-SP, Ademar Custódio, durante a abertura do treinamento da Associação em Barretos

nas entidades representativas da classe. “Temos a eleição do Mario (Carvalho Camargo Neto) para a Anoreg-SP (Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo) e do Cláudio (Marçal Freire) para o Sinoreg-SP (Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo) e precisamos estar ao lado destes colegas para tornar a nossa atividade ainda mais forte”, afirmou.

Gláucia Fabrini Cruger, Oficiala do 1º Subdistrito de Barretos, afirmou que a capacitação regional é essencial neste momento em que a atividade se renova. “Esta distribuição dos cursos pelas diversas regionais incentiva a participação dos Oficiais e de seus funcionários, pois evita grandes deslocamentos e permite que os novos registradores tomem ciência dos cuidados e das responsabilidades que tem ao praticar um ato no balcão”, destacou. “Já assisti a este curso várias vezes, em locais diferentes do Estado, e como ele é muito prático sempre saio com novos conhecimentos”, afirmou.

Antônio Cé Neto abriu o treinamento explicando os conceitos de reprografia e cópia autenticada e, principalmente, citando as novas Normas de Serviço. Em seguida, destacou os tipos de autenticação, as regras da autenticação de cópias, lembrando que “como agentes de lei, cabe a nós inibir fraudes”. Durante toda a sua apresentação o palestrante incentivou os participantes a questionarem e a esclarecerem suas dúvidas.

Também foram abordados os documentos eletrônicos, que embora sejam novidade já são a realidade nas serventias. “Quem não se modernizar e começar a praticar autenticações e reconhecimentos de firmas em meio eletrônico, com a utilização da certificação digital, em breve não terá mais estes atos para realizar em suas serventias”, afirmou. “Do mesmo modo que temos familiaridade com os documentos impressos, podemos ter com os eletrônicos, tudo é uma questão de interesse e esforço”, concluiu.

Dreisson Rolim Marques, que assumiu o Registro Civil de São João de Iracema após aprovação no 8º Concurso Público para Outorga de Delegações do Estado de São Paulo, destacou a importância do treinamento. “Estamos chegando agora aos cartórios e é importante termos acesso a este tipo de treinamento prático para a atividade que vamos desempenhar no dia a dia”, afirmou. Opinião semelhante teve Vinicius Estanislau de Oliveira, que acaba de assumir a unidade de Paulo de Faria. “Gostei muito do curso, pois trouxe conhecimentos muito práticos e palpáveis para quem vai assumir a prestação deste serviço nas comunidades”, destacou.

Após o coffee-break, foram abordados os temas relacionados ao reconhecimento de firmas por semelhança e por autenticidade, selo de autenticidade e sua utilização obrigatória, os cuidados na assinatura do escrevente e a necessidade do balanço diário dos selos e séries utilizados durante o expediente. “Gostei muito do curso, pois ele esteve bastante atualizado, adequado às novas normas de serviço, com uma nova apostila e com mais detalhes práticos do dia a dia”, disse Juliana Verdu Rico, Oficiala de Registro Civil de Icém.

“Já assisti inúmeras vezes a este curso de

Autenticação de Documentos ministrado pelo Cé e eles são sempre muito úteis para o nosso dia a dia, pois as perguntas e os detalhes práticos de alguém que viveu a atividade prática diária fazem toda a diferença na hora de autenticar ou não, reconhecer ou não, determinado documento ou assinatura”, disse, Carlos César Alves Pereira, Oficial do 2º Subdistrito de Barretos. “Este curso é essencial para quem vai trabalhar no balcão do cartório”, sentenciou.

Participaram desta edição do **Curso de Autenticação de Documentos e Reconhecimento de Firmas**, os Cartórios do 1º Registro Civil de Barretos; 2º Registro Civil de Barretos; Distrito de Botafogo, Colina, Cedral, Guaíra, Ipuã, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Olímpia, Queiróz, Icém, Sertãozinho, São João de Iracema, Paulo de Faria, Ituverava, Jaci, São Luiz do Paraitinga e Cardoso.



Antônio Cé Neto mais uma vez prendeu a atenção dos participantes do treinamento com um curso totalmente prático e aberto ao esclarecimento de dúvidas



Mais de 50 pessoas estiveram em Barretos para o treinamento que agregou cartórios de toda a Regional

Arpen-SP visita Cartórios de Registro Civil de Barretos




Visita ao 1º Subdistrito de Barretos, administrado pela Oficiala Gláucia Fabrini Cruger

Ademar Custódio, vice-presidente da Arpen-SP, visitou o 1º e o 2º Subdistritos de Barretos no último dia 29 de junho. Ademar aproveitou sua participação no Curso de Autenticação e Reconhecimento de Firmas que aconteceu na cidade para visitar as duas serventias.

No 1º Subdistrito, o vice-presidente foi

recebido pela Oficiala Gláucia Fabrini Cruger, e no 2º, pelo interino Carlos César Alves Pereira. “A recepção foi ótima nos dois cartórios, fui muito bem atendido”, disse Ademar.

O vice-presidente fez um balanço positivo das visitas: “Fiquei feliz em ver como os cartórios estão adequados, bem instalados e modernos”. 



Visita ao 2º Subdistrito de Barretos, administrado pelo Oficial Carlos César Alves Pereira

Atendimento personalizado, serviços exclusivos. O **Bradesco é presença** no dia a dia dos Notários e Registradores.

O Bradesco oferece atendimento personalizado e serviços diferenciados para Notários e Registradores. Se você precisa de uma equipe treinada para atender às suas necessidades e oferecer os melhores serviços, conte com a presença do Bradesco.

Fone Fácil Bradesco: 4002 0022/0800 570 0022 • SAC - Ajô Bradesco: 0800 704 8383
SAC - Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 722 0099 • Ouvidoria: 0800 727 9933
bradescopoderpublico.com.br



Bradesco